



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

**Processo: 279104/18**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

# Índice de Peças

1. 001 - Formulário de Encaminhamento
2. 002 - Extrato de Autuação
3. 003 - Ofício de Encaminhamento
4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador
5. 005 - Balanço Patrimonial
6. 006 - Publicação de Demonstrações Contábeis
7. 007 - Relatório do Controle Interno
8. 008 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
9. 009 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
10. 010 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
11. 011 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
12. 012 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO
13. 013 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
14. 014 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
15. 015 - Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
16. 016 - Relação de endereços eletrônicos de divulgação
17. 017 - Termo de Distribuição
18. 018 - Instrução
19. 019 - Despacho
20. 020 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica
21. 021 - Certidão de Publicação DETC
22. 022 - Informação
23. 023 - Ofício de contraditório
24. 024 - Ofício de contraditório
25. 025 - AR do Ofício OCN - 3240-2018 - DP
26. 026 - AR do Ofício OCN - 3242-2018 - DP
27. 027 - Recibo de Petição Intermediária - 610072-18
28. 028 - Petição (Oficio 0532018 - Pedido de Prorrogação d)
29. 029 - Informação
30. 030 - Despacho
31. 031 - Certidão de Publicação DETC
32. 032 - Certidão de Prorrogação de Prazo
33. 033 - Recibo de Petição Intermediária - 700047-18
34. 034 - Petição (Contraditorio PCA 2017)
35. 035 - Outros Documentos (DOC. 2017 -CONTRADITORIO)
36. 036 - Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_03)
37. 037 - Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_04)

38. 038 - Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_05)
39. 039 - Instrução
40. 040 - Parecer
41. 041 - Acórdão
42. 042 - Certidão de Publicação DETC
43. 043 - Ciência de Decisão
44. 044 - Certidão de trânsito em julgado
45. 045 - Informação
46. 046 - Informação
47. 047 - Instrução de cobrança
48. 048 - Certidão de débito
49. 049 - Recibo de Petição Intermediária - 419740-19, de 19-06-19
50. 050 - Petição (REQUERIMENTO PARCELAMENTO)
51. 051 - Informação
52. 052 - Despacho
53. 053 - Instrução
54. 054 - Despacho
55. 055 - Certidão de Quitação de Débito

## 1. 001 - Formulário de Encaminhamento



## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminhamento a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2017**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **RICARDO HORNUNG**

Gestor das Contas: **RICARDO HORNUNG**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( Ofício 212018 Encaminhamento PCA 2017.pdf.p7s )
- Certidão de Habilitação do Contador ( CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL RODRIGO ALVAREZ.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( Balanço Patrimonial 2017 - Caminhos do Tibagi.pdf.p7s )
- Publicação de Demonstrações Contábeis ( DC\_TRES\_TER\_03\_Publicação Balanço Patrimonial 2017.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( PREST.CONTAS CONSORCIO TIBAGI 2017-RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_SEX\_05-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_TER\_03LRF 3e5\_2017.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_VEICULOS\_03-2º BIMESTRE.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_QUI\_03-1º bimestre.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_SEX\_04-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_TER\_03LRF 1SEM\_2017.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_SEX\_05-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_SEX\_04-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Relação de endereços eletrônicos de divulgação ( Delaração Item 7.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

Curitiba, 27 de abril de 2018 13:08:14

## 2. 002 - Extrato de Autuação



## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 279104/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279104/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2017

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

Gestor atual: **RICARDO HORNUNG**

Gestor das Contas: **RICARDO HORNUNG**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento ( Ofício 212018 Encaminhamento PCA 2017.pdf.p7s )
- Certidão de Habilitação do Contador ( CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL RODRIGO ALVAREZ.pdf.p7s )
- Balanço Patrimonial ( Balanço Patrimonial 2017 - Caminhos do Tibagi.pdf.p7s )
- Publicação de Demonstrações Contábeis ( DC\_TRES\_TER\_03\_Publicação Balanço Patrimonial 2017.pdf.p7s )
- Relatório do Controle Interno ( PREST.CONTAS CONSORCIO TIBAGI 2017-RELATORIO CONTROLE INTERNO.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_SEX\_05-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_TER\_03LRF 3e5\_2017.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_VEICULOS\_03-2º BIMESTRE.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_QUI\_03-1º bimestre.pdf.p7s )
- Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO ( DC\_TRES\_SEX\_04-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_TER\_03LRF 1SEM\_2017.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_SEX\_05-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Publicações do Relatório de Gestão Fiscal - RGF ( DC\_TRES\_SEX\_04-6º BIMESTRE-2ºSEM2016.pdf.p7s )
- Relação de endereços eletrônicos de divulgação ( Delaração Item 7.pdf.p7s )

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

Curitiba, 27 de abril de 2018 13:08:15

### 3. 003 - Ofício de Encaminhamento



CNPJ:17.058.641\0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Ofício n.º 021/2018

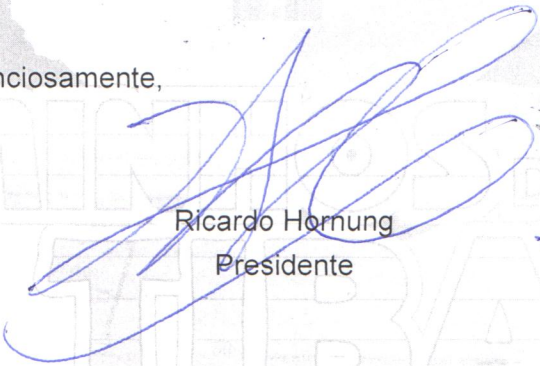
Reserva, 24 de Abril de 2018

Assunto: *Prestação de Contas Anual*

Senhor Presidente,

O Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi inscrito sob o CNPJ nº 17.058.641/0001-08, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Anual da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2017.

Atenciosamente,

  
Ricardo Hornung  
Presidente

Excelentíssimo Senhor

José Durval Mattos do Amaral

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico – CEP: 80530-180

Curitiba-PR.

SEDE DO CONSÓRCIO

Avenida Coronel Rogerio Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com)

Fone: (42) 3276-8300 ou (42) 9909-9030

#### 4. 004 - Certidão de Habilitação do Contador



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR

### CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PR** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



#### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PR

Certidão n.º: PR/2018/00000522  
Nome: RODRIGO ALVAREZ CPF: 019.057.879-36  
CRC/UF n.º PR-043758/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 05.06.2018  
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página [www.crcpr.org.br](http://www.crcpr.org.br), mediante número de controle a seguir:

CPF : 019.057.879-36 Controle : 2893.5445.4231.2076

## 5. 005 - Balanço Patrimonial

## BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2017

## Balço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		545.949,65	401.764,29
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		67.693,92	24.717,88
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		67.693,92	24.717,88
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		478.255,73	377.046,41
CRÉDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		478.255,73	377.046,41
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		327.759,00	325.360,00
IMOBILIZADO		327.759,00	325.360,00
BENS MÓVEIS		327.759,00	325.360,00
<b>TOTAL</b>		<b>873.708,65</b>	<b>727.124,29</b>

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		362.758,00	297.738,66
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	4.570,29
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	4.570,29
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		362.758,00	293.168,37
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		362.758,00	293.168,37
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		8.949,70	11.928,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		8.949,70	11.928,75
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		8.949,70	11.928,75
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>371.707,70</b>	<b>309.667,41</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS		502.000,95	417.456,88
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(16.927,40)	(19.212,61)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		518.928,35	436.669,49
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>502.000,95</b>	<b>417.456,88</b>
<b>TOTAL</b>		<b>873.708,65</b>	<b>727.124,29</b>

ATIVO FINANCEIRO	67.693,92	24.717,88	PASSIVO FINANCEIRO*	524.176,54	453.681,21
ATIVO PERMANENTE	806.014,73	702.406,41	PASSIVO PERMANENTE	8.949,70	16.499,04
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>340.582,41</b>	<b>256.944,04</b>

\*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00

## BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício 2017

Balanço Anual

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Página: 2

Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(456.482,62)	(428.963,33)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>(456.482,62)</b>	<b>(428.963,33)</b>

## Notas Explicativas

- 1 - O valores constantes como créditos a receber por descentralização da prestação de serviços Públicos no valor de R\$478.255,73 são correspondentes a valores não repassados pelos municípios membros do Consórcio, essa falta de repasse motiva o resultado deficitário do consórcio. Os valores devidos serão motivo de cobrança judicial e revisados conforme o caso.
- 2 - Os valores de fornecedores e contas a pagar nacionais a curto prazo no montante de R\$362.758,00 são correspondentes a R\$97.183,78 relativo ao exercício de 2017, Locação de Equipamentos para Sistema de Monitoramento R\$33.000,00, R\$9.404,78 despesas administrativas como Publicidade Legal, Locação de Software, etc. R\$6.373,75 referente a manutenção dos equipamentos do Programa Patrulha do Campo e R\$48.405,25 de materiais para utilização no caminhão de Sinalização Urbana, todos aguardando repasse dos Municípios beneficiados com os Programas.  
Quanto ao valor de Restos a Pagar de exercícios anteriores, constam despesas administrativas no valor de R\$24.000,00, R\$143.050,99 valores do Primeiro Programa Patrulha do Campo em parceria com o Governo Estadual e R\$98.523,23 da aquisição do caminhão para sinalização urbana.

  
**RODRIGO ALVAREZ**  
 CRC-PR 043758/O-2

## 6. 006 - Publicação de Demonstrações Contábeis

Publicação legal

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício 2017. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Página: 1. Includes sections for Ativo, Passivo, and Demonstração de Resultado do Exercício.

Cisão Parcial. H. PILATTI & CIA. LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.223.738/0001-57, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Av.Monteiro Lobato, 1535, Jardim Carvalho, Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.015-480...

Cisão Parcial. Y.K.PILATTI & CIA. LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.613.584/0001-48, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, na Rua XV de Novembro, 542, apto. 61, Centro, CEP 84.010-020, através de seus sócios administradores...

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná. EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO. O Juiz de Direito da Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que será levado à arrematação em 1ª e 2ª Praça...

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício 2017. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Página: 2. Includes sections for Ativo, Passivo, and Demonstrativo do Superávit/Deficit Financeiro.

BALANÇO PATRIMONIAL Exercício 2017. Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi. Página: 2. Includes sections for Saldo das Ações Patrimoniais Passivas and Demonstrativo do Superávit/Deficit Financeiro.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANA. JUÍZO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA PARANA. EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. COM PRAZO DE 05 (cinco) DIAS.

Descrição do Imóvel: Construção de um barracão 351,96m2 de alvenaria, terreno respectivo sob nº06, sito à Vila D. Rita, arrabalde desta cidade que mede 16,39 metros de frente para a Rua: Lamenha Lins, nº 160, do lado direito de quem da rua oha confronta com propriedade de Antonio Carlos de Marlio, onde mede 22,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua oha onde confronta com Sociedade Recreativa Beneficente Santa Cecília, onde mede 20,00 metros, nos fundos onde confronta com a Mitra da Diocese de Ponta Grossa, onde mede, parte 14,29 metros, daí faz um ângulo de 84° para dentro onde mede 2,00 metros, medindo ainda 1,58 metros fechando as medidas dos fundos, medindo a área total de 351,96m2. Demais características e confrontações constantes da matrícula 63.870 do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Grossa Paraná.

MUNICÍPIO DE SENGÉS SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2018 - Proc. 077/2018. O MUNICÍPIO DE SENGÉS, torna público que às 13:30 horas do dia 03/maio/2018, na Sede Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço...

MUNICÍPIO DE SENGÉS SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 - Proc. 076/2018. O MUNICÍPIO DE SENGÉS, torna público que às 08:30 horas do dia 03/maio/2018, na Sede Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço...

MUNICÍPIO DE SENGÉS SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 - Proc. 076/2018. O MUNICÍPIO DE SENGÉS, torna público que às 08:30 horas do dia 03/maio/2018, na Sede Municipal, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço...

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Valtter Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Theodoro Rosas, 1000, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO. Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

EDUARDO YAMAMOTO CPF 755.910.499-15 END.: SEBASTIAO BASTOS. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180407914, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

TEREZINHA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS CPF 565.126.359-49 END.: R PARAISO DO NORTE 21. UM (A) CEDULA DE CREDITO BANCARIO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180407939, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROBERTO TETSUO KRAVCHYCHYN CPF 584.748.039-34 END.: RUA PROFESSOR IVON ZARDO, 405. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180407855, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROBERTO TETSUO KRAVCHYCHYN CPF 584.748.039-34 END.: RUA PROFESSOR IVON ZARDO, 405. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180407900, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROBERTO TETSUO KRAVCHYCHYN CPF 584.748.039-34 END.: RUA PROFESSOR IVON ZARDO, 405. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 180407900, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROBERTO TETSUO KRAVCHYCHYN CPF 584.748.039-34 END.: RUA PROFESSOR IVON ZARDO, 405. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 180407885, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROBERTO TETSUO KRAVCHYCHYN CPF 584.748.039-34 END.: RUA PROFESSOR IVON ZARDO, 405. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 180407899, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DOCUMENTOS ENCONTRADOS DISPONÍVEIS NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR

Table listing names of individuals whose documents were found at the Labor Agency, including Adriana de Fatima do Prado, Airlton Da Luz, Aldemir Jose Da Silva, etc.

RG (IDENTIDADE). Edina Mara Fernandes, Elineide Machado Zani, Lucas dos Anjos, Giclele Aparecida Martins Vilas Boas, Lucia Mara Aparecida da Silva, Isabel Aparecida Mariano da Silva, Lucil Aparecida Pinheiro, Lucas Zanon Salvador, Rudenei Staviski da Silva, Debora de Castro, Dayane Ferreira Santos, Olanda Joannita Dematte, Janete Barreto Oliveira, Jose Pereira dos Santos, Carlos Jose Siebre de Oliveira, Claudcir Ribeiro da Luz, Valquíria Aparecida da Motta da Veiga, Jose Adir Silva Carneiro, José Marcos Barbosa, Paulo Eduardo Nunes, Marcos Roberto Santos da Silva, Nilce Martins Mika, Elizabete Araujo, Mateus Pietrobrelli Ribeiro Gomes, Valdevez Grzeszczak, Marisol Fatima de Carvalho, Alexandre dos Santos, Edson de Jesus Barbosa, Paulo Sergio de Camargo, Adryan Fernando Muller, Rita de Cassia Mendes do Nascimento, Alison Luiz dos Santos Burgardt, Emerson Stadler.

CERTIFICADO DE DISPENSA DO EXÉRCITO. Lenir de Jesus Vaz Pontes, José Albari de Oliveira Marins.

CARTÃO CIDADÃO. Anderson Yudi Unoki Silva, Kelveen Valdemar de Freitas dos Santos, Luiz Paz de Lima.

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. Josnei Luiz Machado Lopes, Pablo Higgor Bastos Batista, Rudenei Staviski da Silva.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO/CASAMENTO. Jessica Camila Pires de Camargo, Felipe Donizete Bueno da Silva, Michelle Marcia Moraes, Eliana Cristina Gomes, José Carlos Tozetto.

CARTEIRAS COM DOCUMENTOS. Joaquin Barbosa, Ivan Felipe Rosa dos Santos, Rafael Maira.

APHC Associação Parque Histórico de Carambel. Associação Parque Histórico de Carambel. Avenida das Palmeiras, 4200 - Centro - Carambel - PR. Fone: (41) 3223-0001 - CEP 84.248-000. CNPJ: 04.718.376/0001-03. www.parquehistoricoecarambel.com.br

Rádio Clube Pontagrossense. Estamos em uma nova frequência FM 94.1. A rádio mais antiga do Paraná em atividade desde 1940.





## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

### **Exercício de 2017**

#### **1. Normatização**

A Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, foi instituído a partir de 2013, combinado com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 86663/93 e alterações de nº 8648/98 e 9854/99, combinadas com Lei complementar nº 101/2000.

I. Portaria nº 004/07 de 19/11/2017 -

#### **2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório**

<b>1º CONTROLADOR</b>	
Nome: Edelcio Luiz de Almeida Tupich	CPF:244.537.579-72
Período de responsabilidade: Dezembro/ 2017 a 31 de dezembro de 2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( x ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Controle Interno	
Origem do Servidor: ( ) Próprio ( X ) Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem: Município de Ipiranga,	

#### **3. Relação dos Entes Consorciados**

Relacionar, no quadro a seguir, todos os municípios consorciados com os respectivos valores estabelecidos no contrato de rateio para o exercício de 2017, bem como os valores efetivamente pagos deste contrato pelos municípios até 31/12/2017 e, caso existam, as diferenças:

Município	Valor em R\$ do Contrato de Rateio (A)	Valor Pago em R\$ até 31/12/2017 (B)	Diferença em R\$ (C) = (A - B)
Carambeí	12.000,00	8.000,00	(4.000,00)
Imbaú	12.550,00	9.412,47	(3.137,53)
Ipiranga	6.000,00	4.000,00	(2.000,00)
Ivaí	9.000,00	8.000,00	(1.000,00)
Tamarana	13.939,00	13.938,96	(0,04)
Telêmaco Borba	24.000,00	24.000,00	0,00
Tibagi	20.470,00	20.470,08	0,08
Reserva	26.522,00	26.522,00	0,00
Rio Branco do Ivaí	4.104,00	4.104,00	0,00
Ortigueira	23.308,00	21.365,63	(1.942,37)
Ventania	11.256,00	0,00	(11.256,00)
<b>TOTAL R\$</b>	<b>163.149,00</b>	<b>143.813,14</b>	<b>(19.335,86)</b>

*Edelcio Luiz A. Tupich*  
Controlador Interno



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

### 4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan/dez	Admin.	Licitações	Verif. Doc	100%	Regular
02	Jan/dez	Admin.	Contr.Progr.	Verif. Doc.	100%	Regular

### 5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	Regular
Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	Ressalva
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	Regular (1)
Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio (art. 14, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07)	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Transparência	
Divulgação do Orçamento do Consórcio na internet/jornal	Regular
Divulgação dos Contratos de Rateio na internet/jornal	Ressalva (2)
Divulgação das Demonstrações Contábeis previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	Regular
Divulgação do RREO na internet/jornal	Regular
Divulgação do RGF na internet/jornal	Regular
Divulgação do Estatuto na internet/jornal	Regular
Servidores do Consórcio	
Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	Regular
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos.	Regular
Prestação de Contas aos Consorciados	

*Edelcio Luiz A. Fusch*  
Controlador Interno



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	Regular
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

### 6. Considerações relevantes quanto ao item 7 do Relatório

- a) *Exclusão de Entes inadimplentes no exercício de 2017: municípios de Curiúva e Ventania.*
- b) Recomendações para publicação diário oficial Retificação valores contrato do Rateio município de Ipiranga.

### 9. Demais ações desenvolvidas

Não houve recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados do Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).

  
*Edelcio Luiz A. Tupich*  
Controlador Interno



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## AValiação DA GESTÃO

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2017

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2017, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Reserva 20 de abril de 2018.



Edécio Luiz de Almeida Tupich  
Controle Interno

## 8. 008 - Publicações do Demonstrativo Resumido do RREO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Table with columns: DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, Saldo a liquidar. Includes sub-headers for Despesas Correntes, Despesas de Capital, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada, Recetas realizadas. Includes sub-headers for Receitas Correntes, Receitas de Capital, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, INICIAL, ATUALIZADA, No bimestre, Até o bimestre. Includes sub-headers for Administração, Segurança Pública, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Table with columns: RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE LICITAÇÃO Pregão, na Forma Eletrônica nº 057/2017-SRP. O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR, torna público que na data de 17 de abril de 2017 realizará pregão presencial para: Aquisição eventual, através do sistema de registro de preços, de uniformes - SEESMT.

RICARDO LUIZ TORQUATO LINHARES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 | PREGÃO Nº 002/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para o desenvolvimento de atividades, operação e execução de projeto de engenharia sanitária integrada para atender aos municípios consorciado. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI - PR

ACIPG ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE PONTA GROSSA

Objetivos da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa. A ACIPG tem hoje a sua sede localizada na Rua Comendador Miró, nº 860, Município de Ponta Grossa, sendo que suas instalações necessitam de ampliação e adequações para melhor atender o seu quadro associativo.

1) Objetivos da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa. A ACIPG tem hoje a sua sede localizada na Rua Comendador Miró, nº 860, Município de Ponta Grossa, sendo que suas instalações necessitam de ampliação e adequações para melhor atender o seu quadro associativo.

2) Proposta de ocupação A proposta de ocupação para área em questão deverá ser apresentada com quadro(s) de área(s) setorizando as áreas e demonstrando-as no "layout" do terreno de propriedade da ACIPG (Anexo I), de modo a permitir uma completa avaliação por parte da ACIPG do que o proponente pretende implantar na área.

3) Requisito para o interessado participar Apresentar acervo técnico de projetos arquitetônicos de áreas comerciais acima de 5.000m².

4) Da apresentação da proposta numérica de ocupação A forma de apresentação das tabelas de ocupação relacionando as áreas e aos setores respectivos, bem como a implantação setorizada no "layout" do terreno, deverá ser de livre escolha do proponente e deverá ser apresentada até as 18 horas do dia 14/06/2017, à diretoria executiva da ACIPG, na atual sede da Associação, localizada na Rua Comendador Miró, nº 860.

5) Remuneração As propostas numéricas de ocupação para o terreno em questão não serão remuneradas aos proponentes pela ACIPG e nem caberá nenhum tipo de reembolso. A Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa após decisão da sua diretoria da proposta de ocupação que melhor lhe convier, poderá contratar o proponente escolhido para o desenvolvimento do estudo preliminar, anteprojeto, projeto legal, estudo de impacto de vizinhança e projeto executivo para a nova sede da ACIPG no terreno da Rua Visconde de Taunay, tendo como premissa de desenvolvimento as etapas de projeto mencionadas e a proposta de ocupação escolhida pela diretoria da ACIPG.

6) Anexos Os interessados deverão solicitar ou retirar os anexos na ACIPG: Anexo I - planta de situação com medidas básicas do terreno de propriedade da ACIPG (formato A3); Anexo II - relação de espaços atuais (formato A4); Anexo III - sondagem SPT laudo 109/16 (formato A4); Anexo IV - levantamento topográfico planialtimétrico.

7) Dados para contato na ACIPG Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa - ACIPG R. Comendador Miró, 860 - Centro - Ponta Grossa/PR CEP 84.010-160 - Fone: (42) 3220-7206 A/C. Sra. Rosmary Dall' Oglio Kostyck - Superintendente da ACIPG Superintendencia@acipg.org.br

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Valter Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

KLEVERSON LEE PENTEADO FRANCO - CPF 056.291.069-70 - END.: RUA VISCONDE DE BARAUNA N.2420. UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306159, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ROSAS E ROCCO LTDA - CNPJ 11.165.047/0001-21 - END.: RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 27. UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306191, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FRANCIELE GALVAO - CNPJ 19.473.864/0001-59 - END.: RUA ALBERTO FERREIRA, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306193, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

MIRIAN MOURA - CPF 048.931.729-48 - END.: RUA PEDRO DIAS RIBEIRO,, UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306225, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

WALTER GILBERTO CHAGAS - CPF 020.701.519-80 - END.: RUA JOSE BERNARDI 178. UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306236, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

EMBALLA IND & COM DE EMBALAGEN - CNPJ 11.522.329/0001-39 - END.: RUA OTACILIA HASSELMANN DE OLIV 140. UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306240, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

PG COMERCIO DE PAPEIS E EMBALA - CNPJ 84.824.390/0001-04 - END.: RUA MONTE ALVERNE, 54. UM (A) DUPLICATA POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1170306268, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA G DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os científico de que, se não atendido ao presente até o dia 03/04/2017 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 03/04/2017. Afixado no lugar de costume, nesta data.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ALFREDO CESAR ANTUNES - CPF: 121.114.438-08. END.: RUA: RODRIGO OTAVIO LOTE 20 QUADRA 0. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306124, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

LIUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF: 058.280.289-01. END.: RUA: MURILLO MONTEIRO MENDES, 112.. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306150, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

F.E.C CARZINO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CNPJ: 19.786.673/0001-47. END.: R. DOM PEDRO I, 327. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306181, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ADRIANE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 057.907.029-88. END.: AV. ROCHA POMBO 245. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306197, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

WGM COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ: 17.411.322/0001-26. END.: AV. BONIFACIA VILELA. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306201, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

TALITA CRISTINA MORETTO - CPF: 042.772.969-63. END.: CONSELHEIRO JOAO ALFREDO. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306203, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

IMPERIO COMERCIO DE COSMETICOS - CNPJ: 26.316.526/0001-79. END.: RUA: MATHIAS DE ALBUQUERQUE, 180. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306218, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os científico de que, se não atendido ao presente até o dia 03/04/2017 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 03/04/2017. Afixado no lugar de costume, nesta data.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ALFREDO CESAR ANTUNES - CPF: 121.114.438-08. END.: RUA: RODRIGO OTAVIO LOTE 20 QUADRA 0. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306124, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

LIUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - CPF: 058.280.289-01. END.: RUA: MURILLO MONTEIRO MENDES, 112.. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306150, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

F.E.C CARZINO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - CNPJ: 19.786.673/0001-47. END.: R. DOM PEDRO I, 327. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306181, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ADRIANE RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 057.907.029-88. END.: AV. ROCHA POMBO 245. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306197, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

WGM COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - CNPJ: 17.411.322/0001-26. END.: AV. BONIFACIA VILELA. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306201, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

TALITA CRISTINA MORETTO - CPF: 042.772.969-63. END.: CONSELHEIRO JOAO ALFREDO. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306203, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

IMPERIO COMERCIO DE COSMETICOS - CNPJ: 26.316.526/0001-79. END.: RUA: MATHIAS DE ALBUQUERQUE, 180. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170306218, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os científico de que, se não atendido ao presente até o dia 03/04/2017 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 03/04/2017. Afixado no lugar de costume, nesta data.

CONVOCAÇÃO

A Presidente da Associação Creche Martinho Lutero nos termos de seu Estatuto convoca a Assembleia Geral extraordinária para o dia 30/03/2017 às 16 horas e 30 minutos.

Tendo por local o pavilhão da Comunidade Bom Pastor para deliberar sobre a seguinte ordem do dia.

Continuidade das atividades do CEI Martinho Lutero até 31/12/2017.

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

RONAN CARDOSO NAVES NETO, Oficial do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 26 da Lei nº 9.514/97 e mediante requerimento da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NOTIFICA o Sr. ALEXSANDRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, C.I. RG. nº 8.249.029-9-PR, CPF nº 029.103.979-04, atualmente em local incerto e não sabido, a comparecer neste 1º Serviço de Registro de Imóveis, na Rua Dr. Colares, 257, Sobrelaje, Edifício Itália, Centro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação deste edital, para promover a quitação do valor de R\$ 4.940,71 (quatro mil novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos) e um centavo) e R\$ 180,47 (cento e oitenta e sete reais e sete centavos) em prestações vencidas de 19/05/2016 até 19/03/2017, mais acréscimo das parcelas que se vencerem até o efetivo pagamento, com juros convencionais, inclusive penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, ficando também ciente de que o não pagamento do débito dentro do prazo acima mencionado, implicará na consolidação da propriedade do imóvel matriculado sob nº 8.120 em nome da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme § 7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97.

Ponta Grossa, 28 de março de 2.017. Ronan Cardoso Navas Neto Oficial

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIA ROMANOVISKI. Seu cônjuge, se casada for, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso. PRAZO 20 DIAS.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 12745-80.2013.8.16.0019 de AÇÃO DE USUCAÇÃO promovida por PAULO ARTHUR FERNANDES contra JULIA ROMANOSKI, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: - Lote urbano n. 8, situado na Vila Vendrami, medindo 14m (quatorze metros) de frente para a Rua n. 4, atual Rua Manoel Ribas, por 35m (trinta e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua o/da, do lado esquerdo com o lote n. 09 de propriedade de Olando Galeotto (M. 9086, 2º RI), do lado direito com o lote n. 07 de propriedade de Teodoro Ubratana da Silva (M. 9493, 2º RI), e ao fundo com o lote de propriedade de Lizardo Ferreira Hey (M. 36519, 2º RI). Lote de forma retangular e área total de 490m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), lado par da numeração predial, distante 56,00 m da Rua Caetano Vendrami (antiga Rua 8); e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, 27 de março de 2017.

Marise Nadal da Silva Analista Judiciária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA CNPJ 95.685.798/0001-69

COMUNICADO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ventania, pelo presente COMUNICA, aos representantes credenciados das proponentes abaixo relacionadas, no Pregão Presencial nº 1/2017, que teve sua sessão pública suspensa na data de 20/03/2017, que após a decisão de inabilitação da proponente JOSÉ LUIZ BITENCOURT - ME, e decorrido o prazo de apresentação de recurso pela inabilitada, que fica marcado para o dia 03/04/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sita a Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, o reinício da sessão pública para oferta de lances verbais e verificação dos documentos de habilitação das proponentes. ADIR ALVES BUENO E BUENO LTDA AG ROSSATO DISTRIBUIDORA - ME ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI - ME CVB CONSTANSKI E CIA LTDA ME EMBATEC COMERCIO DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI ME SUPRA-ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME JOSÉ LUIZ BITENCOURT - ME - INABILITADA Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e nove dias de março de 2017.

Edson Soares da Silva Pregoeiro

SINDICATO RURAL DE IPIRANGA ORGO SINDICAL DE 1º GRAU - RECONHECIDO EM 08/07/68

CNPJ 78.127.388/0001-83 FONE/FAX (142) 3242-1235 Rua XV de Novembro, 844 - Cep: 84.450-000 - Ipiranga - Paraná

Sindicato Rural de Ipiranga - PR

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA Gestão: 09/06/2017 a 08/06/2020

Em cumprimento ao disposto no estatuto desta entidade, comunico que foi registrada a chapa seguinte, como concorrente à eleição a que se refere o edital de convocação, publicado no dia 11 de Março de 2017 neste jornal.

Table with columns: CARGO, NOME DA CHAPA: CHAPA 1, Nome do Candidato. Includes Presidentes, Vice-presidentes, Secretários, etc.

O prazo para impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente aviso, conforme estabelece o estatuto desta entidade.

Ipiranga - PR, 27 de Março de 2017. Jôndino Casagrande Presidente do Sindicato Rural de Ipiranga - PR

COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO DOS REUS EZEQUIEL DINGUELESKI E LUCIANA APARECIDA VIEIRA DINGUELESKI E LUCIANO APARECIDO FAGA - COM PRAZO DE 20 DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA os REUS EZEQUIEL DINGUELESKI (CPF/MF nº 678.719.259-20) e LUCIANA APARECIDA VIEIRA DINGUELESKI (CPF/MF nº 004.122.509-00) e LUCIANO APARECIDO FAGA (CPF/MF nº 041.503.988-41) por estarem em lugar incerto e não sabido, no autos de PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, sob nº 0025941-66.2015.8.16.9019, em que é requerente ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA e requeridos EZEQUIEL DINGUELESKI e LUCIANA APARECIDA VIEIRA DINGUELESKI e LUCIANO APARECIDO FAGA, para que tomem conhecimento da ação, no prazo de quinze (15) dias, querendo, apresentarem resposta, com advertência que será nomeado curador especial em caso de revelia e sob pena de não fazê-lo presumirem acolto como verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos e de acordo com a inicial requerida. A autora é legítima proprietária das seguintes imóveis: Lote 10, Quadra 28 no qual figura como promitente adquirente LUCIANO APARECIDO FAGA e do Lote 21, Quadra 17, em que figura como promitente adquirente, EZEQUIEL DINGUELESKI e LUCIANA APARECIDA VIEIRA DINGUELESKI, situados no loteamento denominado Jardim Residencial Lagos Dourado II, na Cidade de Ponta Grossa - PR, conforme se evidencia com a anexo matrícula. Constatando que os os Requeridos não vêm adimplindo com as obrigações pecuniárias contratuais, restando pendentes débitos bastante significativos, conforme se denota com o quadro abaixo (lote 10, quadra 28, no valor de R\$ 16.425,36 e Lote 21, Quadra 17 em débito no valor de R\$ 15.354,57, que com fundamento nos fundamentos fáticos e dispositivo legal preambularmente invocados, requer à Vossa Excelência: a) Ante a existência dos requisitos legais, declare a rescisão dos contratos de compra acima elencados, por absoluto descumprimento dos Requeridos; com as penalidades da cláusula décima primeira do contrato; b) Em seguida, determine a reintegração de posse dos Lotes retro mencionados, tendo em vista que as possessões exercidas pelos Requeridos sobre os mesmos são ilegítimas e ilegais, de modo a caracterizar estupro; c) Determine a citação dos Réus, a ser realizada por edital, uma vez que os requeridos estão em local incerto e não sabido; d) Nos moldes previstos no art. 921, III do CPC determinar o levantamento das edificações irregularmente construídas em detrimento da posse do Requerente ou que integrem o imóvel, conforme cláusula décima do contrato, a critério do autor; bem como a desocupação por parte de terceiros eventualmente instalados no imóvel, condenando-os réus aos valores despendidos com os reparos necessários à reposição do imóvel, conforme cláusula décima primeira do contrato; e) A contratação de multa, para a eventuação da prática de novo estupro; f) Pela procedência total do presente pedido em todos os seus termos e atos, condenando-se os Requeridos ao pagamento de custas, inclusive das custas dos autos de notificação judicial (R\$ 1.253,12), e honorários advocatícios de sucumbência, a serem fixados por este Juízo; g) Pugna pela produção de provas por todos os meios legalmente admissíveis, em especial com a juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, oitiva dos partes e percia quando cabível. Confiar-se a presente cota o valor de R\$ 36.781,94 (trinta e seis mil e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos). A percia a ser afixada e publicada na forma de Lei. Ponta Grossa, aos 07 de Março de 2017. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevi.

Ponta Grossa, 28 de março de 2.017. Ronan Cardoso Navas Neto Oficial

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIA ROMANOVISKI. Seu cônjuge, se casada for, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso. PRAZO 20 DIAS.

DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos nº 12745-80.2013.8.16.0019 de AÇÃO DE USUCAÇÃO promovida por PAULO ARTHUR FERNANDES contra JULIA ROMANOSKI, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: - Lote urbano n. 8, situado na Vila Vendrami, medindo 14m (quatorze metros) de frente para a Rua n. 4, atual Rua Manoel Ribas, por 35m (trinta e cinco metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando, de quem da rua o/da, do lado esquerdo com o lote n. 09 de propriedade de Olando Galeotto (M. 9086, 2º RI), do lado direito com o lote n. 07 de propriedade de Teodoro Ubratana da Silva (M. 9493, 2º RI), e ao fundo com o lote de propriedade de Lizardo Ferreira Hey (M. 36519, 2º RI). Lote de forma retangular e área total de 490m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), lado par da numeração predial, distante 56,00 m da Rua Caetano Vendrami (antiga Rua 8); e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, 27 de março de 2017.

Marise Nadal da Silva Analista Judiciária





SIMPATIAS

SIMPATIA DOS 3 ANJOS PROTETORES

Se você estiver em dificuldade, seja financeira, doença ou qualquer outra coisa, faça isso: durante 3 dias seguidos, pegue um prato, acenda 3 velas, coloque um pouco de água e açúcar, depois num lugar mais alto que sua cabeça, ofereça aos 3 Anjos Protetores (Gabriel, Rafael e Miguel), faça o pedido em 3 dias, você alcançará a graça. Manda publicar no 3º dia (em jornal) e observe o que acontecerá no 4º dia. Quando publicar faça os agradecimentos aos 3 anjos protetores: "Obrigado aos 3 anjos protetores pela graça alcançada."

SIMPATIA PARA EMAGRECER - CHICO XAVIER

Quarta-feira pela manhã, coloque meio copo d'água e dentro dele o nº de grãos de arroz correspondente aos quilos que deseja emagrecer. Não coloque grãos a mais do que deseja perder, pois os quilos perdidos não serão recuperados. A noite beba a água deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Quinta-feira pela manhã, em jejum, beba a água, deixando os grãos de arroz, completando novamente com meio copo d'água. Sexta-feira pela manhã, em jejum, beba a água, desta vez com os grãos de arroz junto.OBS: 1) Importar conservar o mesmo copo durante o processo, 2-) Não faça regime, pois a simpatia é infalível, 3-) tirar o copo, o nº de cópias correspondentes aos quilos que deseja perder, 4-) comece nas quartas-feiras e logo após distribua as cópias, 5-) publique na mesma semana, e Boa sorte.A. J. S

ESOTÉRICOS

CASA ESPIRITUAL TARÓLOGO CEZAR

Atendimento no centro de Ponta Grossa há mais de 30 anos ajudando as pessoas com seriedade e sigilo absoluto com milhares de casos resolvidos, faz e desfaz todos tipos de trabalhos, vida amorosa, amarração, união, finanças, saúde, depressão, vícios. Abertura de caminhos, trabalhos fortes e garantidos. Especialista em união de casais. Consulta com cartas, búzios e tarô, não cobramos pelos trabalhos. Agende sua consulta Tim (42)99911-3877 - VIVO (42) 99153-0110 - Rua Cel. Claudio, 116, sala 7 (em cima da Romera - Calçada - Ponta Grossa).

PARE DE SOFRER CONSULTAS ESPIRITUAIS ESPECIALISTA EM UNIÃO DE CASAIS, trago quem você ama em 3 dias. Rindo ou chorando casamento, abalado, namorado se afastou de vc, brigas na família. Nada esta dando certo na sua vida, vc acha que tudo está perdido, não CONSEGUE ter ter paz tudo está dando errado na sua vida. Pare e pensa. Liga Hoje. Fone (42) 99902-3867 (43) 3322- 6735 whatsapp (43) 98456-3292

EMPREGOS

EMPREGOS NO JAPÃO

Somente p/ descendentes, homens, mulheres, casais 18/60 anos, vistos, passagens, elegibilidades, etc. Tratar: (41) 3019-9858 / (41) 9701-3602 (TIM) ou pelo site www.nipponserveice.com.br

TRABALHE CASA VAGA PRODUTOR(A) POSTAL

Ganhe R\$ 1200 e Ajudas de Custo,Nas horas vagas OBS: Despachamos o Serviço até Sua Casa; Inscrições Grátis no Site; www.RendaPermanente.com ou whatsapp: (41) 99544-0600

Advocacia Trabalhista, Civil e Familiar

Dr. Lineu Ferreira Ribas

OAB/PR-27410 (42) 3225-7839 Rua Coronel Dulcídio, 1599 - Centro - Ponta Grossa

PONTA GROSSA (42) 3222-9980

ATENDENTE DE FARMÁCIA - BALCONISTA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

AUX ADMINISTRATIVO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

AUX DE CONFEITARIA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

AUXILIAR DE DEPÓSITO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

AUXILIAR GERAL

De conservação de vias permanentes (exceto trilhos). Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

COMPRADOR

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

CONFEITEIRO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

CONSULTOR DE VENDAS

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

CONTROLADOR DE PRAGAS

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

COSTUREIRA DE REPARAÇÃO DE ROUPAS

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

COZ DE RESTAURANTE

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

ELETRICISTA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

INSPECTOR DE QUALIDADE

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

MÃE SOCIAL

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

MARCEIRO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

MASSOTERAPEUTA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

OPERADOR DE UTILIDADE

(produção e distribuição de vapor, gás, óleo, combustível, energia, oxigênio). Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

PROMOTOR DE VENDAS

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

SALGADEIRO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

SUPERVISOR COMERCIAL

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

TÉCNICO MECÂNICO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

TORNEIRO MECÂNICO

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

VENDEDOR ORÇAMENTISTA

Agência do Trabalhador Ponta Grossa.

Publicação legal

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário - Despesa - Março a Abril de 2017

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Balanço Orçamentário - Receitas - Março a Abril de 2017

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção - Março a Abril de 2017

Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Janeiro a Abril de 2017

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) - Balanço Orçamentário - Até o Bimestre

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48) - Balanço Orçamentário - Até o Bimestre (continuação)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES DE ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, VANS E SIMILARES DE PONTA GROSSA E REGIÃO (AMCPONTA)

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - Valter Samara - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

LACERDA E BATISTA PREPES COMERCIAIS LTDA CNPJ 06.185.299/0001-82 End.: R FREI LEANDRO DO SACRAMENTO,484 RO. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 117059887, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

FABIO RUBENS DA CRUZ CPF 060.216.829-55 End.: RUA BORRAZOPOLIS 409. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 117059934, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

LUCIA C S DALBERTO CNPJ 27.373.683/0001-89 End.: BENJAMIN CONSTANT 1348. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 117059937, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

STEAM PRIME - MANUT. E CONS. DE ENERGIA CNPJ 21.177.714/0001-40 End.: RUA NOGUEIRA 521-1. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 117059940, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

ERON JOSE PIONTEK BARETA CPF 010.045.369-41 END.: RUA ERVEIRA, 294. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509879, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA K DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

KELI MOREIRA DA SILVA CPF 107.420.759-90 END.: R ALBATROZ, 65. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509910, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

GEOVANI CORREA CPF 051.972.479-83 END.: RUA FRANCISCO XAVIER 14. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509935, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CERIALISTA SANTA CRUZ LTDA CNPJ 18.512.936/0001-67 END.: RUA JAGUAPITA, 255 255. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509936, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

THIAGO ANTUNES DOS SANTOS CNPJ 07.973.479/0001-91 END.: VISCONDE DE TAUNAY 2351. Um (A) DULICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509937, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA E DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DARTAGNAN VARGAS Escrevente Substituto

ESTADO DO PARANA - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os titulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ERON JOSE PIONTEK BARETA CPF 010.045.369-41 END.: RUA ERVEIRA, 294. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509879, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA K DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

KELI MOREIRA DA SILVA CPF 107.420.759-90 END.: R ALBATROZ, 65. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509910, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

GEOVANI CORREA CPF 051.972.479-83 END.: RUA FRANCISCO XAVIER 14. Um (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509935, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA C DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

CERIALISTA SANTA CRUZ LTDA CNPJ 18.512.936/0001-67 END.: RUA JAGUAPITA, 255 255. Um (A) DULICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509936, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA E DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

THIAGO ANTUNES DOS SANTOS CNPJ 07.973.479/0001-91 END.: VISCONDE DE TAUNAY 2351. Um (A) DULICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 170509937, CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA E DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

ESTADO DO PARANA - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS - EDITAL N.º 03/2017

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, através do seu Presidente, convoca todos os Guardas Municipais lotados na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, para Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 30(trinta) de maio de dois mil e dezessete às 15h30m (quinze horas e trinta minutos), na Sede do Sindicato dos Servidores - Rua Santos Dumont, 1234 - Centro - Ponta Grossa - Paraná.

Pauta de Assuntos: 01) Apuração do resultado da votação sobre indicativo de Ato Público, quanto à resposta do governo sobre o pedido de incorporação do Adicional de Capacitação ao nível salarial e definir encaminhamentos. 02) Informes Gerais - situação funcional.

Ponta Grossa, 27 de maio de 2017. Leovânir Martins Presidente

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VENTANIA - PARANÁ RESOLUÇÃO N.º 002/2017

SÚMULA - Aprova o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal, do Sistema único da Assistência Social - Ano 2017 - Sistema SUAS WEB para recursos do FNAS. E aprova o Plano de Ação para o Co- Financiamento Estadual - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS PPAS - Ano 2017.



Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, INICIAL, ATUALIZADA (A), DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B).

Table with columns: PODER / ORGAO, Inscritos, Cancelados, Pagos, A Pagar, Inscritos em 31 de dezembro de 2015, Cancelados, Pagos, A Pagar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO table with columns: Previsão Inicial da Receita, Previsão Atualizada da Receita, Receitas Realizadas, Déficit Orçamentário, Saldos de Exercícios Anteriores, Dotação Inicial, etc.

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA table with columns: Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, Receitas Previdenciárias (IV), Despesas Previdenciárias (V), Resultado Previdenciário (IV - V).

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO table with columns: Resultado Nominal, Resultado Primário, Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a), Resultado apurado até o bimestre (b), % em relação a meta (b/a).

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR table with columns: Inscricao, Cancelamento até o bimestre, Pagamento até o bimestre, Saldo.

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL table with columns: Receita de Operações de Crédito, Despesa de Capital Líquida.

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA table with columns: Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício.

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS table with columns: Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos, Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos.

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE table with columns: Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP table with columns: Total das Despesas/RCL (%).

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL CITAÇÃO dos executados DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CNPJ nº 08.098.581/0001-58, DEOCÉLIA CAMPOS ROSA, CPF/MF sob nº 027.124.359-74, e ORLANDO ROSA, CPF/MF sob nº 080.129.709-53. PRAZO 20 DIAS.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMP. DE SER. VIAG., TRANSP. VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SECTORA GRÁFICA DE PONTA GROSSA E REGIÃO. FILIADO À FETRAVISP - CNIV.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ. REGISTRO NO M.T.E. 46000.006958/00-05.

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO/2016. O Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Sul do Paraná - SINTRACOOSUL em cumprimento ao que determina o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e Art. 605 da CLT, pelo presente Edital, comunica a todas as COOPERATIVAS localizadas na base territorial do sindicato (Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antonio Olinto, Arapoti, Arapuçá, Araucária, Ariranha do Ivaí, Balsa Nova, Boa Ventura do São Roque, Bocaúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Candói, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Dr. Olysses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Godoy Moreira, Goioixim, Grandes Rios, Guamaranga, Guaratuba, Guarapuava, Imbauí, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Jardim Alegre, Lapa, Mallet, Mandrituba, Manoel Ribas, Marquinho, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pien, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piracuruá, Pitanga, Ponta Grossa, Ponta do Paraná, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rosário do Ivaí, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José do Pinhais, São Mateus do Sul, Senegés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibaji, Tijucas do Sul, Tunas, Turvo e Ventania) que a Contribuição Sindical relativa a seus empregados deverá ser descontada em folha de pagamento do mês de março/15, diretamente do contra-cheque de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não (artigo 579 da CLT), em favor deste Sindicato, devendo fazer o recolhimento junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2015, na conformidade das disposições legais contidas na CLT, em especial os artigos 578 e seguintes. 2. A referida contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário (entendendo-se como tal o salário propriamente dito e as demais parcelas componentes) a teor do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT, além das gratificações mensais pagas, peculiares a cada estabelecimento, percebidas no mês de março/15. 3. Todos os trabalhadores das cooperativas estão sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical. 4. As guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes, ou cópias da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês de recolhimento, o desconto e a função de cada empregado, e remetida a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data do recolhimento da referida Contribuição Sindical. 5. Alertamos aos contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição será feita pelo Ministério do Trabalho.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Válder Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 041/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados à reforma do Posto de Saúde, no Bairro Monungava II, zona urbana de Sengés, conforme Proposta 09271085000114002 celebrada entre FMS de Sengés e MS, tudo em acordo com a Portaria nº 341 de 04/03/2013, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro. Valor máximo global: R\$ 33.611,04. Data da abertura: 10/04/2017, às 08h45min. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição na PMS, Depto. de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações através do tel 43 - 3567-1400 e no e-mail: licitacoes.senges@hotmail.com. Sengés, 22 de Março de 2017. Nelson Ferreira Ramos - Prefeito Municipal - Carlos Fuzetel/SMOHS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EDUARDO DYKSTRA - CPF: 036.186.529-50 - torna público que recebeu do IAP, a licença de operação de ampliação, para atividade de SUINOCULTURA TERMINAÇÃO, implantado em Fazenda Perreira, Carambeí- PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Citta Construções e Empreendimentos Ltda., torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para o Residencial Vida Nova II a ser implantado na Rua Francisco Xavier Scharr, 250 Ponta Grossa - PR.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Válder Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

PRICILA GOMES CALIXTO - CPF 935.912.419-20 - End.: RUA GENERAL RONDON 601 APTO 33. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305789, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

VERCIONE SCHAFRANSKI JUNIOR - CNPJ 00.312.949/0001-27 - End.: RUA BALDUINO TAQUES, 123 SL. B. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuido (a) sob o numero 1170305843, cujo valor se encontra inserido na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO Encontram-se neste tabelionato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 041/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados à reforma do Posto de Saúde, no Bairro Monungava II, zona urbana de Sengés, conforme Proposta 09271085000114002 celebrada entre FMS de Sengés e MS, tudo em acordo com a Portaria nº 341 de 04/03/2013, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro. Valor máximo global: R\$ 33.611,04. Data da abertura: 10/04/2017, às 08h45min. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição na PMS, Depto. de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações através do tel 43 - 3567-1400 e no e-mail: licitacoes.senges@hotmail.com. Sengés, 22 de Março de 2017. Nelson Ferreira Ramos - Prefeito Municipal - Carlos Fuzetel/SMOHS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EDUARDO DYKSTRA - CPF: 036.186.529-50 - torna público que recebeu do IAP, a licença de operação de ampliação, para atividade de SUINOCULTURA TERMINAÇÃO, implantado em Fazenda Perreira, Carambeí- PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Citta Construções e Empreendimentos Ltda., torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para o Residencial Vida Nova II a ser implantado na Rua Francisco Xavier Scharr, 250 Ponta Grossa - PR.



Pichar ou por outro meio conspirar edificação ou monumento urbano: PENA: DETENÇÃO DE 03 MESES A 1 ANO E MULTA. Artigo 65 da Lei 12.408 de 2011 - Lei Estadual Nº 15002 - 26/01/2006

CLASSIFONE 3220-7744



Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including subtotals and superávit.

Table showing external credit operations (OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS) with values for mobiliária, contractual, and subtotals.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table showing execution of expenses by function and subfunction, including categories like Administration, Security, and Urbanism.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including subtotals and superávit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including subtotals and superávit.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table showing revenue realization (RECEITAS REALIZADAS) with columns for initial forecast, actualized, and realized amounts.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

Table showing revenue realization (RECEITAS REALIZADAS) with columns for initial forecast, actualized, and realized amounts.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Table showing execution of expenses by function and subfunction for July and August 2016.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/2016 À 12/2016

Table showing fiscal management indicators like cash availability and liabilities.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table with columns for Despesas Empenhadas and Despesas Liquidadas, including subtotals and superávit.

Table showing obligations (OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS) categorized by due date and type.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2016

Table showing revenue realization (RECEITAS REALIZADAS) with columns for initial forecast, actualized, and realized amounts.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

Table showing consolidated personnel expenses (DESPESA COM PESSOAL) with subtotals and percentages.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

RECEITAS PREVISÃO ATUALIZADA(a) RECEITAS CORRENTES RECEITA PATRIMONIAL RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS RECEITAS DE CAPITAL RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)+(II)+(I)+(IV) DÉFICIT (VI) TOTAL (VII) = (V + VI)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO DESPESAS EMPENHADAS SALDO DESPESAS LIQUIDADAS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Até o Bimestre Previsão Inicial da Receita Previsão Atualizada da Receita Receitas Realizadas

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO Até o Bimestre Despesas Empenhadas Despesas Liquidadas

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL Até o Bimestre Receita Corrente Líquida

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Até o Bimestre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a) Resultado apurado até o bimestre (b) % em relação a meta (b/a)

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR Inscrição Cancelamento até o bimestre Pagamento até o bimestre Saldo

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE Valor apurado até o bimestre Limites constitucionais anuais

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Valor apurado até o bimestre Saldo a realizar

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Exercício em Referência 10º Exercício 20º Exercício 35º Exercício

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Valor apurado até o bimestre Saldo a realizar

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Valor apurado até o bimestre Limites constitucionais anuais

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP Valor apurado no Exercício Corrente

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA PRIMEIRO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Valter Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Tabelonato, sito na Rua Theodoro Rosas, 1000, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

JONATAS ELIAS MACHADO CPF 053.054.409-12 END.: RUA MARIA ANGELA CALDAS S/N. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180408285. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

RANGEL ANTONIO PANZARINI CPF 427.256.669-53 END.: R PAULA XAVIER 270. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180408300. CUJO VALOR SE ENCONTRA

INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERREIRA E OLIVEIRA CONSTRUCAO CNPJ 10.824.939/0001-24 END.: R CONSELHEIRO CANDIDO DE OLIVEIRA 7. UM (A) DUPLICATA POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 1180408326. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os científico de que, se não atendido ao presente até o dia 26/04/2018 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 26/04/2018. Afixado no lugar de costume, nesta data.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2018. Glaci da C. Sidowski Mielke Escrevente Substituta

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA SEGUNDO TABELONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste tabelonato, sito na Rua Sete de Setembro, 1325, na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

GSP LIFE PONTA GROSSA EMPREEND CNPJ 13.530.252/0001-74 END.: RUA CORONEL DULCIDIO, 1317 - 2 ANDA. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 180408317. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

FERREIRA E OLIVEIRA CONSTRUCAO CNPJ 10.824.939/0001-24 END.: R CONSELHEIRO CANDIDO DE OLIVEIRA 7. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO

180408319. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

DEMETRIUS HADDAD CHEIDID CPF 049.384.128-88 END.: PRACA 7 DE SETEMBRO 82 APTO 601. UM (A) DUPLICATA MERCANTIL POR INDICACAO DISTRIBUIDO (A) SOB O NUMERO 180408327. CUJO VALOR SE ENCONTRA INSERIDO NA FAIXA A DO ITEM I DA TABELA XV DA LEI 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo os científico de que, se não atendido ao presente até o dia 26/04/2018 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 26/04/2018. Afixado no lugar de costume, nesta data.

Ponta Grossa, 23 de abril de 2018. Flavio Renato Novelim Tararan Escrevente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2017

RECEITAS PREVISÃO ATUALIZADA(a) RECEITAS CORRENTES RECEITA PATRIMONIAL RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS RECEITAS DE CAPITAL RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)+(II)+(I)+(IV) DÉFICIT (VI) TOTAL (VII) = (V + VI)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO/2016 A JUNHO/2017

DESPESA COM PESSOAL DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) Pessoal Ativo Pessoal Inativo e Pensionistas Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) LIMITE MÁXIMO (VIII) incisos I, II e III, art. 20 da LRF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2017

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO DOTACÃO INICIAL DOTACÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS EMPENHADAS SALDO DESPESAS LIQUIDADAS



## Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.922,61	1.986.077,39	70.081,94	189.028,96	2.045.961,14	188.360,13
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.215.000,00	2.208.500,00	117.006,86	223.619,44	1.984.880,56	68.958,82	165.755,89	2.042.794,31	165.615,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	10.949,40	35.848,20	43.651,80	35.848,20	43.651,80	35.848,20	35.848,20
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.129.000,00	106.057,46	187.771,24	1.941.228,76	63.092,42	120.857,49	1.989.122,61	129.767,49
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	6.500,00	1.123,12	3.303,17	3.196,83	1.123,12	3.303,17	3.196,83	2.744,44
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.123,12	3.303,17	3.196,83	1.123,12	3.303,17	3.196,83	2.744,44
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)</b>	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.922,61	1.986.077,39	70.081,94	189.028,96	2.045.961,14	188.360,13
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (X + XI)</b>	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.922,61	1.986.077,39	70.081,94	189.028,96	2.045.961,14	188.360,13
<b>SUPERÁVIT (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XIV) = (XI + XII)</b>	2.215.000,00	2.215.000,00	118.129,98	228.922,61	1.986.077,39	70.081,94	189.028,96	2.045.961,14	188.360,13

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

DESPESAS	Dotação inicial (e)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	2.215.000,00	2.562.420,00	176.323,45	399.942,89	2.162.477,11	116.760,08	282.515,77	2.279.904,23	259.598,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	10.949,40	46.797,60	32.702,40	46.797,60	32.702,40	46.797,60	46.797,60
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.482.920,00	165.374,05	353.145,29	2.129.774,71	165.800,68	238.713,37	2.247.201,83	212.799,98
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0,00	6.500,00	1.693,67	4.996,84	1.503,16	1.693,67	4.996,84	1.503,16	4.996,84
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	6.500,00	1.693,67	4.996,84	1.503,16	1.693,67	4.996,84	1.503,16	4.996,84
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (X + XI)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42
<b>SUPERÁVIT (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (XIV) = (XI + XII)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	284.095,42

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º - Anexo I

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)	
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)		% (c/a)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	346,38	0,00	1.984,77	0,00	(1.984,77)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	346,38	0,00	1.984,77	0,00	(1.984,77)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	84.300,00	3,28	249.140,00	9,70	2.319.780,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.215.000,00	2.568.920,00	84.300,00	3,28	249.140,00	9,70	2.319.780,00
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	84.646,38	3,30	251.124,77	9,78	2.317.795,23
<b>DÉFICIT (VI)</b>	0,00	0,00	(33.827,37)	0,00	(36.387,84)	0,00	36.387,84
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	50.819,01	1,98	214.736,93	8,36	2.354.183,07
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JULHO A AGOSTO DE 2016

Página: 1 / 1

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "a" - Anexo II

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.215.000,00	2.568.920,00	178.017,12	404.939,73	2.163.980,27	118.473,75	287.512,61	2.281.407,39	
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	100.000,00	100.000,00	36.010,48	96.191,36	63.989,54	34.900,81	89.802,44	31,24	60.167,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	36.010,48	96.191,36	63.989,54	34.900,81	89.802,44	31,24	60.167,96
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	690.000,00	690.000,00	120.000,00	240.000,00	57,21	400.000,00	400.000,00	46,89	500.000,00
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	690.000,00	690.000,00	120.000,00	240.000,00	57,21	400.000,00	400.000,00	46,89	500.000,00
<b>URBANISMO</b>	470.000,00	470.000,00	22.983,64	64.381,97	16,96	410.000,00	419,74	9,81	417.711,13
SERVIÇOS URBANOS	470.000,00	470.000,00	22.983,64	64.381,97	16,96	410.000,00	419,74	9,81	417.711,13
<b>AGRICULTURA</b>	900.000,00	900.000,00	0,00	4.433,16	1,16	895.566,76	0,00	1,16	895.566,76
ABASTECIMENTO	900.000,00	900.000,00	0,00	4.433,16	1,16	895.566,76	0,00	1,16	895.566,76
<b>TRANSPORTE&lt;/</b>									



Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi

Table with columns: FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO, INICIAL, ATUALIZADA (A), DESPESAS EMPENHADAS, SALDO, DESPESAS LIQUIDADAS, SALDO, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B).

Table with columns: PODER/ÓRGÃO, Inscritos, RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO table with columns: Previsão Inicial da Receita, Previsão Atualizada da Receita, Receitas Realizadas, etc.

Table with columns: RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos.

Table with columns: RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO, Resultado Nominal, Resultado Primário.

Table with columns: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR, Inscricao, Cancelamento até o bimestre, Pagamento até o bimestre, Saldo.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE, Valor apurado até o bimestre, Saldo a realizar.

Table with columns: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL, Receita de Operações de Crédito, Despesa de Capital Líquida.

Table with columns: PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício.

Table with columns: RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS, Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos, Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos.

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, Valor apurado até o bimestre, Saldo a realizar.

Table with columns: DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP, Valor apurado no Exercício Corrente.



Pichar ou por outro meio conspirar edificação ou monumento urbano: PENA: DETENÇÃO DE 03 MESES A 1 ANO E MULTA. Artigo 65 da Lei 12.408 de 2011 - Lei Estadual Nº 15002 - 26/01/2006



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br

SINDICATO DOS EMPREG. DE EMP. DE SER. VIG., TRANSP. VALORES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA ORÇAMENTAL E ORÇAMENTO DE PONTA GROSSA E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA O Presidente da entidade supra, no uso das atribuições que lhe conferem o estatuto e a legislação vigente convoca os associados para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no dia 25 de Março de 2017 às 10h00min horas, em sua sede localizada a Rua: Balduino Taques, 480, 2º andar, conjunto 09, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DA REGIÃO SUL DO PARANÁ. REGISTRO NO M.T.E. 46000.006958/00-05 CNPJ 01.055.660/0001-32 CÓDIGO SINDICAL 812.90456-7

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO/2016 1. O Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais da Região Sul do Paraná - SINTRACOOSUL em cumprimento ao que determina o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e Art. 605 da CLT, pelo presente Edital, comunica a todas as COOPERATIVAS localizadas na base territorial do sindicato (Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Antonio Olinto, Arapoti, Arapuá, Araucária, Ariranha do Ivaí, Bals Nova, Boa Ventura do São Roque, Bocaúva do Sul, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândido, Carambeí, Castro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Dr. Ollyses, Fazenda Rio Grande, Fernandes Pinheiro, Godoy Moreira, Goioixim, Grandes Rios, Guarimanga, Guaratuba, Guarapuava, Imbauí, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Iratí, Itaperuçu, Ivaí, Ivaiporã, Jaguariaíva, Jardim Alegre, Lapa, Mallet, Mandrituba, Manoel Ribas, Marquinho, Matinhos, Morretes, Palmeira, Paranaguá, Pien, Pinhais, Pinhão, Pirai do Sul, Piracuará, Pitanga, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porto Amazonas, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Rebouças, Reserva, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rosário do Ivaí, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, São José do Pinhais, São Mateus do Sul, Senegés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibaji, Tijucas do Sul, Tunas, Turvo e Ventania) que a Contribuição Sindical relativa a seus empregados deverá ser descontada em folha de pagamento do mês de março/15, diretamente do contra-cheque de todos os trabalhadores, sindicalizados ou não (artigo 579 da CLT), em favor deste Sindicato, devendo fazer o recolhimento junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de 2015, na conformidade das disposições legais contidas na CLT, em especial os artigos 578 e seguintes. 2. A referida contribuição corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário (entendendo-se como tal o salário propriamente dito e as demais parcelas componentes) a teor do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT, além das gratificações mensais pagas, peculiares a cada estabelecimento, percebidas no mês de março/15. 3. Todos os trabalhadores das cooperativas estão sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical. 4. As guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes, ou cópias da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês de recolhimento, o desconto e a função de cada empregado, e remetida a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data do recolhimento da referida Contribuição Sindical. 5. Alertamos aos contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição será feita pelo Ministério do Trabalho.

Estado do Paraná - COMARCA DE PONTA GROSSA - PRIMEIRO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS Válder Samara EDITAL DE INTIMAÇÃO Encontram-se neste Tabelionato, sito na Rua Dr. Colares, 320 Térreo Ed. Ouro na cidade de Ponta Grossa, para protesto, os títulos abaixo discriminados de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados. PRICILIA GOMES CALIXTO - CPF 935.912.419-20 - End.: RUA GENERAL RONDON 601 APTO 33. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305789, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. MANGTECH LTDA ME ME - CNPJ 17.487.917/0001-65 - End.: RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS 123. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305796, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. MARCIA APARECIDA DA SILVA GASPAR - CPF 021.327.579-17 - End.: R.OLEG 615-. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305803, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. ERVAS HIMALAYA EIRELI ME - CNPJ 25.056.127/0001-53 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 1854. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305805, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. J.G.S. TEIXEIRA E CIA LTDA ME - CNPJ 21.340.283/0001-90 - End.: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI, 3374. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305808, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. LUIS CARLOS GOMES - CPF 651.524.099-68 - End.: RODOVIA BR-373, CONCHAS. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305820, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. E.C.NICOLAU & CIA LTDA ME - CNPJ 00.079.738/0001-96 - End.: ROD BR 376 SIN. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305829, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. E.C.NICOLAU & CIA LTDA ME - CNPJ 00.079.738/0001-96 - End.: ROD BR 376 SIN. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305830, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. VERCIONE SCHAFRANSKI JUNIOR - CNPJ 00.312.949/0001-27 - End.: RUA BALDUINO TAQUES, 123 SL B. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305843, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. MC BOX - CONFECCOES E CALCADOS EIRELI - CNPJ 21.488.928/0001-37 - End.: R. CORONEL DULCIDIO, 553. Um (a) DUPLICATA POR INDICACAO distribuído (a) sob o número 1170305870, cujo valor se encontra inscrito na faixa A do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. JOAO CHRUSCIAK FILHO - CPF 338.636.609-00 - End.: RUA SAINT ANA 500 AP 52 CENTRO. Um (a) TITULO JUDICIAL distribuído (a) sob o número 1170305877, cujo valor se encontra inscrito na faixa C do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02. Por não ter sido possível encontrar os referidos responsáveis, pelo presente os intimo para todos os fins de direito e, ao mesmo tempo o científico de que, se não atendido ao presente até o dia 28/03/2017 (em caso de pagamento, observar horário dos bancos), serão lavrados os respectivos protestos em data de 28/03/2017. Afixado no lugar de costume, nesta data. Ponta Grossa, 23 de março de 2017. Glaci da C. Siduski Mielke Escrevente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA 1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3220-4900 - E-mail: PG-1VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL INTIMAÇÃO DE ELISABETE MARIA ORLOVSKI, VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS e VINICIUS CESAR DE ALMEIDA PRAZO 20 DIAS. DANIELA FLÁVIA MIRANDA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, INTIMA os executados ELISABETE MARIA ORLOVSKI, inscrita no CPF nº. 473.067.859-15, VCA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, inscrito no CNPJ nº. 083448740/0001-78 e VINICIUS CESAR DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº. 026.597.099-71, sem endereços conhecidos, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a quantia devida, no valor de R\$ 7.973,82 (sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), caso não haja o pagamento voluntário no prazo de quinze dias, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor executado; transcorrido o prazo de quinze dias sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do NCP, artigo 525, §1º, tudo conforme despacho do mov. 77.1 junto aos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 12316-84.2011.8.16.0019, promovida por VITORIA REMOLDAGEM IMP. EXP PNEUS S/A contra ELISABETE MARIA ORLOVSKI e outros. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017. Marietela Algauer Neves - auxiliar juramentada assinatura autorizada pela MM. Juíza da Vara. Certidão Certifico que o edital foi afixado no átrio do fórum, como de costume. Em, 22 de fevereiro de 2017. Marietela Algauer Neves auxiliar juramentada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENEGÉS Estado do Paraná AVISO DE LICITAÇÃO PROC. Nº 041/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de mão de obra, com fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, destinados à reforma do Posto de Saúde, no Bairro Monungava II, zona urbana de Senegés, conforme Proposta 09271085000114002 celebrada entre FMS de Senegés e MS, tudo em acordo com a Portaria nº 341 de 04/03/2013, conforme projeto(s), memorial(is) descritivo(s), orçamento(s) e cronograma físico-financeiro. Valor máximo global: R\$ 33.611,04. Data da abertura: 10/04/2017, às 08h45min. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição na PMS, Depto. de Compras e Licitações, sito na Travessa Souza Naves nº 95. Mais informações através do tel 43 - 3567-1400 e no e-mail: licitacoes.seneges@hotmail.com. Senegés, 22 de Março de 2017. Nelson Ferreira Ramos - Prefeito Municipal - Carlos Fuzetel/SMOHS

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO EDUARDO DYKSTRA - CPF: 036.186.529-50 - torna público que recebeu do IAP, a licença de operação de ampliação, para atividade de SUINOCULTURA TERMINAÇÃO, implantado em Fazenda Perreira, Carambeí- PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Citta Construções e Empreendimentos Ltda., torna publico que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para o Residencial Vida Nova II a ser implantado na Rua Francisco Xavier Scharr, 250 Ponta Grossa - PR.

CLASSIFONE 3220-7744



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)

DESPESAS	Dotação inicial (c)	Dotação atualizada (e)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (e-h)	Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)		No bimestre	Até o bimestre (h)		
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	463.711,97	1.391.864,37	2.092.266,18	601.866,56	1.176.872,21	2.307.278,34	1.112.119,26
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.823.542,00	2.994.657,00	462.427,67	1.383.213,01	1.601.443,99	600.702,26	1.168.220,85	1.816.436,15	1.103.467,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.353,00	77.353,00	13.949,40	71.247,00	6.405,60	13.949,40	71.247,00	6.106,00	70.272,30
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.746.189,00	2.907.294,00	448.478,27	1.311.966,01	1.595.037,99	586.752,86	1.096.973,85	1.810.332,15	1.033.195,60
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	499.493,55	489.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSOES FINANCEIRAS	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	463.711,97	1.391.864,37	2.092.266,18	601.866,56	1.176.872,21	2.307.278,34	1.112.119,26
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X + XII)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	463.711,97	1.391.864,37	2.092.266,18	601.866,56	1.176.872,21	2.307.278,34	1.112.119,26
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	0,00	0,00	150.917,93	0,00	0,00	12.843,20	0,00	0,00	20.312,87
<b>TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	614.629,76	1.391.864,37	2.092.266,18	614.629,76	1.176.872,21	2.307.278,34	1.132.432,13
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	Previsão inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.841.542,00	3.002.657,00	614.629,76	20,47	1.132.432,23	37,71	1.870.224,77
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	241,69	0,00	1.296,45	0,00	(1.296,45)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	241,69	0,00	1.296,45	0,00	(1.296,45)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.841.542,00	3.002.657,00	614.388,07	20,46	1.131.135,78	37,67	1.871.521,22
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.841.542,00	3.002.657,00	614.388,07	20,46	1.131.135,78	37,67	1.871.521,22
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	614.629,76	17,64	1.132.432,23	32,50	2.351.718,32
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	614.629,76	17,64	1.132.432,23	32,50	2.351.718,32
<b>DÉFICIT (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	614.629,76	17,64	1.132.432,23	32,50	2.351.718,32
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Página: 1 / 1

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (i) = (a-d)
			No bimestre	Até o bimestre (b)	% (b/a)		No bimestre	Até o bimestre (d)	% (d/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	463.711,97	1.391.864,37	100,00	2.092.266,18	601.866,56	1.176.872,21	100,00	2.307.278,34
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	196.932,00	196.932,00	24.899,00	142.294,11	19,29	53.874,96	29.922,91	140.481,00	11,94	56.471,90
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	636.000,00	987.110,00	371.110,00	811.110,00	43,31	378.900,00	381.110,00	321.110,00	45,11	486.000,00
INFORMAÇÃO E INTELEGIÊNCIA	636.000,00	987.110,00	371.110,00	811.110,00	43,31	378.900,00	381.110,00	321.110,00	45,11	486.000,00
<b>URBANISMO</b>	285.000,00	285.000,00	42.043,76	220.449,04	14,75	45.564,91	89.781,75	201.629,09	17,19	60.979,91
INFRA-ESTRUTURA URBANA	285.000,00	285.000,00	42.043,76	220.449,04	14,75	45.564,91	89.781,75	201.629,09	17,19	60.979,91
SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	481.493,55	541.493,55	0,00	0,00	0,00	541.493,55	0,00	0,00	0,00	541.493,55
CONTROLE AMBIENTAL	481.493,55	541.493,55	0,00	0,00	0,00	541.493,55	0,00	0,00	0,00	541.493,55
<b>AGRICULTURA</b>	442.000,00	442.000,00	26.999,17	180.744,17	11,56	371.251,33	80.977,00	142.000,00	4,42	420.999,00
ABASTECIMENTO	442.000,00	442.000,00	26.999,17	180.744,17	11,56	371.251,33	80.977,00	142.000,00	4,42	420.999,00
<b>TRANSPORTE</b>	301.110,00	301.110,00	0,00	173.800,00	0,00	127.310,00	8.880,00	146.986,12	0,00	186.124,88
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	301.110,00	301.110,00	0,00	173.800,00	0,00	127.310,00	8.880,00	146.986,12	0,00	186.124,88
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II + III)</b>	2.323.035,55	3.484.150,55	463.711,97	1.391.864,37	100,00	2.092.266,18	601.866,56	1.176.872,21	100,00	2.307.278,34

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017

Página: 1 / 1

RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre	
Previsão Inicial da Receita		2.323.035,55	
Previsão Atualizada da Receita		3.484.150,55	
Receitas Realizadas		1.132.432,23	
Déficit Orçamentário		0,00	
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	
Dotação Inicial		2.323.035,55	
Créditos Adicionais		1.161.115,00	
Dotação Atualizada		3.484.150,55	
Despesas Empenhadas		1.391.864,37	
Despesas Liquidadas		1.176.872,21	
Despesas Pagas		1.112.119,26	
Superávit Orçamentário		0,00	

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		1.391.864,37	
Despesas Liquidadas		1.176.872,21	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		1.425.255,79	

RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre	
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (IV - V)			

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO (a)		Resultado apurado até o bimestre (b)		% em relação a meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00		42.324,98		0,00 %	
Resultado Primário		0,00		(254.476,23)		0,00 %	

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
<b>RESTOS A PAGAR PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	293.168,37	262,15	25.950,00	266.956,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS</b>				
Poder Executivo	160.512,84	676,30	0,00	159.836,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	453.681,21	938,45	25.950,00	426.792,76

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE		Valores apurados até o bimestre		Limites constitucionais anuais	
		% Mínimo a aplicar no exercício	% Aplicado até o bimestre	% Mínimo a aplicar no	





CNPJ 17.058.641/0001-08

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

Reserva 27 de abril de 2018.

Considerando recomendação do item 7 PCA 2017, será solicitado a todos os Municípios que nos disponibilize em suas páginas as publicações dos contratos firmados com o Consórcio, informamos que nossos contratos de 2017 estão disponibilizados em nosso site [www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br)

Sem mais para o presente, reiteramos protestos de estima e consideração.

*Ricardo Hornung*

*Presidente do Consórcio*

*Caminhos do Tibagi*

**Claudiomir Schneider**  
Secretário Executivo do  
Consórcio Intermunicipal  
Caminhos do Tibagi  
Portaria nº 001/2013

Sede do consórcio

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com) Fones 42 3276 2623 42 9909 9030.

Claudiomir Schneider (Secretário Executivo)

## 17. 017 - Termo de Distribuição



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2053/2018

Processo Nº: 279104/18

Data e hora da distribuição: 27/04/2018 13:10:52

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

Interessado: RICARDO HORNUNG

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

18. 018 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 279104/18**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**INSTRUÇÃO Nº: 1329/2018 - CGM - PRIMEIRO EXAME**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI. Prestação de Contas do exercício de 2017. Primeiro Exame. Contas com Restrições - Cabe aplicação de multa.

## SUMÁRIO DO ESCOPO DA ANÁLISE E INDICAÇÃO DAS OCORRÊNCIAS APONTADAS NESTA INSTRUÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE ANÁLISE	ITENS CONSTATADOS	ITENS NÃO CONSTATADOS
<b>CONTROLE INTERNO</b>		
Ausência de encaminhamento do Relatório do Controle Interno.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.		Nada Constatado
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	Há Restrição	
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO</b>		
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Há Restrição	
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>		
Ausência de encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade e/ou da respectiva publicação. Considera ainda a hipótese de a publicação não atender às especificações.		Nada Constatado
Divergências de saldos em quaisquer das classes ou grupos do Balanço Patrimonial emitido pelo Sistema de Contabilidade da Entidade e os dados enviados pelo SIM/AM.		Nada Constatado
<b>CONSÓRCIOS - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL</b>		
Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017.	Há Restrição	
Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017.	Há Restrição	
<b>CONSÓRCIOS - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL</b>		
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.	Há Restrição	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<b>CONSÓRCIOS - ASPECTOS FINANCEIROS</b>		
Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.	Há Restrição	
<b>MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>		
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	Ressalva com Multa	
Consórcios - Multa - Entrega dos documentos que compõem a Prestação de Contas com atraso.		Nada Constatado
<b>OUTRAS VERIFICAÇÕES</b>		
Acompanhamento de Acórdão do TCE/PR.		Nada Constatado
Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo CRC-PR		Nada Constatado

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2017, cujo conteúdo e estruturação encontram-se definidos nas Instruções Normativas nº 138/2018 e 140/2018, do Tribunal de Contas do Paraná.

A presente Instrução tem por finalidade reportar as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado no processo deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do Opinitivo sobre as contas prestadas pelo Responsável.

### PARTE I - EXPOSITIVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Este título contempla as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais. Os valores que serão reproduzidos foram extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal, transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

CARGO/FUNÇÃO	NOME	CPF	INÍCIO	FINAL	CRC
Presidente	RICARDO HORNING	033.527.109-02	01/01/2017	31/12/2018	0
Contador	RODRIGO ALVAREZ	019.057.879-36	01/01/2013	31/12/2018	043758
Controle Interno	CLAUDIOMIR SCHNEIDER	646.097.669-49	01/04/2013	30/11/2017	
Controle Interno	EDELICIO LUIZ DE ALMEIDA TUPICH	244.537.579-72	01/12/2017	31/12/2018	

## 1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 1.1 - ORÇAMENTO ANUAL

O Orçamento para o exercício foi aprovado pelo Ato de Consórcio nº 8/2016, de 27/12/2016

### 1.2 - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	LEI Nº
a) Créditos Suplementares	8/2016
b) Créditos Especiais	8/2016
c) Créditos Extraordinários	Não houve

### Resumo das Alterações:

TIPO DE CRÉDITO ADICIONAL	VALOR
Créditos Especiais	818.000,00
Créditos Extraordinários	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Créditos Suplementares	388.115,00
TOTAL	1.206.115,00

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR
Cancelamento de Dotações	8.000,00
Excesso de Arrecadação	1.198.115,00
Operações de Crédito	0,00
Superávit Financeiro	0,00
TOTAL	1.206.115,00

### 1.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
12/2017

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
		(a)	(b)	c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	1.841.542,00	3.039.657,00	1.518.740,30	- 1.520.916,70
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	1.542,50	1.542,50
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.542,50	1.542,50
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

(-) Deduções da Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Bruta de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.841.542,00	3.039.657,00	1.517.197,80	- 1.522.459,20
Transferências Intergovernamentais	1.841.542,00	3.039.657,00	1.517.197,80	- 1.522.459,20
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	481.493,55	481.493,55	0,00	- 481.493,55
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	481.493,55	481.493,55	0,00	- 481.493,55
Transferências Intergovernamentais	481.493,55	481.493,55	0,00	- 481.493,55
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Ativa Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.518.740,30</b>	<b>- 2.002.410,25</b>
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.518.740,30</b>	<b>- 2.002.410,25</b>
<b>DEFICIT (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>28.457,74</b>	<b>28.457,74</b>
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.547.198,04</b>	<b>- 1.973.952,51</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.823.542,00	3.021.657,00	1.537.249,70	1.535.667,70	1.439.865,92	1.484.407,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.353,00	96.853,00	92.171,10	92.171,10	92.171,10	4.681,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.746.189,00	2.924.804,00	1.445.078,60	1.443.496,60	1.347.694,82	1.479.725,40
DESPESAS DE CAPITAL	499.493,55	499.493,55	9.948,34	9.948,34	9.948,34	489.545,21
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	2.399,00	2.399,00	2.399,00	7.601,00
INVERSOES FINANCEIRAS	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	481.493,55
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	8.000,00	8.000,00	7.549,34	7.549,34	7.549,34	450,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.547.198,04</b>	<b>1.545.616,04</b>	<b>1.449.814,26</b>	<b>1.973.952,51</b>
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.547.198,04</b>	<b>1.545.616,04</b>	<b>1.449.814,26</b>	<b>1.973.952,51</b>
<b>SUPERAVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>68.926,04</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>2.323.035,55</b>	<b>3.521.150,55</b>	<b>1.547.198,04</b>	<b>1.545.616,04</b>	<b>1.518.740,30</b>	<b>1.973.952,51</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná,  
Data e Hora da emissão: 19/06/2018 12:33



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 1.4 - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

#### 1.4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%	Exercício de 2017	%
1 - Receitas Correntes	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
4 - Despesas Correntes	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09	574.429,34	103,31	1.537.249,70	101,22
5 - Despesas de Capital	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25	7.358,44	1,32	9.948,34	0,66
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34	581.787,78	104,63	1.547.198,04	101,87
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,45	0,06
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-27.519,29	-1,81
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	43.335,77	4,90	570.696,68	-80,63	403.205,98	-72,52	-428.963,33	-28,24
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-570.696,68	-64,46	403.205,98	-56,97	428.963,33	-77,15	-456.482,62	-30,06

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 16 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO" for negativo (Deficitário) no exercício de 2017 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2016) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2016) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2017, conforme definido na Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 3 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

#### 1.4.2 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO - TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício de 2014	%	Exercício de 2015	%	Exercício de 2016	%	Exercício de 2017	%
1 - Receitas Correntes	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
4 - Despesas Correntes	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09	574.429,34	103,31	1.537.249,70	101,22
5 - Despesas de Capital	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25	7.358,44	1,32	9.948,34	0,66
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34	581.787,78	104,63	1.547.198,04	101,87



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,45	0,06
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-27.519,29	-1,81
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	43.335,77	4,90	570.696,68	-80,63	403.205,98	-72,52	-428.963,33	-28,24
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-570.696,68	-64,46	403.205,98	-56,97	428.963,33	-77,15	-456.482,62	-30,06

Nota 1 – O demonstrativo tem caráter informativo, nos termos da Instrução Normativa nº 138/2018.

Nota 2 – Observa-se que para fins de apuração do "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (16)" foram excluídos os valores registrados no "ATIVO REALIZÁVEL (15)".

## 1.5 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

### 1.5.1 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-428.963,33
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-456.482,62



## 1.5.2 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Período	Ativo Líquido	Passivo Descoberto
Resultado do Exercício de (2014)	0,00	-570.696,68
Resultado do Exercício de (2015)	0,00	-403.205,98
Resultado do Exercício de (2016)	0,00	-428.963,33
Resultado do Exercício de (2017)	0,00	-456.482,62



## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

**Restrição:** Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

**Fonte de Critério:** LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2017, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;

c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;

d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;

e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## 1.6 - BALANÇO FINANCEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO  
TIBAGI  
BALANÇO FINANCEIRO  
12/2017



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>1.518.740,30</b>	<b>556.030,43</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>1.547.198,04</b>	<b>581.787,78</b>
Ordinária	1.518.740,30	556.030,43	Ordinária	1.547.198,04	581.787,78
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	0,00	Transferências Voluntárias	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	Operações de Crédito	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00
Transferências de Programas	0,00	0,00	Transferências de Programas	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Outras Origens	0,00	0,00	Valores Restituíveis	0,00	0,00
Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00	Outras Origens	0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>132.889,34</b>	<b>37.656,81</b>	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>61.455,56</b>	<b>28.628,94</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	95.801,78	25.950,00	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	25.950,00	16.108,43
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	1.582,00	676,30	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	1.490,00
Realizável - Inscrição	0,00	0,00	Realizável - Cancelam./Baixa	0,00	0,00
Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	Cisão, Fusão, Extin.	0,00	0,00
Valores Restituíveis	35.505,56	11.030,51	Valores Restituíveis	35.505,56	11.030,51
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>24.717,88</b>	<b>41.447,36</b>	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>67.693,92</b>	<b>24.717,88</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.717,88	41.447,36	Caixa e Equivalentes de Caixa	67.693,92	24.717,88
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>	<b>1.676.347,52</b>	<b>635.134,60</b>	<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>	<b>1.676.347,52</b>	<b>635.134,60</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 19/06/2018 12:33

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Restrição: Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.**

**Fonte de Critério: Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Comparando-se as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) tanto dos municípios quanto do consórcio, constatou-se que existem divergências entre os valores repassados pelos municípios com os valores registrados como receita no consórcio, conforme detalhamento no demonstrativo a seguir.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### Demonstrativo do item:

MUNICÍPIO	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO (A)	VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO (B)	DIFERENÇA (C) = (A-B)
CARAMBEÍ	8.000,00	8.000,00	0,00
IMBAÚ	9.412,47	9.412,47	0,00
IPIRANGA	6.000,00	4.000,00	2.000,00
IVAÍ	67.060,00	67.060,00	0,00
ORTIGUEIRA	21.365,63	21.365,63	0,00
RESERVA	464.846,00	464.846,00	0,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	34.054,00	34.054,00	0,00
TAMARANA	300.075,96	300.075,96	0,00
TELÊMACO BORBA	518.452,54	518.452,54	0,00
TIBAGI	89.931,20	89.931,20	0,00

## 2 - ASPECTOS PATRIMONIAIS



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### 2.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
BALANÇO PATRIMONIAL  
12/2017

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>545.949,65</b>	<b>401.764,29</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>362.758,00</b>	<b>297.738,66</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.693,92	24.717,88	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	0,00	4.570,29
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar	362.758,00	293.168,37
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>8.949,70</b>	<b>11.928,75</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	8.949,70	11.928,75
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	478.255,73	377.046,41	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>327.759,00</b>	<b>325.360,00</b>	Resultado Diferido	0,00	0,00
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	0,00	0,00	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>371.707,70</b>	<b>309.667,41</b>
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00			
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00			
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00			
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00			
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00			
<u>Investimentos</u>	0,00	0,00			
Participações Permanentes	0,00	0,00			

PATRIMONIO LIQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultados Acumulados	502.000,95	417.456,88
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	- 16.927,40	- 19.212,61
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	518.928,35	436.669,49
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
<b>Imobilizado</b>	<b>327.759,00</b>	<b>325.360,00</b>	Outros Resultados	0,00	0,00
Bens Móveis	327.759,00	325.360,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00			
<b>Intangível</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
<b>Diferido</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>873.708,65</b>	<b>727.124,29</b>	<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>502.000,95</b>	<b>417.456,88</b>
			<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>873.708,65</b>	<b>727.124,29</b>

ATIVO FINANCEIRO	67.693,92	24.717,88	PASSIVO FINANCEIRO	524.176,54	453.681,21
ATIVO PERMANENTE	806.014,73	702.406,41	PASSIVO PERMANENTE	8.949,70	16.499,04
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>				<b>340.582,41</b>	<b>256.944,04</b>

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Saldos dos Atos Potenciais Ativos</b>			<b>Saldos dos Atos Potenciais Passivos</b>		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 19/06/2018 12:33

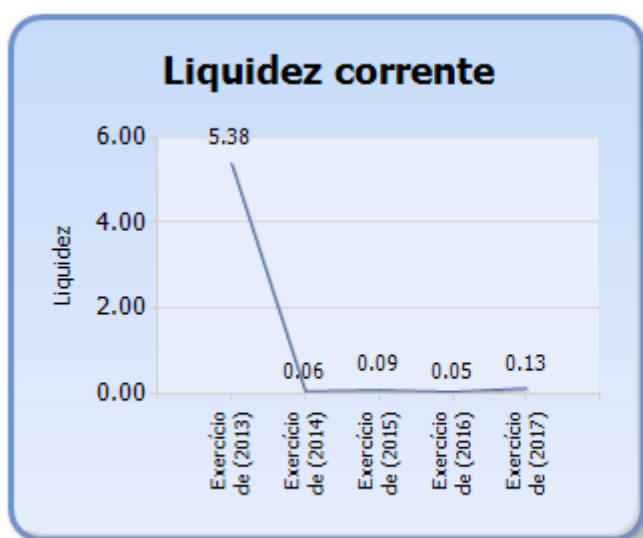
## 2.2 - EVOLUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS (TODAS AS FONTES)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Período	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Disponível	Liquidez Corrente
Exercício de (2013)	53.225,24	9.889,47	43.335,77	5,38
Exercício de (2014)	34.792,89	605.489,57	-570.696,68	0,06
Exercício de (2015)	41.447,36	444.653,34	-403.205,98	0,09
Exercício de (2016)	24.717,88	453.681,21	-428.963,33	0,05
Exercício de (2017)	67.693,92	524.176,54	-456.482,62	0,13



## 2.3 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
12/2017

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>1.518.740,30</b>	<b>556.030,43</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção do Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>1.542,50</b>	<b>2.360,43</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.542,50	2.360,43
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas – Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>1.517.197,80</b>	<b>553.670,00</b>
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	1.517.197,80	553.670,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>1.535.667,70</b>	<b>575.243,04</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>97.429,70</b>	<b>74.171,10</b>
Remuneração a Pessoal	79.500,00	61.500,00
Encargos Patronais	17.929,70	12.671,10
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
<b>Benefícios Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>1.438.238,00</b>	<b>501.071,94</b>
Uso de material de consumo	195.476,42	53.996,65
Serviços	1.242.761,58	447.075,29
Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
<b>Tributárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Custo com Tributos	0,00	0,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>- 16.927,40</b>	<b>- 19.212,61</b>

<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)</b>		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	2.399,00	0,00
Desincorporação de Passivos	7.549,34	7.358,44
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Data e Hora da emissão: 19/06/2018 12:33

### 3 - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Este aspecto tem por finalidade verificar se os consórcios intermunicipais estão elaborando e conseqüentemente publicando os demonstrativos fiscais a que estão sujeitos, conforme disciplinado no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, sendo os seguintes:

- a) Relatório de Gestão Fiscal, compreendendo:
  - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
  - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- Demonstrativo dos Restos a Pagar.
- b) Relatório Resumido da Execução Orçamentária, compreendendo:
  - Balanço Orçamentário;
  - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

## CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

**Restrição: Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (6º bimestre do exercício anterior e do 1º ao 5º bimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "b", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RREO aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função de Subfunção.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

- a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a ausência de publicação do RREO;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foi localizado no processo os comprovantes de publicação do Balanço Orçamentário, conforme item 03.01.05.01 do MDF/STN 7ª edição, referente ao 6º bimestre/2016 e 4º bimestre/2017. Também não foi localizado o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, conforme item 03.02.05.01 do mesmo manual, referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres/2017.

**Restrição: Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (2º semestre/3º quadrimestre do exercício anterior e ao 1º semestre ou 1º e 2º quadrimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "a", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RGF aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a ausência de publicação do RGF;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

A publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público está em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

## **4 - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSÓRCIOS**

Neste tópico é avaliado se os consórcios intermunicipais estão observando o Capítulo VI da Portaria STN nº 274/2016, que aborda o tema da transparência neste tipo de entidade.

Para tanto, o consórcio deve dar ampla divulgação aos seguintes documentos, inclusive em meio eletrônico: o orçamento, o contrato de rateio, as demonstrações contábeis e os demonstrativos fiscais (RGF e RREO) aplicáveis.

## **CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSÓRCIOS**

**Restrição: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"**

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos em caso de contraditório:

a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016;

b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram localizados nos links da internet os seguintes documentos, em conformidade com o art. 14, III da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 7ª ed.: Orçamento do Consórcio e o Contrato de Rateio. Além disso a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público está em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

## **5 - CONTROLE INTERNO**

### **PONTOS DE VERIFICAÇÃO SOBRE O CONTROLE INTERNO**

<b>ITENS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>CONCLUSÃO</b>
Consta do processo o Relatório do Controle Interno?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta o conteúdo mínimo prescrito pelo Tribunal?	SIM
O Relatório do Controle Interno encaminhado apresenta irregularidade passível de desaprovação das contas anuais?	SIM

### **CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO CONTROLE INTERNO**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;

b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## **Comentários adicionais da análise técnica:**

Embora o relatório do controle interno tenha afirmado não ter sido detectada nenhuma irregularidade, no curso na análise foi verificado que no título da Transparência na Gestão Fiscal dos Consórcios, a entidade deixou de cumprir o(s) item(ns) na íntegra, conforme relatado no(s) ponto(s) específico(s) desta instrução.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## 6 - ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 6.1 - ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

#### Demonstrativo do item:

Mês	Ano	Data Limite p/ Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	03/04/2018	307
Março	2017	31/05/2017	05/04/2018	309
Abril	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Mai	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Junho	2017	31/07/2017	06/04/2018	249



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Julho	2017	31/08/2017	06/04/2018	218
Agosto	2017	02/10/2017	10/04/2018	190
Setembro	2017	31/10/2017	10/04/2018	161
Outubro	2017	30/11/2017	11/04/2018	132
Novembro	2017	15/01/2018	13/04/2018	88
Dezembro	2017	28/02/2018	13/04/2018	44
Encerramento	2017	02/04/2018	13/04/2018	11

### 6.2 - ENTREGA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM ATRASO

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PR.

## PARTE II - CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE

### 7 - RESULTADO DA ANÁLISE

A análise das contas está cingida aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução Normativa nº 138/2018, sendo que a abordagem à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos resultou nos apontamentos indicados nesta relação, os quais foram tratados em detalhes nos subtítulos próprios desta Instrução.

### OCORRÊNCIAS CONSTATADAS FACE AO ESCOPO DA ANÁLISE

Tendo em vista os apontamentos elencados anteriormente, as irregularidades serão expressamente caracterizadas e indicados os responsáveis, conforme previsto no art. 352, inc. II do Regimento Interno do TCE-PR.

DESCRIÇÃO	RESULTADO DA ANÁLISE	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

irregularidade passível de desaprovação da gestão.				LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, no exercício de 2017.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RESSALVA COM MULTA	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.	IRREGULAR	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

### PARTE III - INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PROCESSOS DA ENTIDADE

#### a) ESCOPO DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO REMOTO PARA O EXERCÍCIO



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

O Procedimento de Acompanhamento Remoto - PROAR teve como objeto de escopo de acompanhamento para a Entidade no exercício em análise os casos abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DOS CASOS DE ACOMPANHAMENTO	UNIDADE RESPONSÁVEL
* SEM PROCEDIMENTOS NO PROAR PARA A ENTIDADE EM 2017	

### b) - PROCESSOS REFERENTES À ENTIDADE

Não constaram do banco de dados do TCE/PR, no momento da emissão desta Instrução, registros de processos relativos à Entidade para este exercício de análise da Prestação de Contas Municipais.

### c) - SITUAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Informa-se a seguir a situação das Prestações de Contas, relativas aos últimos exercícios, conforme consta do banco de dados do TCE/PR.

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
335450/14	2013	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP			
357236/15	2014	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	271/2017	Regular
349687/16	2015	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	DP	ACO	2833/2017	Regular
297907/17	2016	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	CGM			

### PARTE IV - DAS MULTAS

Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações, sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"
Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"

### b) - Decorrentes de ressalvas indicadas nesta instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	MESES COM ENTREGA EM ATRASO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018, art. 10, § único - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Encerramento

## PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, relativa ao exercício financeiro de 2017, as constatações que foram aduzidas ao longo



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

Ainda, deve-se assinalar que as referidas ocorrências sujeitam o responsável à multa, nos termos da legislação referenciada em cada um dos itens apontados na Parte IV desta instrução.

Destaca-se, contudo, que as conclusões aqui expostas não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, não validam divergências em informações de caráter declaratório, não detectadas na análise, e nem eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomadas de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

Entretanto, por força do princípio do contraditório, do qual decorre o direito à ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação dos responsáveis abaixo identificados, para que, querendo, apresentem defesa acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

### Responsáveis para intimação

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	01/01/2017	31/12/2017

Sobre o assunto, é necessário observar que o atual Gestor está obrigado ao atendimento no que for pertinente à providência de documentos faltantes e à apresentação de esclarecimentos que dependam da assistência técnica, contábil e material da Administração, pois este é o titular da responsabilidade pela guarda, segurança e conservação do patrimônio documental da entidade, permitindo-se ao(s) ex- Ordenador(es) o acesso à resposta para que ele(s), querendo, possa(m) se manifestar a respeito dos questionamentos.

CARGO/FUNÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	INÍCIO	FIM
Presidente	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	01/01/2018	31/12/2018



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

É a instrução.

CGM, 19 de junho de 2018.

Ato emitido por ROBERTO WARZINCZAK - Analista de Controle - Matrícula nº 512559.

Encaminhe-se ao Relator de acordo com o art. 352 do Regimento Interno.

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

19. 019 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

DESPACHO N.º: 141/18

Diante do contido na Instrução n° 1329/18 (peça 18), da Coordenadoria de Gestão Municipal, **remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo** para que, após as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, promova a **intimação** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi e do Sr. Ricardo Hornung, a fim de que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de quinze dias, conforme estabelece o art. 389 do Regimento Interno.

Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, **sigam os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal** para instrução conclusiva, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2018.

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
Relator

20. 020 - Certidão de Comunicação Processual Eletrônica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO Nº** - 279104/18  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**Entidade** - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**Gestor atual** - RICARDO HORNUNG  
**Gestor das Contas** - RICARDO HORNUNG

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA**

Certifico que a comunicação eletrônica nº 3920/2018, referente ao Despacho Processual Diverso nº 141/2018, foi disponibilizada no dia 25/06/2018, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) , **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI e RICARDO HORNUNG.**

Diretoria de Protocolo, em 25/06/2018  
Documento assinado digitalmente  
**DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA**  
TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 514446

21. 021 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 279104/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI, RICARDO HORNUNG

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 141/2018 – Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1852, do dia 26/06/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/06/2018

22. 022 - Informação



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N °** : 279104/18  
**ORIGEM** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO** : RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INFORMAÇÃO** : 8029/18

A fim de cumprir o determinado no Despacho n° 141/18 (peça 19) e evitar futuras nulidades por ausência de intimação, será efetuada comunicação por via postal ao **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI** e ao Sr. **RICARDO HORNUNG**.

DP, em 31 de julho de 2018.

**MARCEL EDUARDO CUNICO BACH**

**Técnico de Controle**

**51.415-2**

DP

23. 023 - Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 279104/18  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, RICARDO HORNUNG  
**RELATOR:** TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Ofício nº 3240/18-OCN-DP

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor Presidente,

Reiterando a Comunicação Eletrônica nº3920/18, e em cumprimento ao Despacho nº 141/2018, fica INTIMADO o Sr. **RICARDO HORNUNG** (CPF nº 033.527.109-02), para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

<sup>1</sup> *Certificado digital – veja onde adquirir no site*  
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 279104/18
5. Indicar o número do Cadastro CPF nº 033.527.109-02
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CLEUZA BAIS LEAL**

**Diretora**

Ilmo. Sr. Presidente

**RICARDO HORNUNG**

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Avenida Coronel Rogerio Borba, 741

**RESERVA-PR**

CEP 84.300-000

24. 024 - Ofício de contraditório



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

**PROCESSO Nº:** 279104/18  
**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, RICARDO HORNING  
**RELATOR:** TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Ofício nº 3242/18-OCN-DP

Curitiba, 2 de agosto de 2018.

Ref.: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*

Prezado Senhor Presidente,

Reiterando a Comunicação Eletrônica nº3920/18, e em cumprimento ao Despacho nº 141/2018, fica INTIMADO o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, CNPJ nº 17.058.641/0001-08, na pessoa de seu gestor atual e representante legal, para, querendo, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos digitais, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto nos arts. 357 e 389, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal.

A não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 380, do Regimento Interno, presumem-se válidas as citações e intimações dirigidas ao endereço declinado nas manifestações das partes e interessados, cumprindo-lhes atualizar o respectivo endereço, sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

E ainda conforme o disposto no art. 383, também do Regimento Interno, após a citação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: I – por meio eletrônico à parte ou ao seu procurador, se houver, e desde que regularmente credenciado; II – por publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, para parte e interessados, se houver, ou revel.

A íntegra do processo eletrônico, com o seu andamento em tempo real, está disponível às partes, interessados e procuradores, desde que credenciados no portal *e-Contas-PR*, acessível no *site* do Tribunal e com o uso do certificado digital<sup>1</sup>, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital
2. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
3. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
4. Clicar no ícone *Acessar processo eletrônico*

<sup>1</sup> *Certificado digital – veja onde adquirir no site*  
<http://www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/CertificadoObterUsar>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo

Não havendo o credenciamento das partes, interessados e procuradores, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste ofício, está disponível no *site* do Tribunal, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção **Portal e-Contas Paraná** no menu à esquerda
3. Selecionar a opção **Cópia de Autos Digitais**
4. Indicar o número do processo 279104/18
5. Indicar o número do Cadastro CNPJ nº 17.058.641/0001-08
6. Clicar em Exibir cópia

Os números do processo e deste ofício deverão ser indicados na resposta ao Relator, que deverá ser apresentada ao Tribunal, preferencialmente, por peticionamento eletrônico, com o uso do certificado digital.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no *site* do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), **Consulta Processual**.

Atenciosamente,

**CLEUZA BAIS LEAL**

**Diretora**

Ilmo. Sr. Presidente

**RICARDO HORNUNG**

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi

Avenida Coronel Rogerio Borba, 741

**RESERVA-PR**

CEP 84.300-000

25. 025 - AR do Ofício OCN - 3240-2018 - DP



**Digital**

CDIP CURITIBA  
08/08/2018



**DESTINATÁRIO:**

**RICARDO HORNUNG**

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA 741 " -  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - 27  
CENTRO

**84300-000 - RESERVA - PR**

**AR029520930ZX**



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
2ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h  
3ª \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_h

(CAMPO OPCIONAL)  
**ATENÇÃO:**  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

**MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço Insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não Procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não Existe o Número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Ricardo Hornung*  
**7525574-8**

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTRE



**BH**

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*RICARDO HORNUNG*  
CENTRO DE AGENCIA  
587.737-0





Digital

CDIP CURITIBA  
08/08/2018



MP

DESTINATÁRIO:

RICARDO HORNING

AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA 741 " -  
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI - 27  
CENTRO

84300-000 - RESERVA - PR

AR029520957ZX



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_h

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

(CAMPO OPCIONAL)

ATENÇÃO:  
após a 3ª  
tentativa,  
devolver o  
objeto.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BH

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

SIMONE LEONARDA  
GERENTE DE AGENCIA  
000000000

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE





## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 610072/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279104/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 0532018 - Pedido de Prorrogação d)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI,**  
**CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**

Email: **ricardohornung45@gmail.com**

Telefone: **98283326**

**Curitiba, 31 de agosto de 2018 09:03:11**

28. 028 - Petição (Ofício 0532018 - Pedido de Prorrogação d)



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ 17.058.641/0001-08

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO.

Ofício nº 053/2018

Reserva, 30 de Agosto de 2018.

Tribunal de Contas do Estado/PR

Auditor:

Tiago Alvarez Pedroso

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ALEGACÕES DE DEFESA.

Diante do exposto, requerem, se digne Vossa Excelência em conceder a prorrogação do prazo de defesa, no processo de nº 279104/2018.

Sendo que se apresenta para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente



RICARDO HORNUNG

Presidente do Consórcio Caminhos do Tibagi

Sede do consórcio

Avenida Coronel Rogério Borba nº 741 – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com) Fones 42 3276 2623 42 99909 9030.

[consorciocaminhosdotibagi.com.br](http://consorciocaminhosdotibagi.com.br)

29. 029 - Informação



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N ° :** 279104/18  
**ORIGEM :** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO :** **RICARDO HORNUNG**  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**INFORMAÇÃO :** 9162/18

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 28 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte é 10/09/2018.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 31 de agosto de 2018.

**MARIA ISABEL CENTA MALUCELLI**

**Consultor Jurídico**

**50.347-9**

DP

30. 030 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

DESPACHO N.º: 229/18

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 28, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

**Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo** para controle de prazo e providências posteriores.

Publique-se.

Curitiba, 5 de setembro de 2018.

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
Relator

31. 031 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 279104/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI, RICARDO HORNUNG

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 229/2018 – Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1907, do dia 13/09/2018, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 14/09/2018

## 32. 032 - Certidão de Prorrogação de Prazo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: **RICARDO HORNUNG**

### **Certidão de Prorrogação de Prazo**

Certifico que registrei a prorrogação de prazo concedida pelo Despacho nº 229/18. Ademais, informa-se que o prazo final, considerando a prorrogação concedida, passou a ser 05/10/2018.

DP, em 14 de setembro de 2018.

JERUSA HELENA PIAZ KLOCK  
Analista de Controle - Jurídica  
- matrícula nº 51.281-8

33. 033 - Recibo de Petição Intermediária - 700047-18



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 700047/18

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279104/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Contraditorio PCA 2017)
- Outros Documentos (DOC. 2017 -CONTRADITORIO)
- Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_03)
- Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_04)
- Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_05)

PETICIONÁRIO: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI, CNPJ 17.058.641/0001-08, através do(a) Representante Legal RICARDO HORNUNG, CPF 033.527.109-02**

Email: **ricardohornung45@gmail.com**

Telefone: **98283326**

Curitiba, 05 de outubro de 2018 10:13:54

34. 034 - Petição (Contraditorio PCA 2017)



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO: N.º 279104/18-TC  
ORIGEM: INSTRUÇÃO CGM N.º 1329/18 - PRIMEIRO EXAME  
ASSUNTO: *CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO*  
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO CAMINHOS DO TIBAGI, através de seu representante legal infra-assinado, Sr. Ricardo Hornung, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Processo n.º 279104/18-TC e a Instrução do CGM n.º 1329/18 - PRIMEIRO EXAME - PROCEDER esclarecimentos: DAS CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS, no que se refere as diferenças apontadas, anexando documentos e formalizando justificativas, visando esclarecer todas as questões junto a essa digna Corte.

## APRESENTAR NOVOS DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVAS

Da análise referente a Prestação de Contas do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, relativo ao exercício financeiro de 2016, frente aos apontamentos do primeiro exame formalizado pela COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL - CGM - TCE-PR, através da instrução n.º. 1329/18-CGM do Tribunal de Contas, quanto as irregularidades apontadas, passaremos a responder uma a uma conforme segue:

- DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME  
1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

1.5. DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO

1.5.1. DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/FINANCEIRO DAS FONTES LIVRES



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

## 1.5.2.DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT/FINANCEIRO DE TODAS AS FONTES

✓ CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AO RESULTADO ORÇAMENTARIO/FINANCEIRO

**Restrição: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, arts. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005-art. 87, IV, "g"**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2017, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme.

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

### **Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:**

- relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

*De acordo com as notas explicativas do Balanço Patrimonial e pelos lançamentos anexados ao presente, fica demonstrado que o déficit financeiro foi ocasionado unicamente pela falta de repasse de recursos, por alguns dos municípios partes do Contrato de Prestação de Serviços realizado pelo Consórcio. No final do exercício de 2017 foi empenhado, conforme a competência e não foi quitado com o fornecedor HEAD-NET LTDA o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), pela nota de empenho nº 204/2017, ficando contabilmente na condição de "Restos a Pagar", observa-se que o referido foi quitado em 15 de janeiro de 2018, em repasse efetuado pelo Município de Telêmaco Borba.*

*Como "Restos a Pagar", com referencia as notas de empenhos a favor da empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA, informamos que os pagamentos foram efetuados, abaixo, confirmados pelo extrato em anexo:*

- Nota de empenho nº 142/2017 – Valor R\$ 30.000,00 – Pagto em 28/02/2018*
- Nota de empenho nº 166/2017 – Valor R\$ 3.850,00 – Pagto em 05/04/2018*

Et/2



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

c) Nota de empenho nº167/2017 - Valor R\$ 550,00 – Pagto em 05/04/2018

d) Nota de empenho nº142/2017 – Valor R\$ 11.206,75- Pagto em 05/04/2018

Em relação a “Restos a Pagar” referente aos exercícios de 2014 e 2015, os valores devidos a empresa Honório e Souza Ltda., que prestou serviços ao Consorcio durante a vigência do Programa do Governo Estadual - Patrulha do Campo, encontra-se ainda como “empenho a pagar” conforme relatório isto porque os municípios de Tibagi e Ventania os quais foram também beneficiados pela execução de recuperação de estradas rurais, e que mesmo com os relatórios apresentados pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento-SEAB, comprovando a prestação de serviços, os municípios questionam a realização contratados quando da mudança de gestão. Os pagamentos estão sendo reivindicados pela referida empresa, na justiça comum.

Igualmente esclarecemos que além dos valores citados temos a situação da aquisição de (01) um caminhão para utilização dos municípios consorciados para serviços de sinalização urbana (pintura de faixas), conforme nota de empenho nº084/2014, saldo no valor R\$ 96.523,23 (noventa e seis mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), tendo como favorecida a empresa J.E. CORREIA FERRAMENTARIA LTDA, parte esta de responsabilidade do município de Tibagi, o qual assinou o Termo de Intenção para a aquisição do veículo, mas que até o momento não repassou ao Consorcio os valores devidos para liquidação do empenho.

Devido a essas situações o Consorcio encontra-se em serias dificuldades financeiras agravando-se ainda pela falta dos repasses dos Contratos de Rateios referente exercícios de 2013 e 2014, pelos Municípios de Telêmaco Borba e Ventania.

## 1.6. BALANÇO FINANCEIRO

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

**Restrição - Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com valores registrados pelo Consorcio.**

Fonte de critério: Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º - Multa: L.C.E nº 113/2005 art. 87, IV, “g”.

A comparação entre as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) tanto dos municípios quanto do consorcio, quanto do consorcio, constatou-se que existem divergências entre valores repassados pelos municípios

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, em conjunto com o § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

- Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar essas diferenças;
- Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## Demonstrativo do item:

MUNICIPIO	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO A	VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO B	DIFERENÇA (C) = (A-B)
CARAMBEI	8.000,00	8.000,00	0,00
IMBAU	9.412,47	9.412,47	0,00
IPIRANGA	6.000,00	4.000,00	2.000,00
IVAI	67.060,00	67.060,00	0,00
ORTIGUEIRA	21.365,63	21.365,63	0,00
RESERVA	464.864,00	464.864,00	0,00
RIO BRANCO DO IVAI	34.054,00	34.054,00	0,00
TAMARANA	300.075,00	300.075,00	0,00
TELEMACO BORBA	518.452,54	518.452,54	0,00
TIBAGI	89.931,20	89.931,20	0,00

Em atendimento ao item "a" do enunciado, no qual é apontada pelo CGM a diferença de valores, estamos anexando cópia do DEMONSTRATIVO "RECEITA ARRECADADA POR DATA" do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi, onde demonstramos o recebimento pelos municípios que participam do Consórcio, e passamos a evidenciar mais precisamente os valores recebidos do município de IPIRANGA, este motivo do Contraditório.

### (1) - MUNICIPIO DE IPIRANGA

#### EXERCÍCIO 2017

O Acompanhamento Mensal (SIM-AM) demonstrou a inconsistência entre o valor repassado pelo Município de Ipiranga de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o valor registrado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, que foi comprovadamente o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

- Com o intuito de prestar os esclarecimentos que se fazem necessários, anexamos todos os comprovantes de depósitos efetuados pelo município de Ipiranga, referente ao exercício de 2017, em favor do Consórcio, de acordo com os valores das entradas registradas na contabilidade no valor de R\$



## CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

6.000,00 (seis mil reais), porem enviamos oficio ao município solicitando informações referentes aos pagamentos informados como favorecido o consorcio, mais especificamente nas datas de 18/10/2017 e 24/11/2017, nos valores de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) respectivamente, pois não detectamos os recebimentos destes valores.

2) Em resposta a nossa solicitação foi enviado informações através do oficio nº 340/18 de 05 de setembro de 2018, o qual nos informa que, os valores que cabia ao Consorcio foi equivocadamente creditado na Conta Corrente do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CAMPOS GERAIS, e que com o questionamento efetuado pelo Consorcio Tibagi, o município de Ipiranga, efetuou o pagamento dos respectivos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em 05/09/2018. Para tanto anexamos docs.: a) Oficio datado de 03/09/18 - consorcio solicitando informações ao município b) comprovantes de Deposito datados de 18/10/17: 24/11/17 em nome do Consorcio de Saúde totalizando o valor de R\$ 2.000,00; c) Oficio do município com esclarecimentos; d) comprovantes de deposito efetuado pelo município datado de R\$ 05/09/2018 - valor R\$ 2.000,00, com a finalidade de regularização.

### 3. ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Este aspecto tem por finalidade verificar se os consórcios intermunicipais estão elaborando e consequentemente publicando os demonstrativos fiscais a que estão sujeitos, conforme disciplinado no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, sendo os seguintes:

- a) Relatório de Gestão Fiscal, compreendendo:
  - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
  - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
  - Demonstrativo de Restos a Pagar
- b) Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, compreendendo:
  - Balanço Orçamentário
  - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.

### CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS DA L.R.F.

**Restrição: Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentário - RREO, no exercício de 2017.**



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

**Fonte de Critério: Arts.52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 – Multa LCE nº113/2005, art. 87, IV, “g”.**

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (6º bimestre do exercício anterior e do 1º ao 5º bimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "b", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RREO aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função de Subfunção.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;

b) justificativa para a ausência de publicação do RREO;

c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Não foi localizado no processo os comprovantes de publicação do Balanço Orçamentário, conforme item 03.01.05.01 do MDF/STN 7ª edição, referente ao 6º bimestre/2016 e 4º bimestre/2017. Também não foi localizado o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção, conforme item 03.02.05.01 do mesmo manual, referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres/2017.

**Restrição: Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: Arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - MULTA LCE nº113/2005, art. 87, IV, "g".**

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (2º semestre/3º quadrimestre do exercício anterior e ao 1º semestre ou 1º e 2º quadrimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "a", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RGF aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts; 54 e 55 §2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais em original, onde conste a respectiva publicidade.



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

- b) Justificativa para a ausência de publicação do RGF;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica

A publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consorcio Público está em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7º edição.

*Inicialmente cabe destacar que a empresa que contratada para prestar serviços de nossos sistemas, esta trabalhando no desenvolvimento no programa com a finalidade de atender aos apontamentos questionados pelo TCE, com referencia aos modelos para atender o item 04.01.05.06 do Manual dos Demonstrativos Fiscais (7º edição) que se refere a Consórcios Públicos, conforme declaração emitida pela empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA (anexo).*

*Em atendimento, estamos enviando novas publicações de acordo com o art. 14, inciso IV, letra "a", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RGF aplicáveis aos consórcios públicos compreendendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar, Relatório Resumido da Execução Orçamentaria, compreendendo o Balanço Financeiro e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção.*

#### 4. TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL DOS CONSORCIOS

CONSTATAÇÕES DA ANÁLISE QUANTO A TRANSPARENCIA NA GESTÃO FISCAL DO CONSORCIO

**Restrição: Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2016.**

**Fonte de Critério: Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c Art. 48 da LC 101/2000 e Art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"**

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14 da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão

Et/7



# CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

### **Documentos mínimos em caso de contraditório:**

- a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14 da Portaria STN nº 274/2016;
- b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários adicionais da análise técnica:**

Não foram localizados nos links da internet os seguintes documentos, em conformidade com o art. 14, III da Portaria STN 274/2016, que correspondem às demonstrações da parte V do MCASP, 7ª ed.: Orçamento do Consórcio e o Contrato de Rateio. Além disso, a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Consórcio Público está em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

*Quanto à transparência da Gestão Fiscal do Consórcio, esclarecemos que os documentos, estão disponibilizados no Site do próprio Consórcio: [www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br](http://www.consorcio.caminhosdotibagi.com.br), onde os interessados podem visualizar tanto os Contratos de Rateio, Orçamentos, Demonstrativos fiscais e as Demonstrações Contábeis, bem como outros relatórios.*

## 5. CONTROLE INTERNO

**Restrição: O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

**Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;
- b) Caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica

Embora o relatório do controle interno tenha afirmado não ter sido detectada nenhuma irregularidade, no curso na análise foi verificado que no título da transparência na Gestão Fiscal dos Consórcios, a entidade deixou de cumprir o (s) item (s) na íntegra, conforme relatado no (s) ponto (s) específico (s) desta instrução.

*A fim de instruir a reanálise do presente processo junto a esse Tribunal, prestamos os devidos esclarecimentos e também anexamos os documentos que se fazem necessários.*



*Diante dos fatos, o Controle Interno ao tomar conhecimento dos comentários adicionais da análise técnica em relação ao relatório no qual não detectou nenhuma irregularidade, não mencionando o que a análise TCE apontou no título da transparência na Gestão Fiscal dos Consórcios o não atendimento “na íntegra”.*

*“O Controle Interno em seu relatório referente à Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, para atender mais especificamente quanto aos dados que foram enviados ao Tribunal de Contas anexou novo relatório atestando assim que foram atendidos os apontamentos destacados na Instrução de nº 1319/18 – primeiro exame, trata-se de um novo relatório conforme solicita o TCE e ratificando a prestação de contas refere te ao exercício 2017.*

## 6. ATRASO NA ENTREGA DO SIM-AM E/OU DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO

### 6.1. ENTREGA DOS DADOS DO SIM-AM COM ATRASO

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal - SIM/AM.

#### **Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:**

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

*Verificou-se que após a implantação do novo Sistema de Informações Municipais – SIM-AM, o fechamento/envio de dados passou a ser realizado de forma mensal e com a integração de todos os sistemas, foi se apresentando uma série de dificuldades técnica em que ocorrem alguns erros pontuais em determinada área, que com a necessidade das correções houve uma demora ocasionando um atraso.*

*A entrega com atraso de dados do SIM-AM ocorreu por motivos de inconsistência de dados operacionais do sistema do Consórcio, dependências de informações diversas e ainda a falta de funcionários responsáveis por módulo específico.*

*Esses fatos contribuíram para o atraso no envio das informações, porém todos os dados foram enviados com informações fidedignas, os demais meses foram enviados de acordo com a*



## CONSÓRCIO CAMINHOS DO TIBAGI

CNPJ/MF 17.058.641/0001-08

*agenda de obrigações, inclusive os meses em que necessitavam informações para acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e ainda o mês de encerramento e encaminhamento da prestação de contas de 2017.*

*Salientamos que temos zelado pelo cumprimento de obrigações determinadas pela TCE/PR.*

Diante do exposto, espera-se respeitosamente de Vossa Excelência, a acolhida da presente documentação e que sejam acatadas as justificativas apresentadas, convalidando assim todos os atos administrativos praticados na nossa gestão.

Ao mesmo tempo, nos colocamos a disposição desse egrégio Conselho, para prestar quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Reserva 01 de outubro de 2018.

Consortio Intermunicipal de Desenvolvimento Caminhos do Tibagi  
**Ricardo Hornung**  
Presidente

35. 035 - Outros Documentos (DOC. 2017 -CONTRADITORIO)

# Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2017

## SALDO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EXECUTADA

SALDO EM: 31/12/2017

Data	Empenho	Empenho	Conta	Fonte	Unidade	Projeto / Atividade	Natureza	Empenhado	Saldo a liquidar	Saldo a pagar
20-5 HONORIO E SOUZA LTDA								<b>304.269,53</b>	<b>159.836,54</b>	<b>304.269,53</b>
14/05/2014	36 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	39.357,55	0,00	39.357,55
14/05/2014	37 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	42.253,24	0,00	42.253,24
06/06/2014	52 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	26.781,22	0,00	26.781,22
02/07/2014	63 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	36.040,98	0,00	36.040,98
03/12/2014	119 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	18.003,17	18.003,17	18.003,17
16/12/2014	129 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	8.800,00	8.800,00	8.800,00
16/12/2014	130 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	9.134,67	9.134,67	9.134,67
30/12/2014	134 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	19.903,03	19.903,03	19.903,03
30/12/2014	135 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	23.490,11	23.490,11	23.490,11
31/12/2014	137 / 2014	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	36.912,42	36.912,42	36.912,42
30/01/2015	18 / 2015	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	19.903,03	19.903,03	19.903,03
30/01/2015	19 / 2015	O		00001	02.001	20.605.0003.2003	3.3.90.39.99.99	23.490,11	23.490,11	23.490,11
28/07/2015	73 / 2015	O		00001	02.002	15.452.0007.2007	3.3.90.39.99.99	200,00	200,00	200,00
21-3 INDECI INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE CONSORCIOS PUBLICOS INTERMUNICIPAIS								<b>24.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>24.000,00</b>
31/07/2014	70 / 2014	O		00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	6.000,00	0,00	6.000,00
31/08/2014	82 / 2014	O		00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.99.99	6.000,00	0,00	6.000,00
28/11/2014	117 / 2014	O		00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	6.000,00	0,00	6.000,00
30/12/2014	133 / 2014	O		00001	01.001	04.122.0001.2001	3.3.90.39.79.00	6.000,00	0,00	6.000,00
45-1 J. E. CORRÊA FERRAMENTARIA LTDA								<b>98.523,23</b>	<b>0,00</b>	<b>98.523,23</b>
08/09/2014	84 / 2014	O		00001	02.002	15.452.0007.1005	4.4.90.52.48.00	98.523,23	0,00	98.523,23
<b>TOTAL GERAL:</b>								<b>426.792,76</b>	<b>159.836,54</b>	<b>426.792,76</b>

Critérios de seleção:

Ordenação: Fornecedor  
 Tipo do relatório: Detalhado  
 Imprimir: Todos os empenhos que possuem saldo  
 Empenhos: De restos a pagar

# Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2018

## Relatório de pagamentos por data de emissão

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

Página: 1

Pagamento	Previsão	Liquidação	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Retenções	Banco		Caixa	
												Líquido	Código	Valor	Código
28/02/2018	35	177/2017	142/2017	O	120	00001	02.002	15.451.0007.2004	3.3.90.30.44.00	79-5 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP	0,00	30.000,00		30.000,00	0,00
05/04/2018	102	211/2017	166/2017	O	120	00001	02.002	15.451.0007.2004	3.3.90.30.44.00	79-5 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP	0,00	15.606,75	199575	15.606,75	0,00
	103	212/2017	167/2017	O	120	00001	02.002	15.451.0007.2004	3.3.90.30.44.00	79-5 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP		3.850,00	199575	3.850,00	
	104	177/2017	142/2017	O	120	00001	02.002	15.451.0007.2004	3.3.90.30.44.00	79-5 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP		550,00	199575	550,00	
												11.206,75	199575	11.206,75	
												<b>45.606,75</b>		<b>45.606,75</b>	<b>0,00</b>

Critério de seleção:

Tipo de relatório: Pagamentos  
 Período: 01/01/2018 à 31/12/2018  
 Fornecedor: 79-5 MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP  
 Empenhos do exercício  
 Liquidação do exercício  
 Empenhos dos exercícios anteriores  
 Liquidação dos exercícios anteriores  
 Todos os pagamentos  
 Documento  
 Número.



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Reserva 03 de Setembro de 2018

A  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
IPIRANGA – PARANA  
A/C SRA. INES DENCK

Ilustríssima Senhora

Vimos à presença de Vossa Senhoria, solicitar informações complementares com relação aos repasses efetuados pelo município referente ao CONTRATO DE RATEIO relativo ao exercício de 2017.

Tal informação é necessária para que possamos informar o Tribunal de Contas do Paraná, o qual aponta através do processo nº 279104/18 – CONTRADITORIO – prestação de contas exercício 2017, diferença entre a informação deste município o qual informa o repasse no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e em nossos registros apontamos o recebimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Igualmente, confrontando as datas de recebimentos em nossos arquivos com o extrato de fornecedor enviado por Vossa Senhoria, apontamos duas datas que estão como repasses efetuados ao Consorcio e não consta em nossos registros, sendo :

- 1) EM 18/10/2017 – R\$ 1.000,00. 2) EM 24/11/2017 – R\$ 1.000,00.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

*Edelcio Luiz de Almeida Tupich*  
Controle Interno

  
INES DALAZOANA DENCK  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Portaria nº 007/2017 04-03-18

# Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi - 2017

## RECEITA ARRECADADA POR PESSOA

Período: 01/01/2017 até 31/12/2017

Número	Origem	Data Lcto.	Conta de receita	Fonte	Banco/Conta	Variação qualitativa	Valor
<b>127-9 - MUNICÍPIO DE IPIRANGA</b>							
59	Manual	13/07/2017	1.7.2.3.37.12.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE IPIRANGA	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
73	Manual	15/08/2017	1.7.2.3.37.12.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE IPIRANGA	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
88	Manual	13/09/2017	1.7.2.3.37.12.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE IPIRANGA	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
112	Manual	14/11/2017	1.7.2.3.37.12.00.00 - TRANSFERENCIA MUNICÍPIO DE IPIRANGA	00001	Conta bancária: 190780	Incorporação de Ativo	1.000,00
4 Lançamento(s)				0,00			
0 Estorno(s)				0,00			
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>			<b>4.000,00</b>
4 Lançamento(s)				0,00			
0 Estorno(s)				0,00			
<b>TOTAL</b>				<b>0,00</b>			<b>4.000,00</b>

Critério de seleção:

Pessoa: 127-9 MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
Imprimir a descrição do lançamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.175.934/0001- 26

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Ofício 340/2018

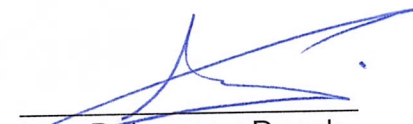
Ipiranga, 05 de setembro de 2018.

Consortio Intermunicipal Caminhos do Tibagi  
Sr.Edelcio Luiz de Almeida Tupich  
Controlador Interno

A Secretaria da Fazenda, em resposta ao ofício de 03 de setembro de 2018, devido o pagamento de 18/10/2017 e 24/11/2017 ter sido efetuado em conta do Consortio Intermunicipal Saúde Campos Gerais o qual foi devolvido e repassado ao Consortio Intermunicipal Caminhos do Tibagi no dia 05/09/2018 conforme comprovantes em anexo.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Ines Dalazoana Denck  
Secretária da Fazenda



## Emissão de comprovantes

05/09/2018 10:24:03

05/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 10:23:53  
213702137 SEGUNDA VIA 0002  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM IPGA DIVERSOS  
AGENCIA: 2137-7 CONTA: 73.006-8  
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	05/09/2018
NR. DOCUMENTO	662.523.000.019.078
VALOR TOTAL	2.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL  
AGENCIA: 2523-2 CONTA: 19.078-0  
NR. DOCUMENTO 662.137.000.073.006  
=====

NR. AUTENTICACAO	6.011.E86.A9A.3A9.410
------------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JB519117 INES D DENCK.

05/09/2018 10:14:56



Extrato conta corrente

**Ciente - Conta atual**

Agência 2137-7  
 Conta corrente 73006-8 PM IPGA DIVERSOS  
 Período do extrato mês atual a partir do dia 01

**Lançamentos**

Dt. movimento	Dt. balancete	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo	
31/08/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C	
03/09/2018		2137	99026	870 Transferência recebida 03/09 2137 9384-X IPIRANGA CONSI	662.137.000.009.384	72.161,52 C		
03/09/2018		2137	99026	870 Transferência recebida 03/09 2137 9384-X IPIRANGA CONSI	662.137.000.009.384	486,65 C		
03/09/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	72.648,17 D	0,00 C	
04/09/2018		2137	99026	470 Transferência enviada 04/09 2137 12580-6 EVARISTO IRINE	662.137.000.012.580	41.148,97 D		
04/09/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0730 004988537000162 TECNICUS INFO	90.401	3.880,00 D		
04/09/2018		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 748 0730 003233240000396 CENTRO DE INT	90.402	36.695,61 D		
04/09/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 04/09/2018	882.470.900.038.533	3,66 D		
04/09/2018		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 04/09/2018	882.470.900.038.534	3,66 D		
04/09/2018		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	81.731,90 C	0,00 C	
05/09/2018		0030	00030	870 Transferência recebida 05/09 0030 75057-3 C I SAUDE CAMP	550.030.000.075.057	2.000,00 C		
05/09/2018		0000	00000	999 S A L D O			2.000,00 C	
Invest.com Resgate Autom.							17.119,50 C	
Saldo							19.119,50 C	
Juros							0,00	
Data de Debito de Juros							28/09/2018	
IOF							0,00	
Data de Debito de IOF							01/10/2018	
<b>Saldo de fundos de investimento</b>							<b>17.119,50</b>	
S PUBLICO SUPREMO								

Transação efetuada com sucesso por: JB519118 LUIZ CARLOS BLUM.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Emissão de comprovantes

24/11/2017 14:01:57

---

24/11/2017      BANCO DO BRASIL      13:59:05  
213702137      SEGUNDA VIA      0006  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE PM IPGA DIVERSOS  
AGENCIA: 2137-7      CONTA:      73.006-8  
DATA DA TRANSFERENCIA      24/11/2017  
NR. DOCUMENTO      660.030.000.075.057  
VALDR TOTAL      1.000,00  
\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA  
CLIENTE: C I SAUDE CAMPOS GERAIS  
AGENCIA 0030-2      CONTA      75.057-3  
NR. DOCUMENTO      662.137.000.073.006  
NR.AUTENTICACAO      C.CD8.DDB.D55.86B.48E

---

Transação efetuada com sucesso por: JB519118 LUIZ CARLOS BLUM.



Emissão de comprovantes

18/10/2017 16:58:37

---

18/10/2017 \* BANCO DO BRASIL \* 09:54:14  
213702137 SEGUNDA VIA 0003  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM IPGA DIVERSOS  
AGENCIA: 2137-7 CONTA: 73.006-8

DATA DA TRANSFERENCIA 18/10/2017  
NR. DOCUMENTO 660.030.000.075.057  
VALOR TOTAL 1.000,00

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: C I SAUDE CAMPOS GERAIS  
AGENCIA: 0030-2 CONTA: 75.057-3  
NR. DOCUMENTO 662.137.000.073.006

NR.AUTENTICACAO D.07F.E3C.38D.2EA.CF2

---

Transação efetuada com sucesso por: JB519117 INES D DENCK.



## DECLARAÇÃO

Em menção ao item contido sobre a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal para o Consórcio Público, a Equiplano Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ: 76.030.717/0001-48, localizada na Rua Ernesto Piazzetta, nº 202, Bairro: Bacacheri, CEP: 82510-350, Município de Curitiba/PR, **DECLARA**, para este fim, que conforme solicitado pelo Consórcio Intermunicipal Caminhos do Tibagi, será implementado no Portal da Transparência o modelo para atender o item 04.01.05.06 do Manual dos Demonstrativos Fiscais (7ª Edição) para Consórcios Públicos.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

**Marcelo Machado de Souza**  
**Gerente de Desenvolvimento**  
**CPF 017.034.829-64**

76 030 717/0001-48  
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA  
RUA ERNESTO PIAZZETTA, 202  
BACACHERI - CEP 82510-350  
CURITIBA - PARANÁ





*Novo*

## **RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

### **Exercício de 2017**

#### **1. Normatização**

A Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, foi instituído a partir de 2013, combinado com os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964; Lei Federal nº 86663/93 e alterações de nº 8648/98 e 9854/99, combinadas com Lei complementar nº 101/2000.

I. Portaria nº 004/07 de 19/11/2017 -

#### **2. Qualificação do(s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2017 e pela emissão deste relatório**

<b>1º CONTROLADOR</b>	
Nome: Edelcio Luiz de Almeida Tupich	CPF:244.537.579-72
Período de responsabilidade: Dezembro/ 2017 a 31 de dezembro de 2018	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	( x ) SIM ( ) NÃO
Nome do cargo efetivo ocupado: Controle Interno	
Origem do Servidor: ( ) Próprio ( X ) Cedido	
Se Servidor cedido, informar o Município/órgão de origem: Município de Ipiranga,	

#### **3. Relação dos Entes Consorciados**

Relacionar, no quadro a seguir, todos os municípios consorciados com os respectivos valores estabelecidos no contrato de rateio para o exercício de 2017, bem como os valores efetivamente pagos deste contrato pelos municípios até 31/12/2017 e, caso existam, as diferenças:

Município	Valor em R\$ do Contrato de Rateio (A)	Valor Pago em R\$ até 31/12/2017 (B)	Diferença em R\$ (C) = (A - B)
Carambeí	12.000,00	8.000,00	(4.000,00)
Imbaú	12.550,00	9.412,47	(3,137,53)
Ipiranga	6.000,00	4.000,00	(2.000,00)
Ivaí	9.000,00	8.000,00	(1.000,00)
Tamarana	13.939,00	13.938,96	(0,04)
Telêmaco Borba	24.000,00	24.000,00	0,00
Tibagi	20.470,00	20.470,08	0,08
Reserva	26.522,00	26.522,00	0,00
Rio Branco do Ivaí	4.104,00	4.104,00	0,00
Ortigueira	23.308,00	21.365,63	(1.942,37)



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

Ventania	11.256,00	0,00	(11.256,00)
TOTAL R\$	163.149,00	143.813,14	(19.335,86)

#### 4. Atividades desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2017

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de Controle	Metodologia Utilizada *	% ou amostra avaliada	Conclusão
01	Jan/dez	Admin.	Licitações	Verif. Doc	100%	Regular
02	Jan/dez	Admin.	Contr.Progr.	Verif. Doc.	100%	Regular

#### 5. Síntese das avaliações

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Contrato de Programa	
Cumprimento das obrigações assumidas entre os Entes para com o Consórcio	Regular
Contrato de Rateio	
Cumprimento do Contrato de Rateio pelos Entes Consorciados	Ressalva
Medidas adotadas pelo Consórcio para com os Entes Consorciados inadimplentes	Regular (1)
Orçamento do Consórcio Público	
Fornecimento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos Entes Consorciados observando o disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274/2016	Regular
Execução Orçamentária	
Realização da Receita e Renúncia Fiscal	Regular
Adequação da execução orçamentária e financeira pelo Consórcio quando o Ente Consorciado estiver impossibilitado de cumprir com sua obrigação orçamentária e financeira assumida em contrato de rateio (art. 14, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.017/07)	Regular
Alterações Orçamentárias	
Créditos Suplementares	Regular
Créditos Especiais	Regular
Transparência	
Divulgação do Orçamento do Consórcio na internet/jornal	Regular
Divulgação dos Contratos de Rateio na internet/jornal	Ressalva (2)
Divulgação das Demonstrações Contábeis previstas nas normas gerais de Direito Financeiro e sua regulamentação na internet/jornal	Regular
Divulgação do RREO na internet/jornal	Regular
Divulgação do RGF na internet/jornal	Regular
Divulgação do Estatuto na internet/jornal	Regular
Servidores do Consórcio	
Criação de empregos públicos com previsão no Contrato de Consórcio Público, contendo forma e requisitos para provimento; remuneração; adicionais; gratificações; etc.	Regular
Estatuto possui dispositivo que trata das atribuições	Regular



## CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

administrativas; hierarquia; avaliação da eficiência; lotação; jornada de trabalho e denominação dos cargos.	
Prestação de Contas aos Consorciados	
Prestação de Contas periódica das despesas realizadas com os recursos entregues via Contrato de Rateio a cada Município consorciado	Regular
Fornecimento das informações necessárias para consolidação nas contas dos entes consorciados de todas as despesas realizadas com recursos oriundos do Contrato de Rateio, conforme disposto no § 4º, do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05	Regular
Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas	
Fidelidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM)	Regular

### 6. Considerações relevantes quanto ao item 7 do Relatório

- a) *Exclusão de Entes inadimplentes no exercício de 2017: municípios de Curiúva e Ventania.*
- b) Recomendações para publicação diário oficial Retificação valores contrato do Rateio município de Ipiranga.

### 9. Demais ações desenvolvidas

Não houve recomendações derivadas dos procedimentos de fiscalização realizados do Tribunal de Contas (auditorias, inspeções, acompanhamentos/SGA, monitoramentos).



# CONSORCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

## AVALIAÇÃO DA GESTÃO


### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2017

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2017, do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Reserva 01 de outubro de 2018.



Edécio Luiz de Almeida Tupich  
Controle Interno

36. 036 - Outros Documentos (DC\_TRES\_QUI\_03)

Publicação legal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

2016

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
JAN/2016 A DEZ/2016

DESPESA COM PESSOAL	RS 1,00			
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)			
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>1</sup> (b)	TOTAL (c = a + b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)	74.171,10	0,00	74.171,10	
Pessoal Ativo	74.171,10	0,00	74.171,10	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	
DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)	74.171,10	0,00	74.171,10	
DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)	0,00	0,00	0,00	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)	74.171,10	0,00	74.171,10	

DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO	VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO	VALOR EXECUTADO
Município de Curitiba		6.180,93
Município de Imbau		6.180,93
Município de Reserva		6.180,93
Município de Telêmaco Borba		6.180,93
Município de Tamarana		6.180,93
Município de Ortigueira		6.180,93
Município de Ivaí		6.180,93
Município de Rio Branco do Ivaí		6.180,93
Município de Ipiranga		6.180,93
Município de Cambé		6.180,93
Município de Tibagi		6.180,93
Município de Ventania		6.180,93
TOTAL		74.171,10

FONTE: Sistemas Equipilano

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

DESPESAS	Dotação inicial (a)	Dotação atualizada (b)	DESPESAS EMPENHADAS		Saldo (g) = (f) - (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		Saldo (i) = (h) - (g)	Despesa paga até o bimestre (j)	Inscritas em restos a pagar não processados (k)
			No bimestre (c)	Até o bimestre (d)		No bimestre (e)	Até o bimestre (f)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	1.987.808,52	555.161,48	676,30
DESPESAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	1.987.808,52	555.161,48	676,30
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	79.500,00	79.500,00	16.424,10	74.171,10	5.328,90	74.171,10	5.328,90	74.171,10	0,00	0,00
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.135.500,00	2.489.420,00	136.850,54	907.616,68	1.981.803,32	139.670,98	975.782,58	1.982.680,62	479.631,94	676,30
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	7.500,00	1.191,62	7.306,64	141,56	1.191,62	7.306,64	141,56	7.306,64	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	7.500,00	1.191,62	7.306,64	141,56	1.191,62	7.306,64	141,56	7.306,64	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	1.987.808,52	555.161,48	676,30
Anatocismo da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anatocismo da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + VIII)	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	1.987.808,52	555.161,48	676,30
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anatocismo da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anatocismo da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (X + X)	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	1.987.808,52	555.161,48	676,30
SUPERÁVIT (XII)	0,00	0,00	139.549,92	0,00	0,00	78.882,48	0,00	0,00	886,95	0,00
TOTAL (XIII) = (XII + XI)	2.215.000,00	2.568.920,00	292.823,56	981.787,78	1.987.132,22	292.823,56	981.111,48	1.987.808,52	556.038,43	676,30

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas				Saldo a realizar (a - c)
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	292.823,56	11,40	556.030,43	21,64	2.012.889,57
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	293,56	0,00	2.360,43	0,00	(2.360,43)
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	293,56	0,00	2.360,43	0,00	(2.360,43)
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.215.000,00	2.568.920,00	292.530,00	11,39	553.670,00	21,55	2.015.250,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.215.000,00	2.568.920,00	292.530,00	11,39	553.670,00	21,55	2.015.250,00
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	2.215.000,00	2.568.920,00	292.823,56	11,40	556.030,43	21,64	2.012.889,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	2.215.000,00	2.568.920,00	292.823,56	11,40	556.030,43	21,64	2.012.889,57
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	2.215.000,00	2.568.920,00	292.823,56	11,40	556.030,43	21,64	2.012.889,57
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
01/2016 A 12/2016

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a) - (b) + (c) - (d) + (e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (i)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	24.717,88	267.218,37	25.950,00	159.836,54	0,00	(428.287,03)	676,30	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (ii)	24.717,88	267.218,37	25.950,00	159.836,54	0,00	(428.287,03)	676,30	
TOTAL (iii) = (i + ii)	24.717,88	267.218,37	25.950,00	159.836,54	0,00	(428.287,03)	676,30	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2016

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS				SALDO (c) = (a) - (b)	DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (e) = (d) - (c)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No bimestre (b)	Até o bimestre (b)	% (b/a)	(c) = (a) - (b)		No bimestre (d)	Até o bimestre (d)	% (d/c)	(e) = (d) - (c)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.215.000,00	2.568.920,00	153.274,64	981.787,78	100,00	1.987.132,22	215.841,08	981.111,48	100,00	1.987.808,52	676,30		
ADMINISTRAÇÃO	190.000,00	190.000,00	25.444,54	131.684,48	23,63	16.355,52	25.111,08	130.888,19	23,54	18.011,82	676,30		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	190.000,00	190.000,00	25.444,54	131.684,48	23,63	16.355,52	25.111,08	130.888,19	23,54	18.011,82	676,30		
SEGURANÇA PÚBLICA	890.000,00	890.000,00	0,00	240.000,00	41,23	462.000,00	60.000,00	240.000,00	41,23	490.000,00	0,00		
INFORMÁTICA E INTELIGÊNCIA	890.000,00	890.000,00	0,00	240.000,00	41,23	462.000,00	60.000,00	240.000,00	41,23	490.000,00	0,00		
URBANISMO	475.000,00	475.000,00	0,00	12.840,00	12,12	460.160,00	12.840,00	12,12	450.160,00	0,00			
SERVIÇOS URBANOS	475.000,00	475.000,00	0,00	12.840,00	12,12	460.160,00	12.840,00	12,12	450.160,00	0,00			
AGRICULTURA	900.000,00	900.000,00	0,00	4.403,10	0,77	895.59							



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

### 1º BIMESTRE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017									
Página: 1 / 1									
DESPESAS	Dotação inicial (f)	Dotação atualizada (g)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO		DESPESAS LIQUIDADAS		Despesa paga até o bimestre (j)
			No bimestre	Até o bimestre (f)	(g) = (h) - (i)	No bimestre	Até o bimestre (f)	(j) = (h) - (i)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VII)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	18.688,24
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	1.823.542,00	1.823.542,00	63.466,40	63.466,40	1.760.076,00	41.174,77	41.174,77	1.782.367,23	17.474,37
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.353,00	77.353,00	13.949,40	13.949,40	63.403,60	13.949,40	13.949,40	63.403,60	13.949,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.746.189,00	1.746.189,00	49.517,00	49.517,00	1.696.672,40	44.787,64	44.787,64	1.718.963,63	3.024,97
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	499.493,55	499.493,55	3.612,87	3.612,87	495.880,08	3.612,87	3.612,87	495.880,08	1.213,87
INVESTIMENTOS	10.000,00	10.000,00	2.399,00	2.399,00	7.601,00	2.399,00	2.399,00	7.601,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	481.493,55	0,00	0,00	481.493,55	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	8.000,00	8.000,00	1.213,87	1.213,87	6.786,13	1.213,87	1.213,87	6.786,13	1.213,87
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	18.688,24
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (X + XII)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	18.688,24
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.029,90
<b>TOTAL (XIV) = (XIII + XIII)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	24.211,14
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017									
Página: 1 / 1									
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão atualizada(a)	Receitas realizadas			Saldo a realizar (a - c)			
			No bimestre (b)	% (b/a)	Até o bimestre (c)		% (c/a)		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	1.841.542,00	1.841.542,00	24.211,14	1,31	24.211,14	1,31	1.817.330,86		
(-) DEDUÇÕES RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	376,48	0,00	376,48	0,00	(376,48)		
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	376,48	0,00	376,48	0,00	(376,48)		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.841.542,00	1.841.542,00	23.834,66	1,29	23.834,66	1,29	1.817.707,34		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.841.542,00	1.841.542,00	23.834,66	1,29	23.834,66	1,29	1.817.707,34		
(-) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	0,00	481.493,55		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	24.211,14	1,04	24.211,14	1,04	2.298.824,41		
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	24.211,14	1,04	24.211,14	1,04	2.298.824,41		
<b>DÉFICIT (VI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	24.211,14	1,04	24.211,14	1,04	2.298.824,41		
<b>SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO		
			No bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/a)	(g) = (a) - (f)	No bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/a)	(h) = (a) - (f)	No bimestre	Até o bimestre (f)	% (f/a)	(i) = (a) - (f)
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	2,93	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	18.688,24				
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	198.902,00	198.902,00	25.264,27	12,70	25.264,27	173.637,73	27,86	173.637,73	173.637,73	12,43				
ADMINISTRAÇÃO GERAL	198.902,00	198.902,00	25.264,27	12,70	25.264,27	168.544,24	32,84	168.544,24	168.544,24	8,43				
<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>	636.000,00	636.000,00	40.000,00	6,29	40.000,00	596.000,00	7,55	596.000,00	596.000,00	7,80				
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	636.000,00	636.000,00	40.000,00	6,29	40.000,00	596.000,00	7,55	596.000,00	596.000,00	7,80				
<b>URBANISMO</b>	265.000,00	265.000,00	1.820,00	0,69	1.820,00	263.180,00	0,69	263.180,00	263.180,00	0,68				
INFRA-ESTRUTURA URBANA	265.000,00	265.000,00	1.820,00	0,69	1.820,00	263.180,00	0,69	263.180,00	263.180,00	0,68				
SERVIÇOS URBANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	481.493,55	0,00	481.493,55	481.493,55	0,00				
CONTROLE AMBIENTAL	481.493,55	481.493,55	0,00	0,00	0,00	481.493,55	0,00	481.493,55	481.493,55	0,00				
<b>AGRICULTURA</b>	442.000,00	442.000,00	0,00	0,00	0,00	442.000,00	0,00	442.000,00	442.000,00	0,00				
ABASTECIMENTO	442.000,00	442.000,00	0,00	0,00	0,00	442.000,00	0,00	442.000,00	442.000,00	0,00				
<b>TRANSPORTE</b>	301.110,00	301.110,00	0,00	0,00	0,00	301.110,00	0,00	301.110,00	301.110,00	0,00				
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	301.110,00	301.110,00	0,00	0,00	0,00	301.110,00	0,00	301.110,00	301.110,00	0,00				
<b>DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					
<b>TOTAL III = (I + II)</b>	2.323.035,55	2.323.035,55	67.079,27	2,93	67.079,27	2.255.956,28	44.787,64	44.787,64	2.278.247,91	18.688,24				

### 2º BIMESTRE 2017

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL MAIO 2016 A ABRIL 2017

RS 1.000			
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹	TOTAL
(a)	(b)	(c) = (a) + (b)	(e) = (a) + (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (I)</b>	77.171,10	0,00	77.171,10
PESSOAL ATIVO	77.171,10	0,00	77.171,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (CONTRATO DE RATEIO) (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA COM PESSOAL (CONTRATO DE RATEIO) (III) = (I - II)</b>	77.171,10	0,00	77.171,10
<b>DESPESA COM PESSOAL (RECURSOS PRÓPRIOS) (IV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III + IV)</b>	77.171,10	0,00	77.171,10
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL POR ENTE CONSORCIADO</b>	<b>VALOR TRANSFERIDO POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>VALOR EXECUTADO</b>	
Município de Curitiba	6.430,93	6.430,93	
Município de Imbuá	6.430,93	6.430,93	
Município de Reserva	6.430,93	6.430,93	
Município de Telêmaco Borba	6.430,93	6.430,93	
Município de Tamarana	6.430,93	6.430,93	
Município de Ortigueira	6.430,93	6.430,93	
Município de Ivai	6.430,93	6.430,93	
Município de Rio Branco do Ivai	6.430,93	6.430,93	
Município de Ipiranga	6.430,93	6.430,93	
Município de Carambei	6.430,93	6.430,93	
Município de Tibagi	6.430,93	6.430,93	
Município de Ventania	6.430,93	6.430,93	
<b>TOTAL</b>	77.171,10		

FONTE: Sistemas Equipilano

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MARÇO A ABRIL DE 2017



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI

4º BIMESTRE 2017

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
SET/2016 A AGO/2017

Table with columns: DESPESAS EXECUTADAS (LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS), TOTAL, and sub-totals for Despesa Bruta com Pessoal.

Table showing Valor Transferido por Contrato de Rateio and Valor Executado for various municipalities like Curitiba, Imbuu, Reserva, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2017

Summary table for Despesa Bruta com Pessoal por ente consorciado, including total values for 7 municipalities.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2017

Summary table for Receitas, showing Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Saldo a Realizar for various categories like Receitas Correntes, Patrimoniais, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2017

Table showing Despesas por Função/Subfunção, including categories like Administração, Segurança Pública, etc.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO DE 2017

Table showing Restos a Pagar Processados and Restos a Pagar Não Processados by Poder/Orgão.

5º BIMESTRE 2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Summary table for Despesa Bruta com Pessoal por ente consorciado for the 5th bimester.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Summary table for Receitas for the 5th bimester, including Previsão Inicial, Previsão Atualizada, and Saldo a Realizar.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Table showing Despesas por Função/Subfunção for the 5th bimester.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A OUTUBRO DE 2017

Table showing Restos a Pagar Processados and Restos a Pagar Não Processados by Poder/Orgão for the 5th bimester.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi
EXTRATO DE CONTRATO N.º 013/2018
PREGÃO N.º 005/2018
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÊS
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2018 - Proc. 181/2018
O MUNICÍPIO DE SENGÊS torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 22 de Outubro de 2018, na Rua Santa Teresinha nº 15 em Sengês - Paraná, Brasil, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Table with columns: Local do objeto, Objeto, Quantidade e unidade de medida, Prazo de execução (dias).

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacoes.senges@hotmail.com.

Sengês, 03 de Outubro de 2018. Nelson Ferreira Ramos/Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Pela presente, PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., CNPJ sob n.º 02.996.428/0002-42, na condição de Promissária Vendedora do imóvel urbano constituído pela Unidade 60, do empreendimento Reserva Ecoville, contrato nº 1526 situado em Ponta Grossa/PR, prometido à venda em data de 25/09/2017 e, tendo constatado o inadimplemento em relação ao pagamento das prestações referentes aos meses de DEZEMBRO DE 2017 A SETEMBRO DE 2018 no valor de R\$ 4.382,82 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) atualizado até a presente data, vem NOTIFICAR R V LIMA CONSTRUCO CIVIL EIRELI - ME para, conceder-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, para que compareça no escritório da Piemonte, na Av. Batel, n.º 1.920, Batel, em Curitiba/PR, fone (41) 3316-3316, a fim de efetuar o pagamento das prestações vencidas acima e as demais que se vencerem até a data do comparecimento, acrescidas de correção monetária, juros, multas e demais despesas previstas no contrato, sob pena de decorrido o referido prazo, constituir-se Vossas(s) Senhorias em mora, operando-se a imediata RESCISÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA
4ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 500 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3224-2833 - E-mail: pg-4vj-e@tjpr.jus.br

COMARCA DE PONTA GROSSA 4ª VARA CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JEAN CARLOS ZANON - PRAZO DE 30 DIAS
Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA O RÉU JEAN CARLOS ZANON (CPF/MF nº 024.205.049-25), seu cônjuge se casado for, herdeiros ou sucessores, se for o caso, para todos os atos da ação CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, sob nº 0001506-47.2018.8.16.0119, que é requerente BRADDES COLEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido JEAN CARLOS ZANON, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor de R\$ 4.860,58 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e dos honorários do advogado de 10% (art. 523 caput, §1º, do Código de Processo Civil), com advéncia aliada, que será nomeado curador especial em caso de revéla e sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. Ficando cientes de que, quando não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 01 de Outubro de 2018. Eu, Paulo Roberto Duso, Escrivão, que digitei e subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

Rádio Clube Pontagrossense
Estamos em uma nova frequência
FM 94.1
A rádio mais antiga do Paraná
Em atividade desde 1940

CLASSIFONE
3220-7755





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**PROCESSO Nº: 279104/18**

**ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017**

**INSTRUÇÃO Nº: 4783/2018 - CGM - CONTRADITÓRIO**

Ementa: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**. Prestação de Contas do exercício de 2017. Contraditório. Contas Regulares com Ressalva - Cabe aplicação de multa.

Trata-se da prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2017.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 1329/2018-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 18).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **MULTAS DECORRENTES DE ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

**Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**

**Fonte de Critério: Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".**

## **PRIMEIRO EXAME**

Verifica-se no registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM, que a Entidade não atendeu aos prazos estipulados nas Instruções Normativas TCE/PR nº 115/2016 e 129/2017, relativa à Agenda de Obrigações para o exercício objeto da análise.

A entrega mensal dos referidos dados eletrônicos está demonstrada no quadro abaixo, o qual informa o número de dias de atraso que a entrega intempestiva resultou.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, prevista no art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aplicada em razão DE CADA ATRASO NA REMESSA MENSAL dos dados eletrônicos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal – SIM/AM.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) comprovante de recolhimento da multa;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DEMONSTRATIVO DO ITEM

Mês	Ano	Data Limite para Envio	Data do Envio	Dias de Atraso
Fevereiro	2017	31/05/2017	03/04/2018	307
Março	2017	31/05/2017	05/04/2018	309
Abril	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Mai	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Junho	2017	31/07/2017	06/04/2018	249
Julho	2017	31/08/2017	06/04/2018	218
Agosto	2017	02/10/2017	10/04/2018	190
Setembro	2017	31/10/2017	10/04/2018	161
Outubro	2017	30/11/2017	11/04/2018	132
Novembro	2017	15/01/2018	13/04/2018	88
Dezembro	2017	28/02/2018	13/04/2018	44
Encerramento	2017	02/04/2018	13/04/2018	11

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de dificuldades técnicas na integração dos sistemas utilizados para cumprimento da obrigação.

Todavia, esta Unidade Técnica não detém prerrogativa para eximir a entidade dos atrasos constatados. Assim sendo, considerando o disposto na Uniformização de Jurisprudência nº 10 (Acórdão nº 1582/08-Tribunal Pleno), conclui-se pela ressalva em razão do atraso na entrega dos dados do SIM-AM com a recomendação de aplicação de multa administrativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### ACÓRDÃO Nº 1582/08 - Tribunal Pleno

PROCESSO Nº : 423462/08  
ENTIDADE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
ASSUNTO : UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
RELATOR : Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

*Uniformização de Jurisprudência – incidente acerca da aplicação das multas administrativas em decorrência das ressalvas à aprovação das contas – Ausência de inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Orgânica – Competência desta Corte para impor sanções administrativas.*

Tratando-se do caso específico de atraso no encaminhamento da prestação de contas, por exemplo, temos afigurada a tipificação contida no art. 87, I, a, II, b, III, c, ou IV, a. Portanto, se concluído que a prestação de contas está regular em todos os aspectos aferidos por esta Corte, restando, no entanto, o atraso na apresentação dessas contas, estaremos nos defrontando com o caso típico de julgar regular as contas, ressalvando o atraso detectado, pois decorrente de norma imposta por este Tribunal, e aplicando a multa administrativa respectiva.

### DA MULTA

Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa prevista na L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b", indica-se como agente diretamente responsável o gestor que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Mês	Ano	Data Limite p/ En vio	Data do En vio	Dias de Atraso	Responsável
Fevereiro	2017	31/05/2017	03/04/2018	307	RICARDO HORNUNG CPF 033.527.109-02
Março	2017	31/05/2017	05/04/2018	309	
Abril	2017	30/06/2017	05/04/2018	279	
Maió	2017	30/06/2017	05/04/2018	279	
Junho	2017	31/07/2017	06/04/2018	249	
Julho	2017	31/08/2017	06/04/2018	218	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Agosto	2017	02/10/2017	10/04/2018	190	RICARDO HORNUNG CPF 033.527.109-02
Setembro	2017	31/10/2017	10/04/2018	161	
Outubro	2017	30/11/2017	11/04/2018	132	
Novembro	2017	15/01/2018	13/04/2018	88	
Dezembro	2017	28/02/2018	13/04/2018	44	
Encerramento	2017	02/04/2018	13/04/2018	11	

## CONCLUSÃO: RESSALVA COM MULTA

### 1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

#### CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.

Fonte de Critério: Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".

#### PRIMEIRO EXAME

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta o relato de deficiências que podem ensejar a desaprovação das contas anuais em análise, pelos motivos abaixo descritos.

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do relato apresentado pelo Controlador Interno em seu relatório e das deficiências apresentadas na análise técnica abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) pronunciamento do Gestor sobre os apontamentos apresentados na análise técnica do presente item, bem como providências tomadas pela entidade para a correção dos problemas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

b) caso as providências tomadas tenham solucionado os apontamentos, apresentar nova manifestação do Responsável pelo Controle Interno e documentação comprobatória;

b) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em sede de contraditório o interessado argumenta que foram cumpridos os quesitos relacionados à transparência dos atos relativos à gestão fiscal do Consórcio, verificados em item específico, podendo-se, desta forma, afastar a condição de inconformidade apontada na instrução anterior.

### **DA MULTA**

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

### **CONCLUSÃO: REGULARIZADO**

### **RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO**

**Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

**Fonte de Critério: LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g".**

### **PRIMEIRO EXAME**

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2017, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário conforme detalhado acima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação caracteriza a inobservância dos arts. 9º e 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que fixa o prazo de trinta dias a contar da publicação do orçamento, para que o Poder Executivo proceda ao desdobramento das receitas em metas bimestrais de arrecadação, a fim de que, ocorrendo a frustração da arrecadação, seja procedida a limitação de empenhos como forma de manter o equilíbrio fiscal.

Para o cálculo foram consideradas todas as fontes de recursos, com exceção das fontes com o ID Origem Recurso igual a: 03 - transferências voluntárias + 05 - operações de crédito + 08 - regime próprio de previdência + 09 - transferências de programas + 10 - antecipação da receita orçamentária ARO + 11 - programas/transferências voluntárias anteriores a 2013.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, conforme Acórdão nº 354/17-STP.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;
- b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, necessariamente corroborada com a entrega do SIMAM;
- c) exposição dos motivos de força maior, sendo o caso, que justifiquem a ocorrência do resultado negativo;
- d) ato legal que promoveu a limitação de empenhos e movimentação financeira, acompanhado da respectiva publicação;
- e) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
1 - Receitas Correntes	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
2 - Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - Soma da Receita (1+2)	885.303,36	100,00	707.786,33	100,00	556.030,43	100,00	1.518.740,30	100,00
4 - Despesas Correntes	1.177.735,81	133,03	538.535,63	76,09	574.429,34	103,31	1.537.249,70	101,22
5 - Despesas de Capital	321.600,00	36,33	1.760,00	0,25	7.358,44	1,32	9.948,34	0,66
6 - Soma da Despesa (4+5)	1.499.335,81	169,36	540.295,63	76,34	581.787,78	104,63	1.547.198,04	101,87
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
8 - Interferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-28.457,74	-1,87
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	938,45	0,06
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-614.032,45	-69,36	167.490,70	23,66	-25.757,35	-4,63	-27.519,29	-1,81
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	43.335,77	4,90	570.696,68	-80,63	403.205,98	-72,52	-428.963,33	-28,24
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-570.696,68	-64,46	403.205,98	-56,97	428.963,33	-77,15	-456.482,62	-30,06

Nota 1 – O demonstrativo é composto pelos recursos não vinculados a programas, convênios, operações de crédito e Regime Próprio de Previdência Social, conforme Instrução Normativa nº 108/2015.

Nota 2 – Será gerada restrição para a entidade quando a linha 15 "RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13 + 14)" for negativo (Deficitário) no exercício de 2015 e o valor do resultado financeiro acumulado do exercício anterior (2014) for superávit, ou o valor do déficit acumulado do exercício anterior (2014) for inferior ao resultado financeiro acumulado (déficit) apurado no exercício de 2015, conforme definido na Instrução Normativa nº 108/2015.

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado argumenta que o déficit financeiro apurado decorreu da insuficiência de repasses de valores de alguns municípios consorciados, devidamente inscritos em Créditos a Receber no Balanço patrimonial do presente exercício financeiro. Desta forma, tendo em vista os esclarecimentos prestados, pode-se considerar afastada a condição de inconformidade apontada na instrução anterior.

## DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

## CONCLUSÃO: REGULARIZADO

### CONSÓRCIOS - ASPECTOS FINANCEIROS

**Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.**

**Fonte de Critério: Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

### PRIMEIRO EXAME

Comparando-se as informações disponibilizadas no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) tanto dos municípios quanto do consórcio, constatou-se que existem divergências entre os valores repassados pelos municípios com os valores registrados como receita no consórcio, conforme detalhamento no demonstrativo a seguir.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### DEMONSTRATIVO DO ITEM

MUNICÍPIO	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO (A)	VALOR ARRECADADO NO EXERCÍCIO (B)	DIFERENÇA (C) = (A-B)
CARAMBEÍ	8.000,00	8.000,00	0,00
IMBAÚ	9.412,47	9.412,47	0,00
IPIRANGA	6.000,00	4.000,00	2.000,00
IVAÍ	67.060,00	67.060,00	0,00
ORTIGUEIRA	21.365,63	21.365,63	0,00
RESERVA	464.846,00	464.846,00	0,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	34.054,00	34.054,00	0,00
TAMARANA	300.075,96	300.075,96	0,00
TELÊMACO BORBA	518.452,54	518.452,54	0,00
TIBAGI	89.931,20	89.931,20	0,00

### DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

### DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado apresenta arrazoadado detalhado e comprovação documental (peça processual nº 35) acerca das divergências apuradas entre os valores repassados pelos municípios consorciados e os registrados pelo Consórcio, permitindo, desta forma, afastar a condição de inconformidade apontada na instrução anterior.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

## CONCLUSÃO: REGULARIZADO

### CONSÓRCIOS - ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

**Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: art. 52 e 53, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

#### PRIMEIRO EXAME

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (6º bimestre do exercício anterior e do 1º ao 5º bimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "b", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RREO aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Balanço Orçamentário e o Demonstrativo da Execução das Despesas por Função de Subfunção.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a ausência de publicação do RREO;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

## DA DEFESA

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da publicação, em 04/10/2018, do RREO relativamente ao exercício financeiro de 2017 (peças processuais nº 36 a 38), podendo-se, desta forma, considerar ressalvado o presente apontamento, haja vista a intempestividade no cumprimento da obrigação.

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

**Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g".**

## PRIMEIRO EXAME



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Verifica-se que a Entidade não efetuou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, ou parte deste, cujos prazos para publicação encerraram-se no exercício a que se refere a prestação de contas (2º semestre/3º quadrimestre do exercício anterior e ao 1º semestre ou 1º e 2º quadrimestres do exercício da prestação de contas).

De acordo com o art. 14, inciso IV, letra "a", da Portaria STN nº 274/2016, os demonstrativos do RGF aplicáveis aos consórcios públicos compreendem o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e o Demonstrativo dos Restos a Pagar.

A publicação em jornal impresso proporciona aumento do grau de confiabilidade da informação disponibilizada em outro meio, como por exemplo, portal na internet.

Passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão do descumprimento dos arts. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) prova de publicidade do Relatório de Gestão Fiscal, consistindo das folhas dos jornais, em original, onde conste a respectiva publicidade;
- b) justificativa para a ausência de publicação do RGF;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Em sede de contraditório o interessado encaminha cópia da publicação, em 04/10/2018, do RGF relativamente ao exercício financeiro de 2017 (peças processuais nº 36 a 38), podendo-se, desta forma, considerar ressalvado o presente apontamento, haja vista a intempestividade no cumprimento da obrigação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

## CONCLUSÃO: RESSALVA

### CONSÓRCIOS - TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

**Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.**

**Fonte de Critério: art. 14, da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48, da LC 101/2000 e art. 8º, da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".**

### PRIMEIRO EXAME

Verifica-se que a Entidade não apresentou na prestação de contas a relação contendo os endereços eletrônicos (links) onde efetuou a divulgação do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações financeiras e dos demonstrativos fiscais relativos ao exercício a que se refere a prestação de contas, ou ainda, não foi possível acessar o conteúdo nos endereços eletrônicos informados na relação encaminhada.

Essa divulgação visa atender ao disposto no art. 14, da Portaria STN nº 274/2016, proporcionando transparência na gestão fiscal do consórcio, além de possibilitar a sociedade o acesso a informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação do cumprimento do art. 14, da Portaria STN nº 274/2016, c/c art. 48, da LC 101/2000 e art. 8º., da Lei nº 12.527/2011, haja vista a relação dos endereços eletrônicos não ter sido enviada ou aceita pela Unidade Técnica conforme motivos descritos abaixo.

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 140/2018.

Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a regularização da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, b (LO-TCE/PR).

Documentos mínimos em caso de contraditório:

- a) prova de divulgação em meio eletrônico (link) de cada um dos documentos relacionados no art. 14, da Portaria STN nº 274/2016;
- b) justificativa para a não divulgação em meio eletrônico dos referidos documentos;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam da peça processual nº 34.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

## DA ANÁLISE TÉCNICA

Em sede de contraditório o interessado identifica o endereço eletrônico onde se encontram divulgados os documentos e demonstrativos contábeis e fiscais do Consórcio (<http://www.consorciocaminhosdotibagi.com.br>), regularizando, desta forma, o presente apontamento.

## DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

## CONCLUSÃO: REGULARIZADO

## 2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

### 2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Constituição Federal, art. 31, 70 e 74 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	LC 101/00 art. 1º, § 1º, art. 9º e 13 - Multa LCE nº 113/2005 - art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo Consórcio.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Lei nº 11.107/05, art. 8º - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO
Ausência de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária -	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 - Multa	RESSALVA



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

RREO, no exercício de 2017.			LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	
Ausência de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 54 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/00 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".	RESSALVA COM MULTA
Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais, realizadas no exercício de 2017.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Art. 14 da Portaria STN nº 274/2016 c/c art. 48 da LC 101/2000 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

### 2.2 - DAS MULTAS

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Entrega dos dados do SIM-AM com atraso.	RICARDO HORNUNG	033.527.109-02	Instrução Normativa TCE/PR nº 138/2018 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, III, "b".

### 3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI**, relativa ao exercício financeiro de 2017 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme contido no título "DAS MULTAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 29 de novembro de 2018.

Ato emitido por CARLOS ALBERTO HEMBECKER - Analista de Controle - Matrícula nº 501255.

**Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.**

Encaminhado por GUILHERME VIEIRA - Coordenador - Matrícula nº 515728.

40. 040 - Parecer

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 279104/18  
**ORIGEM:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**PARECER:** 939/18

***Ementa:** Prestação de Contas Anual. Pela regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Trata-se da prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 4783/18-CGM (peça nº 39), a unidade técnica opina pela regularidade das contas, ressalvando: **(i) o atraso na publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO, no exercício de 2017; (ii) o atraso na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, no exercício de 2017 e (iii) a entrega dos dados do SIM-AM com atraso.**

Como corolário, propõe a aplicação da multa prevista no art. 87, III, 'b' da LOTC ao gestor das contas, Sr. Ricardo Hornung, em razão da mora no envio de dados mensais ao SIM-AM.

### É o relatório.

Como já explicitado em outras manifestações, esta 4ª Procuradoria de Contas discorda da indicação de ressalva em relação ao atraso no encaminhamento de dados do SIM-AM<sup>1</sup>, posto que tal restrição não se amolda ao preceito do art. 16, inc. II, da LOTC, o que, evidentemente, não afasta a aplicação de multa em face do jurisdicionado que deu causa ao descumprimento dos prazos fixados por este Tribunal, salvo quando apresentado motivo justificado, o que não ocorreu no caso em tela.

No mais, este Procurador não se opõe às outras indicações de ressalva suscitadas pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

---

<sup>1</sup> Entendimento compartilhado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mell o Guimarães e pelo Auditor Claudio Augusto Kania.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina pela **regularidade com ressalvas** desta prestação de contas; sem prejuízo da aplicação de multa ao gestor pelos diversos atrasos no envio de informações ao SIM-AM.

É o parecer.

Curitiba, 3 de dezembro de 2018.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

Ato emitido por:

Mônica Roeder

41. 041 - Acórdão



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG  
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

### ACÓRDÃO Nº 477/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos de Tibagi, exercício 2017. Atraso no envio de dados ao SIM-AM. Regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF. Regularidade com ressalvas, com aplicação de multa em razão dos atrasos.

#### I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos de Tibagi, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor Ricardo Hornung, CPF nº 033.527.109-02, presidente no período de 1/1/2017 a 31/12/2017.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
335450/14	2013	Prestação de contas anual	DP			
357236/15	2014	Prestação de contas anual	DP	ACO	271/2017	Regular
349687/16	2015	Prestação de contas anual	DP	ACO	2833/2017	Regular
297907/17	2016	Prestação de contas anual	CGM			

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1329/18 – CGM (peça 18), apontou as seguintes irregularidades:

a) Restrições no resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio;

c) Ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO, no exercício de 2017;

d) Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal – RGF, no exercício de 2017;

e) Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais do exercício de 2017;

f) Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão;

g) Entrega de dados do SIM-AM com atraso.

Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais 34/38.

Reavaliando a questão, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 4783/18-CGM (peça 39), opinando conclusivamente pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa em razão da entrega de dados ao SIM-AM com atraso.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 939/18 (peça 40), também, em síntese, manifestou-se pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa ao gestor pelos diversos atrasos no envio de informações ao SIM-AM.

É o sucinto relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO.

Adiante, analiso cada um dos apontamentos da unidade técnica:

a) **Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.**

Na Instrução nº 1329/18-CGM, a unidade técnica evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário do consórcio, caracterizando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em defesa (peça 34), a entidade argumenta que o déficit financeiro apurado decorreu da insuficiência de repasses de valores de alguns municípios



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

consoantes, devidamente inscritos em créditos a receber no balanço patrimonial do exercício financeiro.

Em análise final sobre o tema (Instrução nº 4783/18-CGM), a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou que após as justificativas apresentadas o apontamento foi regularizado.

Demonstrada a origem do déficit, para o qual não concorreu a entidade, considero regularizado o apontamento.

**b) Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio.**

Com os documentos e informações prestadas em sede de contraditório pela entidade (peça 35), foram esclarecidas as diferenças, o que permite considerar regularizado o item, como aponta a CGM.

**c) Ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO no exercício de 2017.**

Quanto a este item, a irregularidade identificada pela Coordenadoria de Gestão Municipal consistiu na não localização no processo dos comprovantes de publicação do balanço orçamentário, conforme item 03.01.05.01 do MDF/STN 7ª edição, referente ao 6º bimestre/2016 e 4º bimestre/2017. Também não foi localizado o demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção, conforme item 03.02.05.01 do mesmo manual, referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres/2017.

Em contraditório, o jurisdicionado enviou nova publicação dos RREO realizada em 4/10/2018 (peças 36/38).

Em manifestação final, a unidade técnica entendeu por ressaltar este apontamento, pois a sua regularização se deu em período subsequente ao da análise desta prestação de contas.

Assim, acompanhando o opinativo da CGM, entendo ser cabível a aposição de ressalva sobre a publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO, no exercício de 2017, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte<sup>1</sup>, pois a sua regularização ocorreu em período subsequente.

---

<sup>1</sup> “Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas: - regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau; (...).”



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**d) Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal – RGF no exercício de 2017.**

Sobre o tema, a unidade técnica apontou que a publicação do demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio público estava em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

Nas peças 43 e 73, o jurisdicionado juntou nova publicação ocorrida em 4/10/2018.

Como no item anterior, a unidade técnica entendeu por ressaltar este apontamento, pois a sua regularização se deu em período subsequente.

Acompanho o opinativo da CGM pela aposição de ressalva, com base nos argumentos expostos no item “c”.

**e) Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais do exercício de 2017.**

Inicialmente, foi apontada como possível irregularidade a não localização de links da internet que comprovassem a divulgação do orçamento do consórcio e o contrato de rateio. Além disso, a publicação do demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio público estava em desacordo com o modelo previsto no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição.

Em defesa, o responsável informou o endereço eletrônico onde se encontram divulgados os documentos e demonstrativos contábeis e fiscais do Consórcio (<http://www.consorcioaminhosdotibagi.com.br>).

Dessa forma, considero o item regularizado. A questão relativa ao demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio foi enfrentada no item precedente.

**f) Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão.**

Na Instrução nº 1329/18-CGM (peça 18), a Coordenadoria apontou que *“embora o relatório do controle interno tenha afirmado não ter sido detectada nenhuma irregularidade, no curso na análise foi verificado que no título da Transparência na*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

*Gestão Fiscal dos Consórcios, a entidade deixou de cumprir o(s) item(ns) na íntegra, conforme relatado no(s) ponto(s) específico(s) desta instrução”.*

Em sede de contraditório (peça 34/35), o responsável anexou novo relatório.

Com a juntada do novo relatório, considero sanado o item, em linha com o posicionamento da unidade técnica.

### g) **Entrega de dados do SIM-AM com atraso**

Na Instrução nº 1329/18-CGM (peça 18), a unidade técnica apontou os seguintes atrasos na entrega de dados ao SIM-AM:

<b>Mês</b>	<b>Ano</b>	<b>Data Limite p/ Envio</b>	<b>Data do Envio</b>	<b>Dias de Atraso</b>
Fevereiro	2017	31/05/2017	03/04/2018	307
Março	2017	31/05/2017	05/04/2018	309
Abril	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Maiο	2017	30/06/2017	05/04/2018	279
Junho	2017	31/07/2017	06/04/2018	249
Julho	2017	31/08/2017	06/04/2018	218
Agosto	2017	02/10/2017	10/04/2018	190
Setembro	2017	31/10/2017	10/04/2018	161
Outubro	2017	30/11/2017	11/04/2018	132
Novembro	2017	15/01/2018	13/04/2018	88
Dezembro	2017	28/02/2018	13/04/2018	44
Encerramento	2017	02/04/2018	13/04/2018	11

Em defesa (peça 34), o responsável argumentou que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de dificuldades técnicas na integração dos sistemas utilizados para cumprimento da obrigação e da falta de funcionários responsáveis para operar o sistema.

Em apreciação conclusiva (peça 39), a unidade técnica manteve seu anterior entendimento, argumentando que não detém prerrogativa para eximir o responsável dos atrasos constatados, concluindo, assim, pela regularidade com ressalva, com aplicação da sanção administrativa do art. 87, III, “b” da LC nº 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 939/18 – peça 40) divergiu parcialmente do opinativo da unidade, alegando que o atraso no envio de dados ao



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

SIM-AM não era motivo para aposição de ressalva, mas seria cabível a aplicação de multa nos termos propostos pela CGM.

Neste ponto, assiste razão à unidade técnica. O responsável não juntou qualquer elemento comprobatório que corroborasse as suas alegações, restando injustificados os atrasos, que foram reiterados e bastante significativos, tendo chegado a até 309 dias.

Contudo, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, proponho a aplicação ao gestor de apenas uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>2</sup>, em face dos diversos atrasos.

Nesse sentido, adoto e cito idêntico fundamento de decisão desta Segunda Câmara no Acórdão de Parecer Prévio nº 195/18, Relatoria Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares:

“Contudo, em que pese a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela aplicação de uma multa para cada atraso ocorrido, entendo que deve prevalecer a aplicação de uma única multa em face dos atrasos, por aplicação da teoria da continuidade delitiva.

Nesse sentido, este Tribunal tem entendido que, diante de infrações administrativas da mesma espécie é possível a aplicação de apenas uma sanção, conforme Acórdãos 316/18 e 4242/14, ambos do Tribunal Pleno, e o Acórdão n.º 4636/16 da Segunda Câmara.

Sendo assim, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acompanho, em parte, as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, para converter a falha em causa de ressalva das contas com a aplicação de apenas uma multa ao Sr. Claudio

---

<sup>2</sup> (...) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gotardo, conforme previsão do art. 87, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005.”

Ademais, entendo que a aplicação de uma multa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar Estadual n.º 113/2015, por si só já atinge o objetivo pedagógico perseguido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração.

Também considero cabível a oposição de ressalva sobre este item, divergindo do *parquet*, pois compreendo que o atraso pode ser considerado falha formal da qual não resulta dano ao erário, na forma do art. 16, II, da Lei Orgânica.

### III.VOTO

Pelo exposto, **proponho o voto:**

a) Pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Ricardo Hornung, CPF n.º 033.527.109-02, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no período de 1/1/2017 a 31/12/2018, em razão dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM, da regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, ambas do exercício de 2017;

b) Pela aplicação de uma multa prevista no art. 87, inc. III, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Ricardo Hornung, CPF n.º 033.527.109-02, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Ricardo Hornung, CPF nº 033.527.109-02, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no período de 1/1/2017 a 31/12/2018, em razão dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM, da regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, ambas do exercício de 2017;

II – aplicar uma multa prevista no art. 87, inc. III, “b”, da Lei Complementar nº 113/2005 ao senhor Ricardo Hornung, CPF nº 033.527.109-02, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão nº 6.

**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente

42. 042 - Certidão de Publicação DETC



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 279104/18  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**ENTIDADE:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI, RICARDO HORNUNG

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 477/2019 – Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2026, do dia 27/03/2019, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/03/2019



**PROTOCOLO Nº:** 279104/18  
**ORIGEM:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO:** **RICARDO HORNUNG**  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**CIÊNCIA:** 96/19

## CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data 01/04/2019, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão nº 477/19 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas.

Curitiba, 1 de abril de 2019.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas

44. 044 - Certidão de trânsito em julgado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Primeira Câmara**

PROCESSO Nº: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
RELATOR AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 368/19 - S1C**

Certifico que o Acórdão nº 477/2019, da 1ª Câmara (peça nº41), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 2026, do dia 27/03/2019, considerando-se como publicado no dia 28/03/2019, e tendo transitado em julgado no dia 23 de abril de 2019.<sup>1</sup>

1ª SECAM, em 24 de abril de 2019.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE  
Técnico de Controle – matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**Art. 386.** Os prazos serão contados, conforme o caso:

**§ 3º** Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

**§ 4º** Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

45. 045 - Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 2237/19  
**PROCESSO Nº** : 279104/18  
**ORIGEM** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO** : RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**REGISTRO DE RESSALVAS**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro de ressalvas nos termos do **ACÓRDÃO nº 477/19 – S1C**, conforme segue:

**Ressalvas:**

*“atrasos no envio de dados ao SIM-AM, da regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, ambas do exercício de 2017.”*

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência das ressalvas acima registradas ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 2026 do dia 27/03/2019.

É a informação.

CMEX, 24 de abril de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

46. 046 - Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 2236/2019  
**PROCESSO Nº** : 279104/18  
**ENTIDADE** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO** : RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**REGISTRO DA SANÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA**

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro da Sanção de Multa Administrativa, nos termos do Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM, aplicada em decisão exarada no **Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara - S1C**, de 11/03/2019, sob responsabilidade de **RICARDO HORNUNG – CPF nº 033.527.109-02**, no valor de R\$ 3136,11 (três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos, equivalente a 30 UPFs), devidamente atualizado<sup>1</sup> até esta data.

É a informação.  
CMEX, 24 de abril de 2019.

-assinatura digital-  
Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**  
ANALISTA DE CONTROLE

---

<sup>1</sup> Atualização monetária e juros de acordo com os artigos 91 e 92 da Lei Complementar nº 113/2005 e artigos 420 e 501 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 02/2006.

47. 047 - Instrução de cobrança



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 540/2019

Curitiba, 24 de abril de 2019.

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2026, de 27/03/2019, nos termos do **Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara** (Processo TC nº **279104/18** - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:

Nome e CPF do Sancionado:	<b>RICARDO HORNUNG - CPF 033.527.109-02</b>
Sanção aplicada:	<b>Multa Administrativa</b>
Fundamentação Legal:	<b>Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05</b>
Motivo:	em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM
Credor:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA</b>
Forma de Recolhimento:	GR-PR, código da receita 5118 <i>(em anexo)</i> <a href="http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271">http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=271</a>
Local de Pagamento:	<i>Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi, Bancoob ou Rendimento</i>
Valor	<b>R\$ 3210,90</b> (três mil, duzentos e dez reais e noventa centavos equivalente a 30 UPFs.)
Prazo para Recolhimento:	<b>05 de Junho de 2019</b>

Até o "**Prazo para Recolhimento**", poderá ser pleiteado o parcelamento da(s) Multa(s), desde que o valor total a ser recolhido ultrapasse 30% (trinta por cento) de sua remuneração mensal. Neste caso, o requerimento deve ser encaminhado a este Tribunal, juntamente com comprovante de rendimentos e GR-PR com recolhimento da primeira parcela, no valor equivalente a 30% da remuneração bruta. As demais parcelas terão vencimento 30 (trinta) dias após o recolhimento tempestivo da primeira parcela. O inadimplemento de qualquer parcela leva ao cancelamento do parcelamento.

Não havendo registro do recolhimento no Sistema da Secretaria de Estado da Fazenda até o término do prazo estipulado, conforme artigo 501, do Regimento Interno desta Casa, o nome do devedor passará a constar no Cadastro de Inadimplentes – CADIN, e será emitida Certidão de Débito para Inscrição em Dívida Ativa e Execução Judicial.

Atenciosamente

-assinatura digital-

**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

**RICARDO HORNUNG**

**Rua Marechal Floriano Peixoto, 616 - Centro**  
**RESERVA PR**  
**84.320-000**

fla



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### ANEXO

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 2ª via Contribuinte		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	05/06/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte RICARDO HORNUNG			03	Inscrição no CAD/CMS	
15. Endereço do Contribuinte RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 616 CENTRO			04	Inscrição CNPJ ou CPF	033.527.109-02
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002791041-8
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.210,90
24. Informações Complementares <b>5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</b> OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 540/2019 Curitiba, 24 de abril de 2019.  A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2026, de 27/03/2019, nos termos do Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara (Processo TC nº 279104/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (24/04/2019 18:11:21). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.210,90
Número SEFA: 2019 0424 1023 0027      85840000032-9 10900232201-3 90424102300-9 25000010971-0					

25. Autenticação Mecânica

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná	GRPR 1ª via Agente Arrecador		01	Código da Receita	5118
			02	Data de Vencimento	05/06/2019
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte RICARDO HORNUNG			03	Inscrição no CAD/CMS	
15. Endereço do Contribuinte RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 616 CENTRO			04	Inscrição CNPJ ou CPF	033.527.109-02
16. Município / UF do Contribuinte RESERVA / PR	17. Fone do Contribuinte		05	Período de Referência	2019
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário			06	Número do Documento	000002791041-8
19. Município / UF do Destinatário	20. Inscrição CNPJ ou CPF		07	Cód. Município	Cód. Produto 08
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF	09	Valor da Receita (R\$)	3.210,90
24. Informações Complementares <b>5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</b> OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO IDC/CMEX Nº 540/2019 Curitiba, 24 de abril de 2019.  A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná vem comunicar que V. Sa. foi intimado pelo DETC-PR nº 2026, de 27/03/2019, nos termos do Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara (Processo TC nº 279104/18 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL), a efetuar o recolhimento da sanção a seguir relacionada:			10	Valor da Multa (R\$)	*****
			11	Valor do Acréscimo Financeiro (R\$)	*****
			12	Valor dos Juros (R\$)	*****
Emitido via Internet Pública (24/04/2019 18:11:21). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte <i>Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi</i>			13	Total a Recolher (R\$)	3.210,90
85840000032-9 10900232201-3 90424102300-9 25000010971-0					

25. Autenticação Mecânica



48. 048 - Certidão de débito



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 416/2019

A **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, em cumprimento ao § 5º, art. 90, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, nos termos do art. 175-L, III, c/c art. 420, e na forma do art. 506 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pelas Resoluções nº 01 de 27/01/2006 e nº 02 de 28/07/2006 alteradas pela Resolução nº 24/2010 publicada no DETC-PR nº 285 de 04/02/2011, e pela Resolução nº 64/2018 publicada no DETC-PR nº 1809 de 20/04/2018, expede a presente certidão de débito contra o Sr. **RICARDO HORNUNG**, a seguir qualificado:

### QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

**Nome** RICARDO HORNUNG  
**CPF/CNPJ** 033.527.109-02  
**Logradouro** RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 616,  
**Bairro/Distrito** CENTRO  
**CEP** 84.320-000 **Cidade** RESERVA **UF** PR

### DA DECISÃO

Processo nº	Tipo de Ato	Número do Ato	Data do Ato
279104/18	Acórdão	477/2019 - Primeira Câmara	11/03/2019

### Publicação

Veículo	Data de Publicação	Data de Circulação	Data de Trânsito em Julgado
DETC-PR nº 2026	27/03/2019	27/03/2019	23/04/2019

### Íntegra:

"PROCESSO Nº: 279104/18 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI INTERESSADO: RICARDO HORNUNG RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO ACÓRDÃO Nº 477/19 - Primeira Câmara Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos de Tibagi, exercício 2017. Atraso no envio de dados ao SIM-AM. Regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF. Regularidade com ressalvas, com aplicação de multa em razão dos atrasos. I. RELATÓRIO Tratam os autos de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos de Tibagi, relativas ao exercício de 2017, de responsabilidade do senhor Ricardo Hornung, CPF nº 033.527.109-02, presidente no período de 1/1/2017 a 31/12/2017. As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores, constantes do Portal de Relatórios deste Tribunal, são as seguintes: Nº DO PROCESSO ANO ASSUNTO TRÂMITE ATUAL TIPO ATO Nº ATO RESULTADO 335450/14 2013 Prestação de contas anual DP 357236/15 2014 Prestação de contas anual DP ACO 271/2017 Regular 349687/16 2015 Prestação de contas anual DP ACO 2833/2017 Regular 297907/17 2016 Prestação de contas anual CGM A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1329/18 – CGM (peça 18), apontou as seguintes irregularidades: Restrições no resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS; Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio; Ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO, no exercício de 2017; Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal – RGF, no exercício de 2017; Não comprovação da divulgação em meio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

eletrônico de acesso público do orçamento do consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais do exercício de 2017; Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão; Entrega de dados do SIM-AM com atraso. Oportunizado o contraditório, o jurisdicionado apresentou esclarecimentos e documentos nas peças processuais 34/38. Reavaliando a questão, a unidade técnica emitiu a Instrução nº 4783/18-CGM (peça 39), opinando conclusivamente pela regularidade com ressalvas e aplicação de multa em razão da entrega de dados ao SIM-AM com atraso. O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 939/18 (peça 40), também, em síntese, manifestou-se pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo de aplicação de multa ao gestor pelos diversos atrasos no envio de informações ao SIM-AM. É o sucinto relatório. II. FUNDAMENTAÇÃO. Adiante, analiso cada um dos apontamentos da unidade técnica: Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS. Na Instrução nº 1329/18-CGM, a unidade técnica evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário do consórcio, caracterizando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em defesa (peça 34), a entidade argumenta que o déficit financeiro apurado decorreu da insuficiência de repasses de valores de alguns municípios consorciados, devidamente inscritos em créditos a receber no balanço patrimonial do exercício financeiro. Em análise final sobre o tema (Instrução nº 4783/18-CGM), a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou que após as justificativas apresentadas o apontamento foi regularizado. Demonstrada a origem do déficit, para o qual não concorreu a entidade, considero regularizado o apontamento. Diferenças detectadas entre os valores repassados pelos municípios consorciados com os valores registrados pelo consórcio. Com os documentos e informações prestadas em sede de contraditório pela entidade (peça 35), foram esclarecidas as diferenças, o que permite considerar regularizado o item, como aponta a CGM. Ausência de publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO no exercício de 2017. Quanto a este item, a irregularidade identificada pela Coordenadoria de Gestão Municipal consistiu na não localização no processo dos comprovantes de publicação do balanço orçamentário, conforme item 03.01.05.01 do MDF/STN 7ª edição, referente ao 6º bimestre/2016 e 4º bimestre/2017. Também não foi localizado o demonstrativo da execução das despesas por função/subfunção, conforme item 03.02.05.01 do mesmo manual, referentes ao 1º, 4º e 5º bimestres/2017. Em contraditório, o jurisdicionado enviou nova publicação dos RREO realizada em 4/10/2018 (peças 36/38). Em manifestação final, a unidade técnica entendeu por ressaltar este apontamento, pois a sua regularização se deu em período subsequente ao da análise desta prestação de contas. Assim, acompanhando o opinativo da CGM, entendo ser cabível a oposição de ressalva sobre a publicação dos relatórios resumidos da execução orçamentária - RREO, no exercício de 2017, nos termos da Súmula nº 8 desta Corte, pois a sua regularização ocorreu em período subsequente. Ausência de publicação dos relatórios de gestão fiscal - RGF no exercício de 2017. Sobre o tema, a unidade técnica apontou que a publicação do demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio público estava em desacordo com o modelo referido no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição. Nas peças 43 e 73, o jurisdicionado juntou nova publicação ocorrida em 4/10/2018. Como no item anterior, a unidade técnica entendeu por ressaltar este apontamento, pois a sua regularização se deu em período subsequente. Acompanho o opinativo da CGM pela oposição de ressalva, com base nos argumentos expostos no item "c". Não comprovação da divulgação em meio eletrônico de acesso público do orçamento do Consórcio, do contrato de rateio, das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais do exercício de 2017. Inicialmente, foi apontada como possível irregularidade a não localização de links da internet que comprovassem a divulgação do orçamento do consórcio e o contrato de rateio. Além disso, a publicação do demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio público estava em desacordo com o modelo previsto no item 04.01.05.06 do MDF/STN 7ª edição. Em defesa, o responsável informou o endereço eletrônico onde se encontram divulgados os documentos e demonstrativos contábeis e fiscais do Consórcio (<http://www.consorcioaminhosdotibagi.com.br>). Dessa forma, considero o item regularizado. A questão relativa ao demonstrativo da despesa com pessoal do consórcio foi enfrentada no item precedente. Relatório do controle interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão. Na Instrução nº 1329/18-CGM (peça 18), a Coordenadoria apontou que "embora o relatório do controle interno tenha afirmado não ter sido detectada nenhuma irregularidade, no curso na análise foi verificado que no título da Transparência na Gestão Fiscal dos Consórcios, a entidade deixou de cumprir o(s) item(ns) na íntegra, conforme relatado no(s) ponto(s) específico(s) desta instrução". Em sede de contraditório (peça 34/35), o responsável anexou novo relatório. Com a juntada do novo relatório, considero sanado o item, em linha com o posicionamento da unidade técnica. Entrega de dados do SIM-AM com atraso Na Instrução nº 1329/18-CGM (peça 18), a unidade técnica apontou os seguintes atrasos na entrega de dados ao SIM-AM: Mês Ano Data Limite p/ Envio Data do Envio Dias de Atraso Fevereiro 2017 31/05/2017 03/04/2018 307 Março 2017 31/05/2017 05/04/2018 309 Abril 2017 30/06/2017 05/04/2018 279 Maio 2017 30/06/2017 05/04/2018 279 Junho 2017 31/07/2017 06/04/2018 249 Julho 2017 31/08/2017 06/04/2018 218 Agosto 2017 02/10/2017 10/04/2018 190 Setembro 2017 31/10/2017 10/04/2018 161 Outubro 2017 30/11/2017 11/04/2018 132



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Novembro 2017 15/01/2018 13/04/2018 88 Dezembro 2017 28/02/2018 13/04/2018 44 Encerramento 2017 02/04/2018 13/04/2018 11

*Em defesa (peça 34), o responsável argumentou que o atraso no envio dos dados do SIM-AM decorreu de dificuldades técnicas na integração dos sistemas utilizados para cumprimento da obrigação e da falta de funcionários responsáveis para operar o sistema. Em apreciação conclusiva (peça 39), a unidade técnica manteve seu anterior entendimento, argumentando que não detém prerrogativa para eximir o responsável dos atrasos constatados, concluindo, assim, pela regularidade com ressalva, com aplicação da sanção administrativa do art. 87, III, "b" da LC n° 113/2005. O Ministério Público de Contas (Parecer n° 939/18 – peça 40) divergiu parcialmente do opinativo da unidade, alegando que o atraso no envio de dados ao SIM-AM não era motivo para oposição de ressalva, mas seria cabível a aplicação de multa nos termos propostos pela CGM. Neste ponto, assiste razão à unidade técnica. O responsável não juntou qualquer elemento comprobatório que corroborasse as suas alegações, restando injustificados os atrasos, que foram reiterados e bastante significativos, tendo chegado a até 309 dias. Contudo, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e adotando a teoria da continuidade delitiva na Administração, proponho a aplicação ao gestor de apenas uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n° 113/2005, em face dos diversos atrasos. Nesse sentido, adoto e cito idêntico fundamento de decisão desta Segunda Câmara no Acórdão de Parecer Prévio n° 195/18, Relatoria Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares: "Contudo, em que pese a manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal pela aplicação de uma multa para cada atraso ocorrido, entendo que deve prevalecer a aplicação de uma única multa em face dos atrasos, por aplicação da teoria da continuidade delitiva. Nesse sentido, este Tribunal tem entendido que, diante de infrações administrativas da mesma espécie é possível a aplicação de apenas uma sanção, conforme Acórdãos 316/18 e 4242/14, ambos do Tribunal Pleno, e o Acórdão n.º 4636/16 da Segunda Câmara. Sendo assim, fundado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, acompanho, em parte, as manifestações da Coordenadoria de Fiscalização Municipal e do Ministério Público de Contas, para converter a falha em causa de ressalva das contas com a aplicação de apenas uma multa ao Sr. Claudio Gotardo, conforme previsão do art. 87, III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005." Ademais, entendo que a aplicação de uma multa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar Estadual n° 113/2015, por si só já atinge o objetivo pedagógico perseguido, qual seja, o desestímulo à repetição da infração. Também considero cabível a oposição de ressalva sobre este item, divergindo do parquet, pois compreendo que o atraso pode ser considerado falha formal da qual não resulta dano ao erário, na forma do art. 16, II, da Lei Orgânica. III. VOTO Pelo exposto, proponho o voto: Pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Ricardo Hornung, CPF n° 033.527.109-02, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no período de 1/1/2017 a 31/12/2018, em razão dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM, da regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, ambas do exercício de 2017; Pela aplicação de uma multa prevista no art. 87, inc. III, "b", da Lei Complementar n° 113/2005 ao senhor Ricardo Hornung, CPF n° 033.527.109-02, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM. Com o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em: I – Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas relativas ao exercício de 2017 do senhor Ricardo Hornung, CPF n° 033.527.109-02, presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no período de 1/1/2017 a 31/12/2018, em razão dos atrasos no envio de dados ao SIM-AM, da regularização posterior das inconsistências nas publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, ambas do exercício de 2017; II – aplicar uma multa prevista no art. 87, inc. III, "b", da Lei Complementar n° 113/2005 ao senhor Ricardo Hornung, CPF n° 033.527.109-02, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM; III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações devidas e demais providências necessárias. Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento dos autos. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER. Sala das Sessões, 11 de março de 2019 – Sessão n° 6. TIAGO ALVAREZ PEDROSO Relator FABIO DE SOUZA CAMARGO Presidente "*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### **DEMONSTRATIVO DA SANÇÃO**

<b>Tipo da Sanção</b>	Multa Administrativa
<b>Fundamentação Legal</b>	Artigo 71 da CF/88 e Artigo 75 da CE/89 - Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05 - em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM
<b>Valor Original</b>	3.061,50
<b>Valor Atualizado</b>	3.074,62
<b>Juros de Mora</b>	61,49
<b>Total para inscrição em DA</b>	3.136,11
<b>Data do Cálculo</b>	23/04/2019 <i>A partir desta data, aplicar juros e correção nos termos da legislação da entidade credora.</i>
<b>Critério de Atualização Monetária:</b>	<i>FCA-Fator de Conversão e Atualização da SEFA, nos termos do §4º, art. 90 da Lei Complementar 113/05, c/c §2º do art. 501 do Regimento Interno deste Tribunal.</i>
<b>Entidade Credora:</b>	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### **INTIMAÇÃO**

<b>Acórdão</b>	477/2019
<b>Data do Trânsito em julgado</b>	23/04/2019
<b>Data do Decurso de Prazo</b>	05/06/2019

*Expirado o prazo para cumprimento da decisão objeto da presente certidão e, não havendo comprovação do seu recolhimento, cumprindo-se todas as formalidades requeridas em lei e nos demais atos normativos indicados, foi extraída a presente **CERTIDÃO DE DÉBITO Nº 416/2019**, no valor de R\$ 3.136,11 (três mil, cento e trinta e seis reais e onze centavos). E, para constar eu, WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR - Coordenador de Monitoramento e Execuções, lavrei a presente Certidão para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança executiva judicial, que vai assinada pelo Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. -----*

-assinatura digital-  
**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

49. 049 - Recibo de Petição Intermediária - 419740-19, de 19-06-19



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 419740/19

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 279104/18

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (REQUERIMENTO PARCELAMENTO)

PETICIONÁRIO: **RICARDO HORNUNG**, CPF 033.527.109-02, em seu próprio nome.

Email: **ricardohornung45@gmail.com**

Telefone: **32762623**

**Curitiba, 19 de junho de 2019 14:32:55**

50. 050 - Petição (REQUERIMENTO PARCELAMENTO)

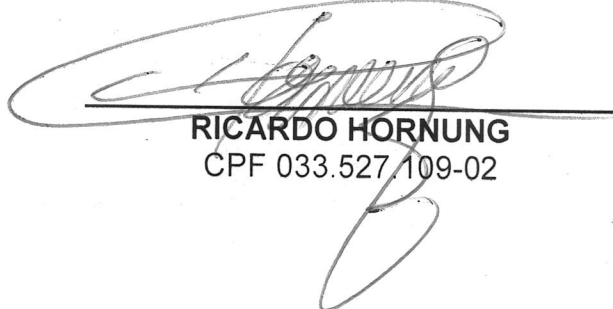
## REQUERIMENTO

Reserva 17 de junho de 2019.


Excelentíssimo Senhor  
**AUDITOR**  
**TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
**TCE/PR**

**RICARDO HORNUNG**, CPF nº 033.527.109-02 residente na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 616 na cidade de Reserva PR, CEP 84.320-000, *e-mail* [caminhosdotibagi@hotmail.com](mailto:caminhosdotibagi@hotmail.com), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do parcelamento da multa do processo nº 279104/18, para o que se apresenta a documentação anexa.


Nestes Termos  
P. Deferimento



**RICARDO HORNUNG**  
CPF 033.527.109-02

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		<b>GRPR 2ª via</b> Contribuinte		Código da Receita <b>01</b> <b>5118</b>
				Data de Vencimento <b>02</b> <b>10/06/2019</b>
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte <b>RICARDO HORNUNG</b>				Inscrição no CAD/ICMS <b>03</b>
15. Endereço do Contribuinte <b>RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 616 CENTRO</b>				Inscrição CNPJ ou CPF <b>04</b> <b>033.527.109-02</b>
16. Município / UF do Contribuinte <b>RESERVA / PR</b>	17. Fone do Contribuinte <b>(42) 99927-6298</b>		Período de Referência <b>05</b> <b>2018</b>	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento <b>06</b> <b>00000027910-4</b>
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município Cód. Produto <b>07</b> <b>08</b>
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) <b>09</b> *****
24. Informações Complementares <b>5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</b> PRIMEIRA PARCELA REFERENTE MULTA ART. 87. INC. III ALINEA "B" - LEI COMPLEMENTAR COMPLEMENTAR 113/05 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI				Valor da Multa (R\$) <b>10</b> <b>1.650,00</b>
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) <b>11</b> *****
				Valor dos Juros (R\$) <b>12</b> *****
Emitido via Internet Pública (10/06/2019 09:18:07). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi				Total a Recolher (R\$) <b>13</b> <b>1.650,00</b>
Número SEFA: 2019 0610 1002 9622 85890000016-6 50000232201-5 90610100296-0 25000010694-0				

25. Autenticação Mecânica

 <b>ESTADO DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		<b>GRPR 1ª via</b> Agente Arrecadador		Código da Receita <b>01</b> <b>5118</b>
				Data de Vencimento <b>02</b> <b>10/06/2019</b>
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte <b>RICARDO HORNUNG</b>				Inscrição no CAD/ICMS <b>03</b>
15. Endereço do Contribuinte <b>RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 616 CENTRO</b>				Inscrição CNPJ ou CPF <b>04</b> <b>033.527.109-02</b>
16. Município / UF do Contribuinte <b>RESERVA / PR</b>	17. Fone do Contribuinte <b>(42) 99927-6298</b>		Período de Referência <b>05</b> <b>2018</b>	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento <b>06</b> <b>00000027910-4</b>
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município Cód. Produto <b>07</b> <b>08</b>
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)	22. Alíquota (%)	23. Placa do Veículo / UF		Valor da Receita (R\$) <b>09</b> *****
24. Informações Complementares <b>5118 - Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas</b> PRIMEIRA PARCELA REFERENTE MULTA ART. 87. INC. III ALINEA "B" - LEI COMPLEMENTAR COMPLEMENTAR 113/05 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI				Valor da Multa (R\$) <b>10</b> <b>1.650,00</b>
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) <b>11</b> *****
				Valor dos Juros (R\$) <b>12</b> *****
Emitido via Internet Pública (10/06/2019 09:18:07). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi				Total a Recolher (R\$) <b>13</b> <b>1.650,00</b>
85890000016-6 50000232201-5 90610100296-0 25000010694-0				

25. Autenticação Mecânica





título de cobrança

R\$ 1.650,00

situação da transação

pago em 12/06/2019

cedente

SEFA-PR-GRPR

código de barras

858900000166

500002322015

agência      conta corrente

3854      15736-3

tipo do pagamento

Débito em conta corrente

valor do documento

R\$ 1.650,00

desconto

- R\$ 0,00

juros/mora

+ R\$ 0,00

número do documento

00000000000000000000

controle

201906125652313

autenticação

9F4EA005F6D8B5AA466D95

pagamento efetuado em

12/06/2019

às 13:11:06 via aplicativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA**AVENIDA CORONEL ROGERIO BORBA 741 - CEP: 84.320-000  
Reserva - PR - FONE: (42)3276-8300

CNPJ/CEI.: 76.169.879/0001-61

Ref.: Maio/2019 Normal

**RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Matrícula Nome

91952 - RICARDO HORNUNG

PIS Admissão  
129.21187.53.3 01/01/2017

Cargo/Função

VICE PREFEITO

CBO Local Faixa: 100 - Nivel: Centro Custo  
111255 1 000-002 01.01.02

Código	Descrição	Referência	Rendimentos	Descontos	
4	SUBSÍDIO	30 Dias	5.500,00	643,14	
503	DESCONTO IRRF	27,5 %			
7083	CONSIGNAÇÃO CAIXA ECONÔMICA III	28/46			
			Total de Rendimentos	Total de Descontos	
			5.500,00	2.293,06	
			<b>Valor Líquido</b>	<b>R\$ 3.206,94</b>	
Salário Base	Base Contrib.do INSS	Base Calc.FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc.IRRF	Faixa IRRF
5.500,00	5.500,00	0,00	0,00	5.500,00	27,50

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

51. 051 - Informação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 3456/19  
**PROCESSO Nº** : 279104/18  
**ORIGEM** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO** : RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA**

Os presentes autos se encontram nesta Coordenadoria para fins de acompanhamento do cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão nº 477/19 – S1C** (peça 41).

Por meio da Petição Intermediária nº 419740/19 de 19/06/2019 (peças 49/50) o sancionado **RICARDO HORNUNG - CPF nº 033.527.109-02** solicita o parcelamento da multa aplicada por meio do **item II da decisão**, com base no que dispõe o § 1º do art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005<sup>1</sup>, em conjunto com o art. 502<sup>2</sup> do Regimento Interno, conforme segue (manter a tabela abaixo ou apagar e expor o que o sancionado está requisitando):

Valor atualizado da Sanção		R\$	3.210,90
Parcela	Vencimento	Valor da Parcela	Saldo Devedor*
1	05/06/2019	R\$ 1.650,00	R\$ 1.560,90
2	05/07/2019	Consultar valor atualizado	
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			

<sup>1</sup> **Art. 90.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão, quando líquida, ou a partir da intimação da liquidação da decisão, quando ilíquida.

§ 1º Será admitido parcelamento da multa ao agente público, nos termos do Regimento Interno.

<sup>2</sup> **Art. 502.** Em qualquer fase do processo, o Relator poderá autorizar o pagamento parcelado da importância devida em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observado o disposto no art. 90, da Lei Complementar nº 113/2005.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

---

*\* Saldo devedor sem as atualizações - as atualizações serão calculadas na última parcela conforme a LCE nº 113/2005 e o Regimento Interno desta Casa.*

A regra geral constante da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em seu artigo 90, é a de que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado da decisão que a aplicou.

O artigo 502 do Regimento Interno faculta ao Relator autorizar eventual divisão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo que, o Regimento Interno ainda não prevê as novas regras para o parcelamento de que trata o § 1º do art. 90 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Diante do exposto, encaminhe- ao Gabinete do Relator AUDITOR **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, para deliberações sobre a concessão do parcelamento e, sendo o caso, sobre a quantidade de parcelas, conforme estabelecido no art. 502 do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 19 de junho de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**  
Analista de Controle - Econômica

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

52. 052 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

DESPACHO N.º: 126/19

Retornam os autos em razão do pedido de parcelamento pelo sancionado Ricardo Hornung da multa aplicada por meio do item II do Acórdão nº477/19-S1C (peça 50, fl. 01).

Inobstante o não cumprimento do prazo previsto no art. 90 da Lei Complementar nº 113/2005, entendo que o pedido merece deferimento, pois quantia superior à metade do débito imputado foi adimplida e a mora foi de apenas 7 dias (o prazo para o pagamento findou em 05/06/2019 e a Guia foi recolhida na data de 12/06/2019, conforme documentos contidos nas peças 47 (fl.01) e 50 (fl. 03).

Logo, com fulcro no art. 502 do Regimento Interno, **AUTORIZO O PARCELAMENTO** requerido em até 2 (duas) parcelas, sendo o vencimento da parcela nº 2 em 05/07/2019, consoante detalhado no quadro elaborado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 51), sem prejuízo da devida atualização monetária do período.

Publique-se.

Curitiba, 26 de junho de 2019.

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
Relator

53. 053 - Instrução



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INSTRUÇÃO Nº** : 1108/2019  
**PROCESSO Nº** : 279104/18  
**ENTIDADE** : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
CAMINHOS DO TIBAGI  
**INTERESSADO** : RICARDO HORNUNG  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

### Recomendação de Baixa de Responsabilidade

Certificamos que o **valor de R\$ 3.302,38** (três mil, trezentos e dois reais e trinta e oito centavos), recolhido em 10/06/2019 e 28/08/2019 por RICARDO HORNUNG, conforme código 5118 em documento de confirmação obtido em consulta ao SGR – Sistema de Controle de Guias e Repasses da SEFA/CRE, cópias em anexo, **está CORRETO**, correspondendo ao valor de R\$ 3.061,50 aplicado pela sanção de Multa Administrativa Art. 87, III, "b", da Lei Complementar Estadual nº 113/05, em decorrência dos atrasos na entrega de dados ao SIM-AM, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, em conformidade com a legislação do ente credor.

Diante do exposto, recomendamos a baixa da responsabilidade **pecuniária** de **RICARDO HORNUNG, CPF nº 033.527.109-02**, exclusivamente em relação ao **item II do Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara** de 11/03/2019 (peça 41).

Assim sendo, encaminhamos o processo ao Gabinete do Relator, AUDITOR **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, para deliberações sobre a presente recomendação de baixa de responsabilidade nos termos do art. 514 do Regimento Interno e **sobre o encerramento do processo tendo em vista seu integral cumprimento, nos termos do § 1º do art. 398.**

Autorizada a baixa, **retornar o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para emissão da Certidão de Quitação de Débito nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno desta Casa<sup>1</sup>, e posterior registro.

É a instrução.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **FAUSTO LUIS ABRAMIDES**  
ANALISTA DE CONTROLE

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

<sup>1</sup> **Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Art. 175-L.** Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)  
*XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

### ANEXO

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

Não seguro | sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

**MAINFRAE CELEPAR** **Fausto Luis Abramides (75319)**

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 10.09.19 14:03:45

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 12/06/2019 DATA MOVIMENTO: 12/06/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190612.2.010084

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	10/06/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	033.527.109-02
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0000279104
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	0,00
VALOR DA MULTA	(10)	1650,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	0,00
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	1650,00

AUTENTICACAO: ITAU2313 417535497 120619 1.650,00C 621308

-INTERNET-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

Mainframe CELEPAR via SEFANET - Google Chrome

Não seguro | sefanet.pr.gov.br/Emulador/templatered.asp

Manual | Atualizar | Imprimir Tela | Relatórios Emitidos

**MAINFRAE CELEPAR** **Fausto Luis Abramides (75319)**

SEFA/CRE N075319 CGRP SGR-SISTEMA DE CONTROLE DE GUIAS E REPASSES (CGRPR) GUIA DE RECOLHIMENTO (GR-PR) 10.09.19 14:06:20

AGENTE: 341.4175-00 DATA ARRECADACAO: 28/08/2019 DATA MOVIMENTO: 28/08/2019

G R - P R INDICE REFERENCIAL: 20190828.2.005136

CODIGO RECEITA	(01)	511-8
DATA VENCIMENTO	(02)	28/08/2019
INSCRICAO CAD-ICMS	(03)	
INSCRICAO CPF/MF	(04)	033.527.109-02
PERIODO DE REFERENCIA	(05)	2018
NUMERO PROCESSO	(06)	0000279104
CODIGO MUNICIPIO	(07)	
CODIGO PRODUTO	(08)	
VALOR DA RECEITA	(09)	0,00
VALOR DA MULTA	(10)	1650,00
VALOR ACRESCIMO FINANCEIRO	(11)	2,38
VALOR DOS JUROS	(12)	0,00
TOTAL A RECOLHER	(13)	1652,38

AUTENTICACAO: ITAU1050 417515937 280819 1.652,38C 307222

-INTERNET-

FUNCAO-SIS---ENTER-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10-

SGR SEGUE HELP VOLTA FIM KEYBCO MENU

SAIR ENTER PF1 PF2 PF3 PF4 PF5 PF6 PF7 PF8 PF9 PF10 PF11 PF12 PA2

54. 054 - Despacho



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

DESPACHO N.º: 218/19

Tendo em vista a manifestação da **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** (Instrução nº 1108/19-CMEX, peça 53), determino a **baixa de responsabilidade** do senhor RICARDO HORNUNG – CPF nº 033.527.109-02, relativa ao item II do Acórdão nº 477/19-Primeira Câmara (peça 41).

**Retornem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para a emissão da respectiva certidão de quitação de débito e anotações pertinentes.

Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno, o processo ficará **encerrado** e deverá **seguir à Diretoria de Protocolo** para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2019.

Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**  
Relator

55. 055 - Certidão de Quitação de Débito



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº: 279104/18  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI  
INTERESSADO: RICARDO HORNUNG

## CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO Nº 771/19

**CERTIFICO**, nos termos do art. 175-L, XIII, com base no art. 514, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e conforme o Despacho nº 218/19 – GATAP do Gabinete do Relator, AUDITOR **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, **que** restou comprovado nestes autos o integral recolhimento do valor a que se refere a sanção imposta pelo item II do Acórdão nº 477/2019 - Primeira Câmara, ao **Sr. RICARDO HORNUNG, CPF nº 033.527.109-02**, resultando na quitação e na consequente baixa de sua responsabilidade pecuniária, com encerramento dos autos e arquivo na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.

Assinado digitalmente

**WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**  
Coordenador de Monitoramento e Execuções

*fla*